

MENSAGEM Nº 685

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto Salvador Social do Município de Salvador -3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 12 de agosto de 2026.



EXM nº 961/2026

Brasília, 24 de abril de 2026.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Salvador - BA requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Salvador Social do Município de Salvador -3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação “A+” quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), o cumprimento substancial das condições especiais de efetividade, prévias ao primeiro desembolso, bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,



Documento assinado com Certificado Digital por **Dario Carnevalli Durigan, Ministro de Estado da Fazenda**, em 24/04/2026, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 0X6771DAD05A22B5C3CE96A67A



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7513496** e o código CRC **49498CFC** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00333.001055/2026-12

SEI nº 7511788



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 781/2026/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 120,000,000.00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de Salvador, Estado da Bahia, e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Projeto Salvador Social do Município de Salvador -3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministra de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 12/08/2026, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7786810** e o código CRC **67BBBF61** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº
00333.001752/2026-73

SEI nº 7786810

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Município de Salvador – BA

X

BIRD

Projeto Salvador Social do Município de Salvador -3ª Fase -
Desembolsos Vinculados a Indicadores

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.005795/2025-51



PARECER SEI Nº 387/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Município de Salvador - BA e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do Projeto Salvador Social do Município de Salvador -3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.005795/2025-51

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de Salvador - BA;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Projeto Salvador Social do Município de Salvador -3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea "a", combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 4787/2025/MF, de 15/12/2025 (SEI 56273341), complementado pelo Parecer SEI nº 323/2026/MF, de 06 de fevereiro de 2026 (Doc SEI nº 57590506). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de 270 dias, contados a partir de 15/12/2025, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. O mencionado Parecer SEI nº 323/2026/MF, concluiu no seguinte sentido:

"III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente CUMPRE os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 15/12/2025, conforme descrito no Parecer SEI nº 4787/2025/MF, de 15/12/2025 (SEI 56273341).

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

Aprovação do projeto pela COFLEX

7. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, por meio da Resolução COFLEX nº 36, de 13 de junho de 2024 (Doc SEI nº 55440821).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

8. A Lei nº 9.810, de 04/04/2024, alterada pela Lei nº 9.870, de 26/09/2025 (Doc SEI nº 55440832 e nº 55440843), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as quotas e receitas próprias das quais é titular, entre aquelas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

9. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 72266/2025/MF (Doc SEI nº 56270127) as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

10. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

11. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

12. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer s/nº, de 24/02/2026 (Doc SEI nº 58204291), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Cumprimento das condições de efetividade previstas no Contrato de Empréstimo

13. Cumpre registrar, aqui, que as condições de desembolso passíveis de cumprimento e, portanto, exigíveis antes da assinatura do contrato de garantia em questão, são apenas as condições **especiais** de efetividade, conforme estipuladas na Cláusula 4.01 das Disposições Especiais do contrato de empréstimo externo (Doc SEI nº 55440865, fls. 11), que estabelece o seguinte:

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:

(a) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and

(b) that the Borrower has adopted the Operational Manual, in form and substance acceptable to the Bank.

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 58204416 e nº 58204587.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE) nº TB176004 (Doc SEI nº 56270055).

III

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia e das Normas Gerais (Doc SEI nº 55440865, nº 55440882 e 55440889).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Município de Salvador - BA, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições de efetividade/especiais prévias aos primeiro desembolso do contrato de empréstimo; (b) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

Procurador(a)-Geral Adjunto(a) Fiscal, Financeiro(a) e Societário(a)

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 02/03/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 04/03/2026, às 17:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 05/03/2026, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 06/03/2026, às 07:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57794970** e o código CRC **33515CA9**.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

DESPACHO

Processo nº 17944.005795/2025-51

Município de Salvador/BA x BIRD - Salvador Social 3ª Fase

Ao Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (STN/COPEM),

Devolvemos o presente processo a essa Secretaria para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos da Portaria Normativa MF nº 500, de 02 de junho de 2023.

Brasília, 06 de janeiro de 2026.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 06/01/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56750847** e o código CRC **F8DE3F86**.

Referência: Processo nº 17944.005795/2025-51.

SEI nº 56750847

Criado por 02526179165, versão 2 por 02526179165 em 06/01/2026 09:51:07.



PARECER SEI Nº 323/2026/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI. Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação contratual externa (com garantia da União) entre o Município de Salvador - BA e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores.

VERIFICAÇÃO COMPLEMENTAR DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO.

Processo SEI nº 17944.005795/2025-51

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente documento de Parecer complementar ao Parecer SEI nº 4787/2025/MF, de 15/12/2025 (SEI [56273341](#)), em que foi analisada a solicitação feita pelo município de Salvador - BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características:

- a. **Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- b. **Valor da operação:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA);
- c. **Valor da contrapartida:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA));
- d. **Destinação dos recursos:** Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores;
- e. **Juros:** *SOFR* acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- f. **Atualização monetária:** Variação cambial;
- g. **Prazo total:** até 366 (trezentos e sessenta) meses;
- h. **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses;
- i. **Prazo de amortização:** 300 (trezentos) meses;
- j. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral;
- k. **Sistema de amortização:** Constante;
- l. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.810, de 04/04/2024 (SEI [55440832](#)), alterada pela Lei nº 9.870, de 26/09/2025 (SEI [55440843](#)); e
- m. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

2. A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio de Despacho de 06/01/2026 (SEI [56750847](#)), restituiu o presente processo a esta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para análise complementar dos limites e condições relativos à mudança de exercício financeiro, nos termos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023.
3. Salienta-se que, considerando o disposto no art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o Parecer SEI nº 4787/2025/MF, de 15/12/2025 (SEI [56273341](#)), é de 270 dias, contados a partir de 15/12/2025. Desse modo, observa-se que o prazo de validade do referido Parecer encontra-se vigente na presente data.
4. Considerando o disposto nos incisos do § 2º do art. 2º da Portaria MF nº 500/2023, constituem objeto de análise do presente Parecer complementar a observância do atendimento aos seguintes requisitos:
- a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal;
 - b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais;
 - c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento;
 - d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União;
 - e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde;
 - f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas; e
 - g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição.

II. ANÁLISE COMPLEMENTAR DE QUE TRATA O ARTIGO 2º, § 2º, DA PORTARIA NORMATIVA MF Nº 500/2023:

5. O ente interessado, mediante o documento “Parecer Jurídico” (SEI [57573206](#)), encaminhado pelo canal “Fale Conosco” do SADIPEM (SEI [57572890](#)), atestou o cumprimento dos requisitos acima elencados.

a. inciso III do art. 167 da Constituição Federal:

6. O atendimento do disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, a chamada "Regra de Ouro", requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso I da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado nos exercícios de 2025 e 2026, conforme segue:

- i. **Exercício anterior (2025): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer Jurídico" (SEI [57573206](#), fl. 03), confrontadas com o Balanço Orçamentário do 6º bimestre de 2025 constante do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi - SEI [57535572](#), fls. 02-03), conforme quadro abaixo.

EXERCÍCIO ANTERIOR (2025) – R\$	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	1.475.383.360,19
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a - e)	1.475.383.360,19
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	232.428.420,55
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	232.428.420,55
Regra de ouro: f > i	Atendida

7. Adicionalmente, Certidão do Tribunal de Contas competente encaminhada pelo ente (SEI [57573323](#)) atesta que, para o exercício de 2025, o ente observou o referido limite.

ii. **Exercício corrente (2026): atendido**, com base nas informações declaradas pelo Chefe do Poder Executivo no "Parecer Jurídico" (SEI [57573206](#) , fl. 01), e do Anexo nº 1 da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2026 do ente da Federação (SEI [57573206](#), fl. 06), conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO CORRENTE (2026) – R\$	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	3.270.048.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas (b)	0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a - e)	3.270.048.000,00
Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	140.476.272,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	738.190.515,74
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito já contratadas (i)	359.614.775,93
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	1.238.281.563,67
Regra de ouro: f > i	Atendida

b. existência de prévia e expressa autorização para contratação por meio de lei específica, no texto da lei orçamentária ou em créditos adicionais:

8. O atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso II da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi confirmado por meio do "Parecer Jurídico" (SEI [57573206](#)), que indicou que a presente operação de crédito foi autorizada por meio da lei municipal nº 9.810, de 04/04/2024, alterada pela lei municipal nº 9.870, de 26/09/2025 (SEI [55440832](#) e [55440843](#)).

c. existência de dotação na lei orçamentária para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, de previsão no plano plurianual ou, no caso de empresas estatais, de inclusão do projeto no orçamento de investimento:

9. O atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso III da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado por meio do "Parecer Jurídico" (SEI [57573206](#)), que indicou a existência de dotação na LOA de 2026 (lei municipal nº 9.921, de 29/12/2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como o pagamento dos encargos decorrentes da operação, bem como de previsão no Plano Plurianual (lei municipal nº 9.920, de 22/12/2025).

d. limite referente ao montante das garantias concedidas pela União:

10. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso IV da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado, por meio do Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2025 (SEI [57537102](#)), que há margem para a concessão de garantia da União à operação de crédito em tela, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007, tendo em vista que o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 23,32% de sua RCL.

11. Em relação ao intralimite anual das garantias concedidas pela União de que trata o art. 9º-A da RSF nº 48/2007, informa-se que esta Secretaria do Tesouro Nacional, por meio de consulta efetuada no Diário Oficial da União, na presente data (SEI [57574612](#)), não observou a existência de publicação de deliberação do Senado Federal estabelecendo o intralimite para o presente exercício. Deste modo, sua verificação não é aplicável na presente data, tendo em vista o entendimento da PGFN, contido no Parecer SEI nº 4649/2023/MF, que indicou: "juridicamente, enquanto não for aprovado o intralimite previsto no art. 9º-A, vigora tão-somente o limite estabelecido no art. 9º"

e. cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde:

12. O cumprimento ao requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso V da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [40040837](#)), que atestou para os exercícios de 2024 e 2025 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal e atestou para o exercício de 2025 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, por meio do “Parecer Jurídico” (SEI [57573206](#)), declarou o cumprimento dos artigos citados.

f. limite referente às parcerias público-privadas contratadas:

13. O atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VI da Portaria Normativa MF nº 500/2023, foi verificado por meio do “Parecer Jurídico” (SEI [57573206](#), fl. 2), em que o ente declara que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP), o que corrobora a informação constante do Demonstrativo de Parcerias Público-Privadas do RREO do 6º bimestre homologado pelo ente no Siconfi (SEI [57535572](#), fls. 37-39).

g. enquadramento no limite disposto no art. 167-A da Constituição:

14. Em relação ao atendimento do requisito constante do art. 2º, § 2º, inciso VII da Portaria Normativa MF nº 500/2023, este foi verificado por meio de Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [57573323](#)), atualizada até o último bimestre exigível, atestando que o ente não excede o referido limite constitucional.

III. CONCLUSÃO

15. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e a análise efetuada ao longo deste Parecer, o ente **CUMPRE** os requisitos dispostos no art. 2º, § 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023.

16. Considerando o disposto no § 5º do art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500/2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de **270 dias, contados a partir de 15/12/2025**, conforme descrito no Parecer SEI nº 4787/2025/MF, de 15/12/2025 (SEI [56273341](#)).

17. Ressalte-se que deverão ser observados o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

18. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Diniz Coelho Arruda, Analista de Finanças e Controle**, em 06/02/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 06/02/2026, às 13:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 09/02/2026, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 10/02/2026, às 09:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 11/02/2026, às 08:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 11/02/2026, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **57590506** e o código CRC **99C6FFD1**.

Referência: Processo nº 17944.005795/2025-51

SEI nº 57590506

Criado por [juliana.coelho](#), versão 25 por [juliana.coelho](#) em 06/02/2026 13:08:16.



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 4787/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18/11/2011, Lei de Acesso à Informação (LAI).

Processo nº 17944.005795/2025-51

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de Salvador/BA e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00.

Recursos destinados ao Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO E PARA CONCESSÃO DE GARANTIA PELA UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de Salvador/BA para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- **Valor da operação:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA)
- **Valor da contrapartida:** US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA)
- **Destinação dos recursos:** Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase
- **Juros e atualização monetária:** *SOFR* acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora

- **Liberações previstas:** US\$ 25.530.000,00 em 2026, US\$ 20.840.000,00 em 2027, US\$ 21.840.000,00 em 2028, US\$ 27.620.000,00 em 2029, US\$ 24.170.000,00 em 2030
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 25.530.000,00 em 2026, US\$ 20.840.000,00 em 2027, US\$ 21.840.000,00 em 2028, US\$ 27.620.000,00 em 2029, US\$ 24.170.000,00 em 2030
- **Prazo de carência:** até 66 (sessenta e seis) meses
- **Prazo de amortização:** 300 (trezentos) meses
- **Prazo total:** até 366 (trezentos e sessenta) meses
- **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** semestral
- **Sistema de amortizações:** constante
- **Lei autorizadora:** Lei nº 9.810, de 04/04/2024, alterada pela Lei nº 9.870, de 26/09/2025

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [56269126](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [56269126](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [55440832](#), SEI [55440843](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [55727632](#))

2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [55727614](#))

2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [56118925](#))

2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [55727696](#), SEI [55969150](#))

3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [55727721](#))

3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [56269232](#))

3.1.4. Consulta ao Sistema de Informações sobre Requisitos Fiscais (Consulta ao CAUC) (SEI [56269257](#))

3.1.5. RGF da União (SEI [55727785](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [56269286](#))

3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (não se aplica)

3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [55727796](#))

3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [56270127](#))

3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)

3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [56269312](#))

3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX (Resolução COFLEX) (SEI [55440821](#))

3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [56270055](#))

3.4.3. Contratos e condições gerais:

3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [55440865](#), fls. 09/35 e fls. 40/72)

3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [55440865](#), fls. 36/39)

3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [55440882](#), SEI [55440889](#))

3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [55440863](#))

3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [55440865](#), fls. 01/08)

3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [55574136](#))

3.5. Outros documentos:

3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [55727747](#), SEI [56269174](#))

3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [56270071](#))

3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (SEI [56118925](#), SEI [56269257](#))

3.5.4. Comprovação de publicação do Anexo 8 do RREO (Consulta Siope) (SEI [56269257](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [55727648](#))

3.5.6. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (não se aplica)

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses,

quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)
- b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)
- c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (4,07% em 2025, 6,64% em 2026, 3,38% em 2027, 2,92% em 2028, 2,17% em 2029, 1,20% em 2030, 0,05% em 2031)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)
- d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (2,67%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)
- e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,41)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão inclusos no projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) do exercício subsequente;

(ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)

b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)

b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Consulta Siope, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;

d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;

e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;

f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;

g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e

h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com

comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a concessão de garantia da União; e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 22,08% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. Nessa situação, a análise dos limites para a União conceder garantias deve considerar apenas o limite de 60% acima mencionado, não havendo restrição adicional por intralimite anual. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AValiação DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que a operação em questão está inserida no projeto de Lei do Plano Plurianual (PPA) 2026/2029 do EF e que constam do projeto de Lei Orçamentária (PLOA) do exercício subsequente dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP). (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A+) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para a concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais, Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

42. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições de efetividade ou prévias ao primeiro desembolso cabíveis e aplicáveis, por parte dos mutuários, como condicionante à assinatura dos contratos, a fim de minimizar probabilidade de pagamento desnecessário de comissão de

compromisso.

CONCLUSÃO

43. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

44. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

45. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

46. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão de garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, “a” da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

Chefe de Projeto da GEPEX

Documento assinado eletronicamente

Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente

Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração da Secretária do Tesouro Nacional, Substituta.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente

VIVIANE APARECIDA DA SILVA VARGA

Secretária do Tesouro Nacional, Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Maniezo Barboza, Chefe(a) de Projeto**, em 15/12/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 15/12/2025, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 15/12/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 15/12/2025, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Aparecida da Silva Varga, Secretário(a) Substituto(a)**, em 16/12/2025, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56273341** e o código CRC **6D56130B**.

Referência: Processo nº 17944.005795/2025-51

SEI nº 56273341

Criado por [luis.nakachima](#), versão 7 por [daniel.barboza](#) em 15/12/2025 10:25:37.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios

Certidão da CAPAG nº 00047/2025, de 13 de Junho de 2025.

Assunto: Município - Salvador (BA), Resultado da Avaliação Fiscal da Capacidade de Pagamento (CAPAG)

Caso não seja apresentado recurso administrativo, a capacidade de pagamento do Município será A+ e passará a ser definitiva a partir do décimo dia após a ciência da decisão.

Como a nota de classificação final da CAPAG é A+, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM) entende que, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, o ente está elegível para contratar operações de crédito com concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da Portaria MF nº 1.583, de 2023.

Este posicionamento da COREM visa subsidiar a decisão do Comitê de Análise de Garantias (CGR), órgão competente para realizar as avaliações técnicas dos pleitos de concessão de garantia, conforme Portaria STN nº 765, de 2015.

Foram encontrados indícios de que os números originais dos demonstrativos fiscais apresentem incompatibilidades com as regras definidas no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) ou Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que possam ser relevantes para fins de classificação de capacidade de pagamento. Tais indícios resultaram em ajustes nos valores publicados pelo ente, que podem ser consultados no anexo ao final desta Certidão.

A classificação do ente no Ranking da Informação Contábil é Aicf.

A classificação parcial (por indicador) e a classificação final, conforme dispõe a Portaria MF nº 1.583, de 2023, são as que seguem:

Indicador	Valor	Nota	Nota Final	Elegível para concessão de garantia da União?
2024 - Capag - Endividamento	39,02	A	A+	Sim
2024 - Capag - Poupança Corrente	91,77	B		
2024 - Capag - Liquidez Relativa	5,39	A		

A classificação apurada nesta Certidão permanece válida até que (1) sejam atualizadas as fontes de informações de que tratam os parágrafos 2º e 3º do art. 2º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, utilizadas nesta análise (Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre/2º semestre de 2024, Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2022, 2023 e 2024 e Declaração de Contas Anuais de 2022, 2023 e 2024) ou (2) a revisão de que trata o art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.

Nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, o Município poderá interpor recurso administrativo no prazo de 10 dias, contando a partir da ciência desta decisão. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail capag@tesouro.gov.br. Não será conhecido recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada. Caso não seja apresentado recurso, a nota contida nesta Certidão será considerada definitiva.



Indicador	Rótulo	Operando	Exercício	Valor	Valor do Indicador	Nota do Indicador	Nota Final
2024 - Capag - Endividamento	01. Dívida Consolidada Bruta (T)	Tema: Dívida / Linha: Dívida Consolidada - DC (I) / Coluna: Dívida	2024	4.052.214.487,43	39,02	A	
	02. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	10.384.311.525,53			
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2024	10.481.633.429,01			
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	13.000.344.191,33			
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	566.287.718,73			
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	1.696.022.159,32			
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	481.189.384,74			
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2024	0,00			
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2024	0,00			
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2024	0,00			



2024 - Capag - Poupança Corrente	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-1)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2023	9.155.283.443,57	91,77	B
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	10.327.641.319,66		
	03. Receitas Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	504.965.348,19		
	05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	376.784.394,22		
	06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2023	395.748.745,08		
	07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2023	0,00		
	08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2023	0,00		
	09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-1)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2023	0,00		
	01. Despesas Correntes Empenhadas (T-2)	Tema: Despesa / Linha: Despesa corrente / Coluna: Despesas Empenhadas	2022	7.879.448.286,18		
	02. Receitas Correntes - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	9.455.479.602,68		
	03. Receitas	Tema: Receita /				



Correntes - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
04. Receitas Correntes - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	496.234.045,85			
05. Receitas Correntes - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	146.251.920,96			
06. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Receitas Brutas Realizadas (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2022	378.545.100,02			
07. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Transferências Constitucionais (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - Transferências Constitucionais	2022	0,00			
08. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - FUNDEB (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Deduções - FUNDEB	2022	0,00			
09. Receitas Correntes Intraorçamentárias - Deduções - Outras Deduções da Receita (T-2)	Tema: Receita / Linha: Receita Corrente Intraorçamentária / Coluna: Outras Deduções da Receita	2022	0,00			
01. Disponibilidade de Caixa Bruta (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	2024	653.350.478,49			
02. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos de Exercícios Anteriores (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: De Exercícios Anteriores (b)	2024	18.694.135,88			
03. Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos do Exercício (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (I) / Coluna: Do Exercício (c)	2024	20.160.490,75			
	Tema: Caixa /					



04. Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (T)	Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (l) / Coluna: Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	2024	6.754.328,34		
05. Demais Obrigações Financeiras (T)	Tema: Caixa / Linha: Total dos Recursos Não Vinculados (l) / Coluna: Demais Obrigações Financeiras (e)	2024	47.818.534,70		
06. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências do FUNDEB (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências do FUNDEB / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	55.314.579,17		
07. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Educação (T)	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Educação / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	21.915.233,81		
08. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	61.822.231,30		
09. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição	Tema: Caixa / Linha: Outros Recursos Vinculados à Saúde / Coluna:				

A+



2024 - Capag - Liquidez Relativa	em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outros Recursos Vinculados à Saúde (T)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.442.150,62			
	10. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Assistência Social (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Assistência Social / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	69.022.281,82			
	11. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados à Previdência Social (Exceto ao RPPS) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00			
	12. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Educação, Saúde e Assistência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	26.193.034,01			
	13. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Decorrentes de Transferências / Coluna: DISPONIBILIDADE					
					5,39	A	



do Exercício) - Outras Vinculações Decorrentes de Transferências (T)	DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	34.447.101,07		
14. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	255.623.716,59		
15. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos de Alienação de Bens/Ativos (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos de Alienação de Bens/Ativos / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.146.134,57		
16. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência e Previdência) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	4.770.861,43		
17. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações Legais / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A	2024	174.345.922,21		



Vinculações Legais (T)	PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)				
18. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Extraorçamentários (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Extraorçamentários / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	0,00		
19. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Outras Vinculações (T)	Tema: Caixa / Linha: Outras Vinculações / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	3.898.705,43		
20. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	32.354.848,57		
21. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) (T)	Tema: Caixa / Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro) / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	267.272.598,66		
	Tema: Caixa /				

Anexo I - Memória de cálculo da CAPAG Salvador (BA)



22. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados do Exercício) - Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração (T)	Linha: Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração / Coluna: DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (h)=(a-f-g)	2024	35.212.008,04			
23. Receita Corrente Líquida (T)	Tema: Receita / Linha: RCL / Coluna: Receitas Brutas Realizadas	2024	10.384.311.525,53			



Para adequação aos manuais de contabilidade do Tesouro Nacional, foram efetuados ajustes nos valores publicados pelo ente, todos devidamente justificados a seguir:

2023 > Despesa > 2023 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 122.895.839,81	R\$ -11.488.862,48	R\$ 111.406.977,33

Ajuste 1

Valor: R\$ -11.488.862,48

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos informados pelo ente para os GNDs 1 e 3

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.167.266,58	R\$ -2.167.266,58	R\$ -0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -2.167.266,58

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS para o GND 1

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 2.167.266,58	R\$ 2.167.266,58

Ajuste 1

Valor: R\$ 2.167.266,58

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 4.433.176,62	R\$ 11.155.091,60	R\$ 15.588.268,22

Ajuste 1

Valor: R\$ 11.155.091,60

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 4.374.756.075,96	R\$ 333.770,88	R\$ 4.375.089.846,84

Ajuste 1

Valor: R\$ 333.770,88

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos informados pelo ente registrados no GND 6

2022 > Despesa > 2022 > Execução da Despesa > Despesas Empenhadas

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 69.368.515,92	R\$ -13.995.853,98	R\$ 55.372.661,94

**Ajuste 1**

Valor: R\$ -13.995.853,98

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos informados pelo ente para os GNDs 1 e 3.

Despesa > Despesa de capital > Amortização da dívida > Aplicações diretas (intraorçamentárias)

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 2.070.270,75	R\$ -2.070.270,75	R\$ 0,00

Ajuste 1

Valor: R\$ -2.070.270,75

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS para o GND 1

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas (intraorçamentárias) > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 0,00	R\$ 2.070.270,75	R\$ 2.070.270,75

Ajuste 1

Valor: R\$ 2.070.270,75

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos com o RPPS registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Pessoal e encargos > Aplicações diretas > Despesas de exercícios anteriores

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 4.703.556,02	R\$ 11.869.058,83	R\$ 16.572.614,85

Ajuste 1

Valor: R\$ 11.869.058,83

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos previdenciários registrados no GND 6

Despesa > Despesa corrente > Outras despesas correntes > Aplicações diretas > Outras

Ajuste		
Valor Siconfi	Total Ajustes	Valor Ajustado
R\$ 3.733.336.422,28	R\$ 2.126.795,15	R\$ 3.735.463.217,43

Ajuste 1

Valor: R\$ 2.126.795,15

Justificativa: Reclassificação de parcelamentos informados pelo ente com registro no GND 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 72266/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A,
Térreo

70048-900 - Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Município de Salvador (BA).

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104148/2019-83.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº SEI Nº 71659/2025/MF (SEI nº 56150955), de 09/12/2025, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operação de crédito pleiteada pelo Município de Salvador (BA).

2. Quanto à operação de crédito junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), informamos que a Lei Municipal nº 9.769 (SEI nº 55105526), de 06/12/2023, alterada pelo art. 6º da Lei Municipal nº 9.870 (SEI nº 55106201), de 26/09/2025, concedeu ao Município de Salvador (BA) autorização para vincular como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. Em relação à operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), por sua vez, informamos que, inicialmente, em 06/12/2023, a Lei Municipal nº 9.771 (SEI nº 55105631) autorizou a contratação de operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 150.000.000,00, destinada à aquisição de ônibus para o Sistema de Transporte

Público Municipal de Salvador. Posteriormente, em 21/06/2024, a Lei Municipal nº 9.819 (SEI nº 55105723) alterou os arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 9.771/2023, ampliando a possibilidade da contratação da operação de crédito também junto ao BNDES. Além disso, concedeu ao Município de Salvador (BA) autorização para vincular como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito. Por fim, em 31/10/2024, a Lei Municipal nº 9.821 (SEI nº 55105964) alterou novamente a Lei Municipal nº 9.771/2023, autorizando o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno com o BNDES, em nome da Prefeitura Municipal de Salvador, com garantia da União, até o valor de R\$ 264.000.000,00, para a aquisição de ônibus destinados ao Sistema de Transporte Público Municipal.

4. Cabe reforçar que, após as alterações normativas mencionadas no parágrafo anterior, para a operação de crédito junto ao BNDES, ficou autorizada a vinculação como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

5. Para a operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal (CEF), informamos que nos termos da Lei Municipal nº 9.878 (SEI nº 56217740), de 24/10/2025, foi concedida ao Município de Salvador (BA) autorização para vincular como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que menciona, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

6. Por fim, quanto à operação com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), informamos que, nos termos da Lei Municipal nº 9.810 (SEI 55814669), de 04/04/2024, alterada posteriormente pela Lei Municipal nº 9.870 (SEI 55106201), de 26/09/2025, ficou autorizada ao Município de Salvador (BA) a vinculação como contragarantia à União da mencionada operação, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167, da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

7. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem R\$ 6.093.368.931,97

OG R\$ 150.214.290,38

8. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583/2023 pelo Município de Salvador (BA).

9. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Balanço Anual de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM.

10. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 32, § 2º, da Portaria MF nº 217/2024.

11. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa

MF nº 1.583/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

12. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo: Margem e OG (SEI nº 56224037).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

EUGENIO CESAR ALMEIDA FELIPPETTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

HILTON FERREIRA DOS SANTOS

Coordenador da CECOF/COAFI



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho, Gerente**, em 10/12/2025, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eugenio Cesar Almeida Felippetto, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 10/12/2025, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Ferreira dos Santos, Coordenador(a)**, em 10/12/2025, às 11:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **56224304** e o código CRC **0FE90BF5**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo, Ala B, Térreo - Bairro Zona Cívico-Administrativa

CEP 70048-900 - Brasília/DF

(61) 3412-3111/3112 - e-mail coafi.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 17944.104148/2019-83.

SEI nº 56224304



CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de Salvador (BA)
OFÍCIO SEI:	Nº 71659/2025/MF, de 09/12/2025
RESULTADO OG:	R\$ 150.214.290,38

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID 17944.004714/2025-04 (SEI Nº 56223574)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	70.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,3843
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/10/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	122.023.224,56
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2049
Qtd. de anos de reembolso:	25
Total de reembolso em reais:	657.009.647,998
Reembolso médio(R\$):	26.280.385,92

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES 17944.002511/2025-75 (SEI Nº 56223612)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	264.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2036
Qtd. de anos de reembolso:	11
Total de reembolso em reais:	475.291.267,64
Reembolso médio(R\$):	43.208.297,06

Operação nº 3

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Caixa Econômica Federal - CEF 17944.006261/2025-42 (SEI Nº 56223656)
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	95.000.000,00
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2033
Qtd. de anos de reembolso:	8
Total de reembolso em reais:	127.140.579,79
Reembolso médio(R\$):	15.892.572,47

Operação nº 4

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD 17944.005795/2025-51 (SEI Nº 56223756)
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	120.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,3843
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/10/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	232.388.038,31
Primeiro ano de reembolso:	2026
Último ano de reembolso:	2056
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	1.251.246.914,673
Reembolso médio(R\$):	40.362.803,70



CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de Salvador (BA)
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	R\$ 6.093.368.931,97
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	Balanço Anual (DCA)

Balanço Anual (DCA) de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		3.564.031.674,35
1.1.1.2.50.0.0	IPTU	1.240.524.751,74
1.1.1.2.53.0.0	ITBI	344.404.580,30
1.1.1.4.51.1.0	ISSQN	1.979.102.342,31
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		2.930.302.595,02
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	505.967.224,08
1.7.1.1.51.0.0	FPM	1.392.751.062,66
1.7.1.1.52.0.0	ITR	230.890,76
1.7.2.1.50.0.0	ICMS	733.730.007,03
1.7.2.1.51.0.0	IPVA	291.071.866,13
1.7.2.1.52.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (MUNICÍPIOS)	6.551.544,36
DESPESAS		400.965.337,40
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	232.603.003,22
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	168.362.334,18
MARGEM DCA		6.093.368.931,97

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024

RECEITAS PRÓPRIAS		3.564.031.674,35
Total dos últimos 12 meses	IPTU	1.240.524.751,74
	ISS	1.979.102.342,31
	ITBI	344.404.580,30
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		3.488.400.883,28
Total dos últimos 12 meses	IRRF	505.967.224,08
	Cota-Parte do FPM	1.701.142.705,78
	Cota-Parte do ICMS	917.162.508,53
	Cota-Parte do IPVA	363.839.831,60
	Cota-Parte do ITR	288.613,29
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
DESPESAS		563.735.598,01
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	397.634.779,48
	Serviço da Dívida Externa	0,00
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	166.100.818,53
MARGEM RREO		6.488.696.959,62

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS BETWEEN

THE MUNICIPALITY OF SALVADOR,

THE FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

**THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND
DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)**

REGARDING

SALVADOR SOCIAL MULTI-SECTOR SERVICE DELIVERY PROJECT III (P508025)
(Projeto Salvador Social do Município de Salvador – 3ª Fase)

November 11, 2025

1. Introduction. Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of one hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000) for the Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Program III) (*Projeto Salvador Social do Município de Salvador – 3ª Fase*) (the “Operation”), among representatives of (i) the Municipality of Salvador (the “Borrower”), including representatives from the Municipal Secretariat of Finance (*Secretaria Municipal da Fazenda - Sefaz*), Secretariat of the Municipal Executive Office (*Secretaria da Casa Civil*) and the Attorney-Office of the Municipality of Salvador (*Procuradoria-Geral do Município de Salvador – PGMS*) (collectively the “Borrower’s Delegation”); (ii) the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Attorney General of the National Treasury (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor’s Delegation”); and (iii) the International Bank for Reconstruction and Development (the “Bank”, “IBRD” or “World Bank”). Members of the Borrower, the Guarantor and the Bank Delegations (together, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor’s Delegation, Felícia Mariana Santos (SEAID/MPO), and the head of the Borrower’s Delegation, Ana Benvinda Teixeira Lage (Secretariat of the Municipal Executive Office/ *Secretaria da Casa Civil*), confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. Negotiated Documents. The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions, as applicable, to the following documents: (i) the draft Loan Agreement (“LA”) between

the IBRD and the Borrower; (ii) the draft Guarantee Agreement (“GA”) between the Federative Republic of Brazil and the IBRD; (iii) the draft Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”); (iv) the Loan Choice Worksheet (“LCW”); (v) the Amortization Schedule; (vi) the Program Action Plan (“PAP”); and (vii) the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”). The negotiated versions of documents (i) to (vii) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 8 (the “Negotiated Documents”). The Bank clarified that, as part of the preparation for presentation to the Bank Board of Executive Directors and signing, the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower’s Delegation and the Guarantor’s Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Operation.

Program Appraisal Document (“PAD”)

3. PAD. The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The Bank Delegation clarified that as part of the preparation for its Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower’s Delegation and the Guarantor’s Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. Conditions to Effectiveness as per the General Conditions: With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower’s Delegation and the Guarantor’s Delegation have informed the Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. Remedies under the Program and the Project. The Guarantor’s Delegation sought clarification on whether a breach of a Program (Part 1 of the Operation) related covenant under the Loan Agreement could potentially lead to the Bank exercising remedies (suspension, cancelation and/or acceleration) also in connection with the Project (Part 2 of the Operation), or the other way around. The Bank clarified that the Loan Account referred to in the General Conditions—whether for the Program or for the Project—constitutes a single account, representing the total amount allocated for the Operation. The decision to suspend all or part of the Operation is at the discretion of Bank management, even if the breach pertains only to Program-related or Project-related covenants.

6. Signing and Effectiveness Deadlines. If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank’s Loan approval (currently planned for December 16, 2025), the Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the

Borrower may request an extension for the World Bank's consideration, but normally the Effectiveness Deadline is not extended beyond eighteen (18) months from the Bank Loan approval. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN/MF representative from the Guarantor's Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

7. Disbursement Arrangements. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation.

8. Loan Closing Date. The Closing Date for the Operation is June 30, 2031. The Guarantor's Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

9. Loan Financial Terms. The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 5), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	One hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000).
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 30.5 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayment on May 15 and November 15 of each year.

10. Amortization Schedule. The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 6 to these Minutes) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of December 16, 2025. The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised

financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

11. Disbursement Arrangements. The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

12. Program Implementation and reporting to the Bank. The Bank clarified that during Program implementation, the Bank will monitor the overall progress of the Program, including the achievement of results. The Bank will also monitor progress in implementing the Program's Action Plan and changes in the Program's risks and compliance with the provisions of the legal agreements.

13. Statutory Committee. According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Operation.

14. Access to information. Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Operation, including any supplemental letters, once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

15. Acceptance of Negotiated Documents. The Borrower's Delegation and the Guarantor's Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Operation for consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

16. Amendments to the Loan Agreement. The Guarantor's Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

17. Signing of the Legal Agreements. The Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the Bank where both the Bank and the Borrower sign

electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness to electronically sign the Legal Agreements.

18. LCW. The Borrower Delegation and the PGMS representative confirmed the authority of Bruno Reis, as Mayor (*Prefeito*), to sign the LCW on behalf of the Borrower.

19. Next Steps. (a) The Bank's Delegation informed that the proposed operation is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on December 16, 2025; (b) in parallel to the World Bank's Executive Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Operation to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA. Should there be a change in the Board Date, the Bank will inform the Borrower and the Guarantor accordingly.

Pablo Facundo Cuevas

Pablo Facundo Cuevas
Head of Bank Delegation

Felícia Mariana Santos

Felícia Mariana Santos
SEAD, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

Ana Benvinda Teixeira Lage

Ana Benvinda Teixeira Lage
Secretariat of the Municipal Executive Office
Head of Borrower Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
PGFN, Ministry of Finance

Daniel Maniezo Barboza

Daniel Maniezo Barboza
STN, Ministry of Finance

Luciana de Melo Borba Carneiro

Luciana de Melo Borba Carneiro
PGMS, Attorney-Office of the Municipality of
Salvador

List of Annexes:

Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and Bank Delegations

Annex 2: Negotiated Loan Agreement

Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement

Annex 4: Disbursement and Financial Information Letter

Annex 5: Loan Choice Worksheet

Annex 6: Amortization Schedule

Annex 7: Program Action Plan

Annex 8: Environmental and Social Commitment Plan

Members of the Borrower Delegation

Ana Amelia do Nascimento Amorim, Gerente de Monitoramento, Casa Civil
Ana Benvinda Teixeira Lage, Diretora Geral de Capitação de Recursos, Casa Civil
Ana Paula Oliveira Fernandes, Técnica em economia, Sefaz
Amália Pita, Assistente de Projeto, Casa Civil
Caroline Barbosa, Gerente Social, Casa Civil
João Deodato Muniz de Oliveira, Procurador do Município, PGMS
Luciana de Amorim Rabello, Gerente de Gestão, Casa Civil
Luciana de Melo Borba Carneiro, Procuradora, PGMS
Luciana Borges Teixeira, Diretora do Tesouro Municipal (DTM), Sefaz
Maiara Biasi, Estagiária de Salvaguarda, UGP
Marcelo Tourinho de Garcia Soares, Gerente da Gestão, Suas/PMS
Milena Alves Dias Falcão, Gerente Socioambiental, Casa Civil
Paulo Sergio Hermida Gonzalez, Diretor Geral do Projeto
Rafaela Spinola, Gerente Setorial, Sempre
Rafael Muniz, Gerente Setorial, Smed
Rejane Oliveira Fernandes, Gerente Administrativo Financeiro, Casa Civil
René Marco Santos Prack, Coordenador em Exercício, CDH/Sefaz
Shirley Rafaela Oliveira Gomes, Gerente de Aquisições e Contratos, Casa Civil
Tiago Agres, Especialista em Políticas Públicas do Município de Salvador, Smed

Members of the Guarantor Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora da Fazenda Nacional, PGFN/MF
Daniel Maniezo Barboza, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Felícia Mariana Santos, Analista de Projetos Sociais e Sustentabilidade, Seaid/MPO

Members of the World Bank Delegation

Ana Lira Ibanhes Krohn De Carvalho, Assistente de Projeto
Courtney Price Ivins, Especialista Sênior em Saúde
Daniela Pena de Lima, Oficial de Operações Sênior
Ezau Pontes, Consultor
Guilherme Todt Cardoso De Faro, Especialista Ambiental
Juliana Neves Soares Brescianini, Analista de Operações
Louisee Cruz, Consultora
Maíra Gomes, Assistente Legal
Monica Tambucho Perez, Consultora
Natasha Pereira Wiedmann, Advogada
Pablo Facundo Cuevas, Economista Principal

Patrícia Melo, Analista Financeira

Rovane Battaglin Schwengber, Especialista em Proteção Social

Sara Messaggi Macedo, Consultora

Silmara Moreira Da Silva, Especialista em Gerenciamento Financeiro

Tamires Amorim, Consultora

Tiago de Barros Cordeiro, Oficial de Operações

Viviane Lantyer, Especialista Sênior em Aquisições

Legal Vice Presidency
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Natasha Wiedmann
November 10, 2025

LOAN NUMBER _____ - ____

Loan Agreement

(Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Program III)
(*Projeto Salvador Social do Município de Salvador – 3ª Fase*)

between

THE MUNICIPALITY OF SALVADOR

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between MUNICIPALITY OF SALVADOR (“Borrower”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”). The Borrower and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of one hundred twenty million Dollars (USD 120,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in the program described in Part 1 of Schedule 1 to this Agreement (“Program”), and the project described in Part 2 of Schedule 1 to this Agreement (“Project”) (the Program and the Project hereinafter jointly referred to as the “Operation”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section IV of Schedule 2 to this Agreement. All withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account specified by the Borrower and acceptable to the Bank. [The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the Secretary of the Municipal Executive Office (*Secretário da Casa Civil*).
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread; or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Section 3.03 of the General Conditions and Schedule 3 to this Agreement.
- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor’s Ministry of Finance. Notwithstanding the foregoing, currency conversions that

are expressly authorized by the Minister of Finance pursuant to a Regulation published in the Guarantor's Official Gazette may be effected without the need for prior authorization.

ARTICLE III — OPERATION

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Operation. To this end, the Borrower, through Casa Civil, shall carry out the Operation and cause the Operation to be carried out in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions and Schedule 2 to this Agreement.

ARTICLE IV — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 4.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) that the PMU has been established and its Key Staff appointed, all in a manner acceptable to the Bank; and
 - (b) that the Borrower has adopted the Operational Manual, in form and substance acceptable to the Bank.
- 4.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE V — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 5.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Mayor.
- 5.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:
- (a) the Borrower's address is:

Prefeitura Municipal do Salvador.
Praça Municipal s/n. Palácio Thomé de Souza, Centro
40026-050 Salvador, Bahia,
Brasil

With copy to:

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil
 - (b) the Borrower's Electronic Address is:

segov@salvador.ba.gov.br
prefeito@salvador.ba.gov.br
brunoreis@salvador.ba.gov.br

With copy to:

E-mail: sufin.seaid@planejamento.gov.br
seaid@planejamento.gov.br

5.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: cfruman@worldbank.org

With copy to:

E-mail:
LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org
jcoarasa@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

MUNICIPALITY OF SALVADOR

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Operation Description

The objective of the Operation is to increase access to quality health, education, and social assistance services for human development in the Municipality of Salvador.

The Operation consists of the Program (Part 1) and the Project (Part 2) as follows:

Part 1: Support for Strategic Actions to Improve Service Delivery (the Program)

Results Area 1: Health

Enhancing access to and quality of health services, including: (a) increasing the supply of quality specialized health services, grounded in the PHC System; (b) strengthening health management and governance with the Municipal Health Secretariat; (c) harnessing digital health technologies and supporting related capacity development to strengthen activities (a) and (b) with the aim of increasing access to health services through, *inter alia*, telehealth services, digital tools to facilitate citizens access to health services, and strategic investments in modernizing healthcare technologies with comprehensive training for professionals; and (d) enabling the Mental Health Service Network.

Results Area 2: Education

Improving the quality of the public educational system within the Borrower's territory, including: (a) promoting foundational literacy and numeracy skills, particularly through school-level pedagogical management, and by implementing and monitoring a school-level routine for using learning assessment results to track students' learning progress and guide targeted support; (b) improving implementation of the Learning Support Program; (c) supporting the quality provision of Full-Time Schooling through the professional development of approximately 1,600 teachers working in full-time classrooms; and (d) promoting the inclusion of students with ASD, through a collaborative, inter-sectoral approach.

Results Area 3: Social Assistance

Enhancing social assistance services within the Borrower's territory, including: (a) improving the provision of quality Social Assistance Services with trained social assistance professionals using the Vida Nova System to develop Family Support Plans; and (b) strengthening the provision of Temporary Benefits to safeguard livelihoods of Vulnerable Populations from temporary income loss and shocks.

Part 2: Technical Assistance to Implement the Program (the Project)

The Project consists of the following activities: (a) developing specialized expertise and promoting trainings to health, education, and social assistance and PMU staff; and (b) developing implementation plans for the Program.

SCHEDULE 2

Program Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Program Institutions

1. The Borrower shall:
 - (a) operate and maintain, throughout the implementation of the Operation, a PMU within **Casa Civil**, with functions, resources, and (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Operational Manual and the ESCP;
 - (b) ensure that the PMU is responsible for overall coordination, management and supervision of the Operation, including monitoring and evaluation, procurement, financial management (accounting and disbursement procedures), and environmental and social aspects;
 - (c) not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the staffing of the PMU, as further detailed in the Operational Manual; and
 - (d) operate and maintain, throughout the implementation of the Operation, a Special Multi-Sectoral Procurement Commission within Casa Civil, as further detailed in the Operational Manual.

B. Independent Verification Agent

1. The Borrower shall:
 - (a) appoint by not later than 6 (six) months after Effectiveness, and thereafter maintain, at all times during the implementation of the Program, a verification agency, having experience and qualification, and under terms of reference, satisfactory to the Bank (“Independent Verification Agent”), to verify the data and other evidence supporting the achievement of one or more Disbursement Linked Results (“DLRs”) and recommend corresponding withdrawals to be made thereunder, as applicable; and
 - (b) ensure that the Independent Verification Agent: (i) carries out the verification process(es) in accordance with the Verification Protocol; and (ii) submits to the Borrower and the Bank the corresponding verification reports in a timely manner and in form and substance satisfactory to the Bank.

C. Operational Manual

1. The Borrower shall carry out, and/or cause the Operation to be carried out, in accordance with the Operational Manual, acceptable to the Bank, which shall include, *inter alia*:

- (a) a detailed description of the activities and implementation arrangements for the Project;
- (b) a detailed description of the Program activities and detailed Program Expenditures;
- (c) a detailed description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Operation execution;
- (d) the composition and specific functions of the PMU;
- (e) the compositions and specific functions of the Special Multi-Sectoral Procurement Commission;
- (f) the Operation's fiduciary (including an action plan to strengthen the Borrower's financial management arrangements) and environmental and social requirements, as set out in Section E below;
- (g) the Operation's administrative, accounting, auditing, reporting, financial (including cash flow aspects in relation thereto), procurement and disbursement protocols and procedures;
- (h) the terms of reference for the financial audits;
- (i) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigating, remediating, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with the Anti-Corruption Guidelines;
- (j) the environmental and social risk mitigation measures and documents for the Operation;
- (k) the Verification Protocols agreed with the Bank for evaluating the achievement of the DLIs and their respective DLRs and the Results Monitoring Framework;
- (l) an exemplificative list of the Literacy Activities;
- (m) the terms of reference for the Independent Verification Agent
- (n) the Program Action Plan;
- (o) the Program fiduciary, environmental and social Systems;
- (p) the institutional and administrative arrangements established to ensure inter-institutional coordination;
- (q) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices; and
- (r) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Operation;

all in form and substance satisfactory to the Bank, as such manual may be amended by the Borrower from time to time, with the prior written approval of the Bank.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Operational Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Operational Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

D. Program Action Plan

The Borrower shall:

- (a) carry out the actions set forth in the Program Action Plan, or cause those actions to be carried out, in accordance with the schedule set out in the said Program Action Plan and in a manner satisfactory to the Bank;
- (b) except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree in writing, not assign, amend, abrogate, or waive, or permit to be assigned, amended, abrogated, or waived, the Program Action Plan, or any provision thereof; and
- (c) maintain, or cause to be maintained, policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate the implementation of the Program Action Plan in a manner and substance satisfactory to the Bank.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended, or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.

3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and (iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism to receive and facilitate the resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.

Section II. Excluded Activities

The Borrower shall ensure that the Program excludes any activities which:

- A. in the opinion of the Bank, are likely to have significant adverse impacts that are sensitive, diverse, or unprecedented on the environment and/or affected people; or
- B. involve the procurement of: (1) works, estimated to cost thirty-five million Dollars (USD 35,000,000) equivalent or more per contract; (2) goods, estimated to cost twenty-five million Dollars (USD 25,000,000) equivalent or more per contract; (3) non-consulting services, estimated to cost twenty-five million Dollars (USD 25,000,000) equivalent or more per contract; or (4) consulting services, estimated to cost twenty-five million Dollars (USD 25,000,000) equivalent or more per contract.

Section III. Program Monitoring, Reporting and Evaluation

1. The Borrower shall furnish to the Bank each Operation Report not later than May 31 and November 30 of each year, covering the previous calendar semester.

.
2. Without limitation upon the provision of Section 5.13 of the General Conditions, the Borrower shall prepare and furnish or cause to be prepared and furnished periodic ACG

Reports, in form and substance satisfactory to the Bank not later than one month after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section IV. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General

1. Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan:
 - (a) in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter for the Program, (i) to finance Program Expenditures (inclusive of Taxes), on the basis of DLRs achieved by the Borrower, as measured against specific indicators (“Disbursement Linked Indicators” or “DLIs”); and (ii) to finance Project Eligible Expenditures in the amount allocated and up to the percentage set forth against Category (9); and (b) to pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium.
2. The following table specifies each category of withdrawal of the proceeds of the Loan (including the Disbursement Linked Indicators as applicable) (“Category”), the Disbursement Linked Results for each Category (as applicable), the allocation of the amounts of the Loan to each Category, and the percentage of expenditures to be financed for Eligible Expenditures in said Category:

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
(1) DLI #1: Number of Medium Complexity Outpatient Bioimaging Exams performed in the municipal health network	1.1. 105,000 by the end of Year 1	1.1. 1,445,782	N/A	1.1. USD 22,100 for every 50 exams increased from a baseline of 101,729 to 105,000 in Year 1 (if the Borrower reaches the amount of 104,979 exams, the Bank may authorize payments for less than 50 exams on a proportional basis up to USD 1,445,782)
	1.2. 116,000 by the end of Year 2	1.2. 4,862,000		1.2. USD 22,100 for every 50 exams increased from 105,000 to 116,000 in Year 2 + undisbursed

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
	1.3. 127,000 by the end of Year 3 1.4. 140,000 by the end of Year 4 1.5. 147,000 by the end of Year 5 Baseline: 101,729	1.3. 4,862,000 1.4. 5,746,000 1.5. 3,084,218 Total: 20,000,000		amounts from previous targets met 1.3. USD 22,100 for every 50 exams increased from 116,000 to 127,000 in Year 3 + undisbursed amounts from previous targets met 1.4. USD 22,100 for every 50 exams increased from 127,000 to 140,000 in Year 4 + undisbursed amounts from previous targets met 1.5. USD 22,100 for every 50 exams increased from 140,000 to 147,000 in Year 5, + undisbursed amounts from previous targets met
(2) DLI #2: Average time (days) for the release of biochemical test results by the Central Laboratory of Salvador for disease diagnosis and monitoring	2.1. 14 days by the end of Year 1 2.2. 12 days by the end of Year 2	2.1. 6,153,848 2.2. 3,076,924	N/A	2.1. USD 1,538,462 for every 1 day reduced from the baseline of 18 days to 14 days in Year 1 2.2. USD 1,538,462 for every 1 day reduced from 14 days to 12 days in Year 2 + undisbursed amounts

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
	2.3. 10 days by the end of Year 3 2.4. 7 days by the end of Year 4 2.5. 5 days by the end of Year 5 Baseline: 18	2.3. 3,076,924 2.4. 4,615,386 2.5. 3,076,918 Total: 20,000,000		from previous targets met 2.3. USD 1,538,462 for every 1 day reduced from 12 days to 10 days in Year 3 + undisbursed amounts from previous targets met 2.4. USD 1,538,462 for every 1 day reduced from 10 days to 7 days in Year 4 + undisbursed amounts from previous targets met 2.5. USD 1,538,462 for every 1 day reduced from 7 days to 5 days in Year 5 + undisbursed amounts from previous targets met
(3) DLI #3: Number of users receiving care at Psychosocial Care Centers and Mental Health Centers	3.1. 7,000 by the end of Year 1 3.2. 8,000 by the end of Year 2	3.1. 3,177,000 3.2. 3,530,000	N/A	3.1. USD 176,500 for every 50 new users added from the baseline of 6,100 to the target of 7,000 in Year 1 3.2. USD 176,500 for every 50 new users added from the target of 7,000 to the target of 8,000 in Year 2 +

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
	3.3. 9,000 by the end of Year 3 3.4. 10,4000 by the end of Year 4 3.5. 11,200 by the end of Year 5 Baseline: 6,100	3.3. 3,530,000 3.4. 4,942,000 3.5. 2,821,000 Total: 18,000,000		undisbursed amounts from previous targets met 3.3. USD 176,500 for every 50 new users added from the target of 8,000 to the target of 9,000 in Year 3 + undisbursed amounts from previous targets met 3.4. USD 176,500 for every 50 new users added from the target of 9,000 to the target of 10,400 in Year 4 + undisbursed amounts from previous targets met 3.5. USD 176,500 for every 50 new users added from the target of 10,400 to the target of 11,200 in Year 5 up to USD 2,821,000 + undisbursed amounts from previous targets met
(4) DLI #4: Percentage of Municipal Public Impact Schools that implement Literacy Activities for grade two students at least three times per year, monitored by SMED	4.1. 20% by the end of Year 1 4.2. 30% by the end of Year 2	4.1. 3,750,000 4.2. 1,875,000	N/A	4.1. USD 187,500 for every 1 percentage point increase from the baseline to the target of 20% in Year 1

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
	4.3. 40% by the end of Year 3	4.3. 1,875,000		4.2. USD 187,500 for every 1 percentage point increase from 20% to the target of 30% in Year 2 + undisbursed amounts from previous targets met
	4.4. 50% by the end of Year 4	4.4. 1,875,000		4.3. USD 187,500 for every 1 percentage point increase from 30% to the target of 40% in Year 3 + undisbursed amounts from previous targets met
	4.5. 80% by the end of Year 5	4.5. 5,625,000		4.4. USD 187,500 for every 1 percentage point increase from 40% to the target of 50% in Year 4 + undisbursed amounts from previous targets met
	Baseline: 0	Total: 15,000,000		4.5. USD 187,500 for every 1 percentage point increase from 50% to the target of 80% in Year 5 + undisbursed amounts from previous targets met
(5) DLI #5: Percentage of Learning Support Tutors trained in literacy or mathematics by SMED	5.1. 40% by the end of Year 1	5.1. 5,000,000	N/A	5.1. USD 500,000 for every 1 percentage point increase from the baseline to the target of 40% in Year 1

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
	5.2. 45% by the end of Year 2	5.2. 2,500,000		5.2. USD 500,000 for every 1 percentage point increase from 40% to the target of 45% in Year 2 + undisbursed amounts from previous targets met
	5.3. 50% by the end of Year 3	5.3. 2,500,000		5.3. USD 500,000 for every 1 percentage point increase from 45% to the target of 50% in Year 3 + undisbursed amounts from previous targets met
	5.4. 55% by the end of Year 4	5.4. 2,500,000		5.4. USD 500,000 for every 1 percentage point increase from 50% to the target of 55% in Year 4 + undisbursed amounts from previous targets met
	5.5. 60% by the end of Year 5	5.5. 2,500,000		5.5. USD 500,000 for every 1 percentage point increase from 55% to the target of 60% in Year 5 + undisbursed amounts from previous targets met
	Baseline: 30	Total: 15,000,000		
(6) DLI #6: Percentage of municipal public teachers that have completed the ASD Training	6.1. 10% by the end of Year 1	6.1. 2,000,000	N/A	6.1. USD 200,000 for every 1 percentage point increase from the baseline to the target of 10% in Year 1

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
	6.2. 15% by the end of Year 2	6.2. 1,000,000		6.2. USD 200,000 for every 1 percentage point increase from 10% to the target of 15% in Year 2 + undisbursed amounts from previous targets met
	6.3. 25% by the end of Year 3	6.3. 2,000,000		6.3. USD 200,000 for every 1 percentage point increase from 15% to the target of 25% in Year 3 + undisbursed amounts from previous targets met
	6.4. 35% by the end of Year 4	6.4. 2,000,000		6.4. USD 200,000 for every 1 percentage point increase from 25% to the target of 35% in Year 4 + undisbursed amounts from previous targets met
	6.5. 50% by the end of Year 5	6.5. 3,000,000		6.5. USD 200,000 for every 1 percentage point increase from 35% to the target of 50% in Year 5 + undisbursed amounts from previous targets met
	Baseline: 0	Total: 10,000,000		
(7) DLI #7: Provision of Family Support Plans through the Vida Nova System	7.1. Case Management Strategy developed and published in the Borrower's Official Gazette	7.1. 3,000,000	N/A	7.1. No scalability

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
	7.2. 90% of Social Assistance Professionals trained to use the Vida Nova System by the end of Year 2.	7.2. 2,000,070		7.2. USD 222,220 for every 10 percentage points increased from 0 to 90% in Year 2
	7.3. 90% of Social Assistance Centers using the Vida Nova System with at least four logins per month for two consecutive months in Year 3.	7.3. 2,000,070		7.3. US\$222,230 for every 10 percentage points increased from 0 to 90% in Year 3 + undisbursed amounts from previous targets met
	7.4. Provision of Family Support Plans through the Vida Nova System expanded to 75% of Social Assistance Centers Capacity by the end of Year 4.	7.4. 3,937,500		7.4. USD 262,500 per 5 percentage points from 0 to 75% in Year 4 + undisbursed amounts from previous targets met
	7.5. Provision of Family Support Plans through the Vida Nova System expanded to 80% of Social Assistance Centers Capacity by the end of Year 5.	7.5. 262,360		7.5. USD 52,500 per 1 percentage point increase from 75% to 80% in Year 5 up to USD 262,360+ undisbursed amounts from previous targets met
		Total: 11,200,000		
(8) DLI #8: Temporary Benefits delivered through the Integrated Management Module	8.1. Revised Temporary Benefits Framework approved and published in the Borrower's Official Gazette	8.1. 1,000,000	N/A	8.1 No scalability

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
	8.2. 80% of Social Assistance Centers with Integrated Management Module for Temporary Benefits with at least four logins per month for two consecutive months in Year 2	8.2. 2,000,000		8.2 USD 250,000 for every 10 percentage points increased from 0 to 80% in Year 2
	8.3. 40% of Temporary Benefits delivered through the Integrated Management Module by the end of Year 3.	8.3. 2,000,000		8.3. USD 250,000 for every 5 percentage points increased up to 40% in Year 3 + undisbursed amounts from previous targets met
	8.4. 80% of Temporary Benefits delivered through the Integrated Management Module by the end of Year 4.	8.4. 2,000,000		8.4. USD 250,000 for every 5 percentage points increased from 40% to 80% in Year 4 + undisbursed amounts from previous targets met
	8.5. 100% of Temporary Benefits delivered through the Integrated Management Module by the end of Year 5.	8.5. 1,000,000		8.5. USD 250,000 for every 5 percentage points increased from 80% to 100% in Year 5 + undisbursed amounts from previous targets met
		Total: 8,000,000		
(9) Goods, non-consulting services, consulting services, Operating Costs and	-	2,500,000	100%	

Category (including Disbursement Linked Indicator as applicable)	Disbursement Linked Result (as applicable)	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Eligible Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)	Disbursement Calculation Formula
Training for Part 2 of the Operation (Project)				
(10) Front-end Fee to be paid pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.05 (b) of the General Conditions	-	300,000	N/A	
(11) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium to be paid pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions	-	0	N/A	
TOTAL AMOUNT		120,000,000		

B. Withdrawal Conditions for the Program

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made:
 - (a) on the basis of DLRs achieved prior to the Signature Date; or
 - (b) for any DLR under Categories (1)-(8), until and unless the Borrower has furnished evidence satisfactory to the Bank that said DLR has been achieved.
2. Notwithstanding the provisions of Part B.1(b) of this Section, the Borrower may withdraw: an amount not to exceed twenty-nine million three hundred thousand Dollars (USD 29,300,000) as an advance; provided, however, that if the DLRs in the opinion of the Bank, are not achieved (or only partially achieved) by the Closing Date, the Borrower shall refund such advance (or portion of such advance as determined by the Bank based on the value of DLRs not achieved or partially achieved by the Closing Date, calculated in accordance with the respective DLR formula set out under Section A.2 above) to the Bank promptly upon notice thereof by the Bank. Except as otherwise agreed with the Borrower, the Bank shall cancel the amount so refunded. Any further withdrawals requested as an advance under any Category shall be permitted only on such terms and conditions as the Bank shall specify by notice to the Borrower.
3. Notwithstanding the provisions of Part B.1(b) of this Section, if any of the DLRs under Categories (1) through (8) has not been achieved by the date by which the said DLR is set to be achieved (or such later date as the Bank has established by notice to the Borrower), the Bank may, by notice to the Borrower: (a) authorize the withdrawal of such lesser amount of the unwithdrawn proceeds of the Loan then allocated to said Category which, in the opinion of the Bank, corresponds to the extent of achievement of said DLR, said lesser

amount to be calculated in accordance with the corresponding formula set out under part A of this Section; (b) reallocate all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR to any other DLR; and/or (c) cancel all or a portion of the proceeds of the Loan then allocated to said DLR.

C. Withdrawal Conditions for the Project

1. Notwithstanding the provisions of Part A of this Section, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date.

D. Operation Withdrawal Period

1. The Closing Date is June 30, 2031. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The Borrower shall repay the principal amount of the Loan in accordance with the following table which sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2031 through November 15, 2055	1.96%
On May 15, 2056	2.0%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “ACG Report” means the Borrower’s periodic report, to be prepared by *Casa Civil*, in accordance with this Agreement and the provisions of the Anti-Corruption Guidelines, including whether or not there has been: (a) any credible and material allegations and other indications of fraud and corruption under the Program which come to the Recipient’s *Casa Civil* attention during such period; (b) any investigations launched by the Municipality of Salvador into such allegations, their progress and findings; and (c) any remedial or corrective actions taken or planned in response to such allegation or the findings of such investigations.
2. “Anti-corruption Guidelines” means: (a) for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the Program General Conditions, the Bank’s “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing,” dated February 1, 2012, and revised July 10, 2015; and (b) for purposes of paragraph 5 of the Appendix to the Project General Conditions, the Bank’s Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006 and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
3. “ASD” means autism spectrum disorder.
4. “ASD Training” means training to be provided to municipal school’s teachers aimed at strengthening teaching practices to support ASD student’s learning, as further described in the POM.
5. “Casa Civil” means the administrative unit responsible for assisting the Borrower’s Mayor in the formulation of strategic planning and budget of the municipal administration, management and control of intersectoral strategic projects, and monitoring of performance indicators in the evaluation of result the actions undertaken by the Borrower’s Executive Branch established and operating under the Borrower’s Law No. 7,610 dated February 13, 2009, or any successor thereto, acceptable to the Bank
6. “Case Management Strategy” means the strategy to be developed by SEMPRES and published in the Borrower’s Official Gazette establishing procedures to connect families and citizens to the Social Assistance Services and Temporary Benefits they need, based on an assessment of their individual situation, and updates to the Vida Nova System, acceptable to the Bank.
7. “Category” means a category set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
8. “CRAS” (*Centro de Referência de Assistência Social*) means a Social Assistance Reference Center, as established by Federal Law N. 8,742, dated December 7, 1993.
9. “CREAS” (*Centro de Referência Especializado de Assistência Social*), means a Specialized Reference Center of Social Assistance, as established by Federal Law N. 8,742, dated December 7, 1993.

10. “Disbursement Linked Indicator” or “DLI” means in respect of a given Category, the indicator related to said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement.
11. “Disbursement Linked Result” or “DLR” means in respect of a given Category, the result under said Category as set forth in the table in Section IV.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, on the basis of the achievement of which, the amount of the Loan allocated to said result may be withdrawn in accordance with the provisions of said Section IV.
12. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
13. “Family Support Plan” means the plans developed by Social Assistance Professionals trained to use the Vida Nova System under PAIF and PAEFI , as detailed by the PAIF Technical Guidance, volume 2, 1st edition, dated 2012 and issued by the Ministry of Social Development and Fight Against Hunger, or any successor(s) thereto, as acceptable to the Bank, and as further detailed in the Operational Manual.
14. “Full-Time Schooling” means the provision of education seven hours daily or thirty-five hours weekly, as established through Borrower’s Decree N. 38,734, dated June 27, 2024, or any successor hereto, acceptable to the Bank.
15. “General Conditions” means the Program General Conditions and/or the Project General Conditions, as applicable.
16. “Independent Verification Agent” means the Borrower’s agency/ies and/or consultant/s to be selected and appointed in accordance with the provisions of Section I.B of Schedule 2 to this Agreement for purposes of carrying out the verification of the Borrower’s achievement of the DLRs.
17. “Integrated Management Module” means a digital platform to be developed by the Borrower to allow the provision of Temporary Benefits to individuals and families through the Vida Nova System in a coordinated and harmonized manner, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
18. “Key Staff” means in the context of the PMU, a Director General, a financial management specialist, an environmental and social specialist, a procurement specialist and a monitoring and evaluation specialist.

19. “Learning Support Program” (*Programa de Apoio à Aprendizagem- PAAP*) means the SMED’s learning recovery program targeting students from grades 2 to 9 with insufficient literacy and numeracy abilities, with most participating students in grades 3 and 5, as acceptable to the Bank, and as further detailed in the Operational Manual.
20. “Learning Support Tutors” means tutors hired by SMED placed in municipal schools to support students with literacy and mathematics difficulties under the Learning Support Program.
21. “Literacy Activities” means didactic activities implemented by each of the Public Municipal Impact Schools, focused on second grade students, aligned with key literacy competencies identified through standardized learning assessments acceptable to the Bank, as further detailed in the Operational Manual.
22. “Medium Complexity Outpatient Bioimaging Exams” means the diagnostic imaging procedures, such as X-rays and ultrasounds, that require moderate levels of technical expertise, patient monitoring, and interpretation, and which are typically performed in outpatient medical centers (e.g., specialty imaging centers and polyclinics) and involve a balance between routine and advanced imaging techniques, as further detailed in the Operational Manual.
23. “Operational Manual” means the manual acceptable to the Bank to be prepared and adopted by the Borrower and referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement, as may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.
24. “PAEFI” means Specialized Family and Individual Support Program (*Programa de Atendimento Especializado à Família e Indivíduos*), as established by Municipal Law N. 9,502, dated November 28, 2019, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
25. “PAIF” means Integrated Family Support Program (*Programa de Atenção Integral à Família*) as established by Municipal Law N. 9,502, dated November 28, 2019, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
26. “Primary Health Care” or “PHC” means the first level of health entry within SUS, as established by the National Primary Care Policy (Política Nacional de Atenção Básica - PNAB) through the Guarantor’s Ministry of Health Ordinance N. 2,436, dated September 21, 2017, or any successor(s) thereto, acceptable to the Bank.
27. “Program Action Plan” means the Borrower’s plan agreed between the Borrower and the Bank and referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement, attached to the Operational Manual, as said plan may be amended from time to time with the prior written agreement of the Bank.
28. “Program General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Program-for-Results Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 1, 2025), and applicable to the Program.

29. “Project General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (Last revised on July 1, 2025), and applicable to the Project.
30. “PMU” means the project management unit referred to in Section I.A.1 of Schedule 2 to this Agreement, established through the Borrower’s Decree N. 29,840, dated June 13, 2018, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
31. “Psychosocial Care Centers and Mental Health Centers” (*Centros de Atenção Psicossocial – CAPS and Centros de Saúde Mental – CSM*, means care units aimed at assisting mental health patients, as established by MoH Ordinances N. 366, dated February 19, 2002, N. 3,088, dated December 23, 2011, and N. 3,588, dated December 21, 2017, or any successor(s) thereto, acceptable to the Bank.
32. “Public Municipal Impact Schools” means the six or seven municipal schools with the highest number of grade two students’ enrollment in each of Salvador’s ten regional units.
33. “Regulation” means an ordinance (*portaria*) or resolution issued by the Ministry of Finance or a federal law or decree, acceptable to the Bank and published in the Federal Official Gazette.”
34. “Revised Temporary Benefits Framework” means the update to be developed by SEMPRE and published through a decree in the Borrower’s Official Gazette establishing the payment formats of Temporary Benefits to families and citizens receiving Temporary Benefits.
35. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
36. “SEMPRE” means the Borrower’s Municipal Secretariat of Social Promotion and Poverty Reduction (*Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza*), or any successor thereto acceptable to the Bank.
37. “Social Assistance Centers” means all CRAs and CREAs established within the Borrower’s territory under the SUAS policies.
38. “Social Assistance Professionals” means the technical social assistance personnel with at least higher education working in the Social Assistance Centers, as further detailed by National Counsel of Social Assistance (*Conselho Nacional de Assistência Social*) Resolution CNAS N. 33, dated December 12, 2012, and Resolution CNAS N. 17, dated June 20, 2011, or any successor(s) thereto, acceptable to the Bank.
39. “Social Assistance Services” means all the services, benefits and programs implemented by the Borrower under the National SUAS Policy, as established by the Municipal Law N. 9,502, dated November 28, 2019, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
40. “Social Assistance Centers Capacity” means the number of Family Support Plans that each Social Assistance Professional can manage times the total number of Social Assistance Professionals.

41. “Special Multi-Sectoral Procurement Commission” means the committee referred to in Section I.A(d) to this Agreement, as established through the Borrower’s Decree N.38,912, dated August 7, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the POM.
42. “SUAS” means the Guarantor’s Unified System of Social Assistance (*Sistema Único de Assistência Social*).
43. “SUS” means the Guarantor’s Unified Health System (*Sistema Único de Saúde*).
44. “Temporary Benefits” means the occasional assistance in cash or in-kind benefits provided to families and citizens in situations of temporary vulnerability and social risk, as provided by the Borrower’s Law N. 9,502, dated November 28, 2019, the Borrower’s Decree N. 6,307, dated December 14, 2007, and the Revised Temporary Benefits Framework, or any successor(s) thereto, acceptable to the Bank.
45. “Verification Protocol” means the protocols setting forth the means, procedures and evidence to be relied upon for certifying the achievement of the DLRs, as well as the responsible entities thereof, and the content and/or format of the reports to be furnished to the Bank in support therefor, as agreed with the Bank, attached to the POM and referred to in Section I.B.1(b) of Schedule 2 to this Agreement, as the same may be amended from time to time with prior written agreement of the Bank.
46. “Vida Nova System” means a digital information tool acquired and periodically updated by the Borrower, as acceptable to the Bank, to implement the published Case Management Strategy, including features for case work of families and citizens, provision of Social Assistance Services and Temporary Benefits, and development of Family Support Plans.
47. “Vulnerable Populations” means homeless individuals, persons with disabilities, and women who are victims of violence at imminent risk of death, eligible to receive Temporary Benefits, as provided by the Borrower’s Law N. 9,502, dated November 28, 2019, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
48. “Year 1” means January 1st, 2026, to December 31st, 2026.
49. “Year 2” means January 1st, 2027, to December 31st, 2027.
50. “Year 3” means January 1st, 2028, to December 31st, 2028.
51. “Year 4” means January 1st, 2029, to December 31st, 2029.
52. “Year 5” means January 1st, 2030, to December 31st, 2030.

Legal Department
CONFIDENTIAL DRAFT
(Subject to Change)
Natasha Wiedmann
November 10, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Project III)
(*Projeto Salvador Social do Município de Salvador – 3ª Fase*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the MUNICIPALITY OF SALVADOR (“Borrower”), concerning Loan No. _____ (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar

70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
suфин.seaid@planejamento.gov.br
seaid@planejamento.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: cfruman@worldbank.org

With copy to:

E-mail: LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org
jcoarasa@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

CÉCILE FRUMAN
Country Director
Latin America and the Caribbean Region

[Date]

His Excellency
Mr. Bruno Soares Reis
Mayor
Prefeitura Municipal do Salvador
Praça Municipal s/n
Palácio Thomé de Souza, Centro
40026-050, Salvador/BA
segov@salvador.ba.gov.br

**Re: IBRD Loan [REDACTED]-BR (Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Program III)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter**

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between Municipality of Salvador (“Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for the above-referenced Program. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Program-specific financial reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the program and project

(i) Disbursement Arrangements

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, conditions, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the processing of advances), instructions on supporting documentation, and reporting of advances.

• ***For the Project***

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) ¹

The Borrower shall deliver Withdrawal Applications (with supporting documents, “Applications”) electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effective after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

(iii) Disbursement Linked Results (DLRs) (Program only)

The Borrower shall deliver applications of amounts of the Loan allocated to individual Disbursement Linked Results (“DLRs”) may, pursuant to the provisions of Section IV.B.1 of Schedule 2 of the Loan Agreement, be submitted to the Bank at any time after the Bank has notified the Borrower in writing that it has accepted evidence of achievement of the specific DLRs.

(iv) Withdrawal Amount for the Program

The Application may be for an amount not to exceed the amount of the Loan confirmed by the Bank for the specific DLRs in respect of which the withdrawal is requested, as specified in the Bank’s notice to the Borrower.

(v) Advances and Recovery of Advances for the Program

The Borrower may, in accordance with provisions of the Loan Agreement, request advances of amounts of the Loan allocated to DLIs/DLRs that have not yet been achieved using the Form attached (Attachment 2).

The Bank records an amount of the advance as disbursed for an achieved DLR (“recovered”) after it has notified the Borrower of its acceptance of the evidence of achievement of the DLR for which the advance was provided. The amount so reclassified becomes available for further advances in accordance with the preceding paragraph.

II. Financial Reports and Audits

(i) For the Program

¹ Section 10.01 (c) of the General Conditions

- **Financial Reports.** The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester.
- **Audits.** Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than eight (8) months after the end of such period.

(ii) For the Project

- **Financial Reports.** The Borrower shall prepare and furnish to the Bank not later than ninety (90) days after the end of each calendar semester interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the semester.
- **Audits.** Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower not later than eight (8) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of “Client Connection.” From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Cécile Fruman

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Sample Form for Advances (Program)
3. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies to: His Excellency
Mr. Fernando Haddad
Minister of Finance
c/o Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 5º Andar
70048-900 Brasília, DF, Brazil

Schedule 1 : Disbursement Provisions

A. Basic Information					
Loan No.	IBRD -BR	Country	Federative Republic of Brazil	Closing Date	Section IV.D.1 of Schedule 2 to the Loan Agreement.
		Borrower	Municipality of Salvador		
		Name of the Program	Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Program III	Disbursement Deadline Date	Six (6) months after the closing date.
B. Disbursement Methods and Supporting Documentation					
• Under the Program					
Disbursement Methods		Methods	Supporting Documentation		
Reimbursement (DLI payment for achieved results)		Yes	Confirmation issued by the Bank		
Advance		Yes	Request in the format provided in Attachment 2 of the DFIL		
• Under the Project					
Disbursement Methods		Methods	Supporting Documentation		
Direct Payment		Yes	Copy of records (e.g., invoices and receipts)		
Reimbursement		Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL		
Advance (into a Designated Account)		Yes	Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 3 of the DFIL		
Special Commitments		No	N/A		
C. Advances					
• Under the Program					
Financial Institution - Name		Banco do Brasil S.A.	Amount / Limit	29,300,000	
			Currency	USD	
• Under the Project					
Type and Management Unit		Segregated	Ceiling	Variable	
Financial Institution - Name		Banco do Brasil S.A.	Currency	BRL	
Frequency of Reporting		Same as IFR: Semiannual	Amount	As per 6-month cash forecast in the format provided in the IFR	
D. Minimum Value of Applications					
The minimum value of applications for Reimbursement and Direct Payment is USD 200,000 equivalent.					

E. Authorized Signatories Withdrawal and Documentation Applications	
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank's "Client Connection" system.	
F. Additional Information	
N/A	

Attachment 1. Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement”) between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [Borrower Name] (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.02 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account (“Applications”).

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, ³ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually⁴ / jointly⁵] to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank may rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket if any one of the authorized persons may sign; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁵ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]¹

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Attachment 2. Sample Form for Advances

[Ministry/Implementing Agency Letterhead]

[Date]

Loan Department – [name of Regional Center]
The World Bank
[address of regional center]
Attention: [name of regional center team lead]

Subject: Re: IBRD Loan ____ - ____ [name of Program/Operation] - Request for Advance

Dear Sir/Madam,

We refer to the Loan Agreement between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [insert the name of the Borrower] (“Borrower”) providing for the above Loan.

In accordance with the provisions of the Disbursement Letter and Schedule ____, Section _____ of the Loan Agreement, to support the implementation of the above Program and to facilitate the achievement of the planned results, we request an Advance in the amount of [insert amount]¹.

[We request that the Advance be disbursed in [currency requested for disbursement] equivalent to the Total Advance Requested above.]² We acknowledge that the amount disbursed will be charged to the Loan Account in the currency of the Financing at the rate of exchange in effect at the time of disbursement.

Sincerely,
[insert Name and Position]³

¹ The Proposed Advance should be in the currency of the DLI/DLR as set out in the disbursement table in the Loan Agreement, and in accordance with provisions in the Disbursement and Financial Information Letter. Normally, this is the currency of commitment of the loan.

² Use this text to designate the currency of the Advance if it should be different from the currency set out in the disbursement table in the Loan Agreement.

³ To be signed by a representative of the implementing/coordinating agency of the Borrower, OR by the person(s) authorized on behalf of the Borrower to sign applications for withdrawal under the loan as set out in the applicable Authorized Signatory Letter.

Attachment 3. Interim unaudited Financial Statements

Data:	XX/XX/XXXX		Casa Civil - Prefeitura Municipal do Salvador
Projeto n.:	XXXXXXX		Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Empréstimo n.:	XXXXXXX		Projeto Salvador Social Fase 3
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX		IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (Interim Unaudited Financial Report)

IFR 1 - Fontes e Usos por Componentes e Subcomponente
xº SEMESTRE / xxxx

RS

Código Orçamentário	PLANEJADO Dotação atualizada (LOA + créditos)	Semestre		Ano		EXECUTADO						Acumulado do Projeto			
		Pago	% pago / planejado	Pago	% pago / planejado	Pago	BIRD (elegível)	% elegível / pago	BIRD (elegível e auditado)	% Auditado / elegível					
1. SALDO INICIAL															
1.1 Componente 2															
1.1.1 Saldo da Conta Designada															
1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada															
Total Componente 2 (1.1.2)			-		-										
Total Saldo Inicial (1.1)			-		-										
2. ORIGENS DOS FUNDOS															
2.1.1 Componente 1															
2.1.2 Componente 2															
3. USO DOS FUNDOS															
Componente 1 - PforR															
3.1 Saúde															
3.1.1 Área de Resultado: Acesso Ampliado a Serviços de Saúde Especializados															
3.1.1.1 Atividade 1 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade	215100	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.1.1.2 Atividade 2 - Promoção das Ações Básica de Saúde	232300	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.1.1.3 Atividade 3 - Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS	115000	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.1.1.4 Atividade 4 - Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde	215200	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.1.1.5 Atividade 5 - Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial	215300	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Total Área de Resultado 1			-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.2 Educação															
3.2.1 Área de Resultado: Percentual de Estudantes do 5º Ano com Nível de Aprendizagem Adequado em LP e MT															
3.2.1.1 Atividade 1 - Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil - Pré-Escola	212500	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.2.1.2 Atividade 2 - Aprender Pra Valor - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem	111700	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.2.1.3 Atividade 3 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche	233100	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.2.1.4 Atividade 4 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola	233200	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.2.1.5 Atividade 5 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental	233300	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.2.1.6 Atividade 6 - Fortalecimentos da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital - Tempo Integral	126000	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.2.1.7 Atividade 7 - Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNEDUCA	111900	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.2.1.8 Atividade 8 - Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado	212700	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Total Área de Resultado 2			-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.3 Assistência Social															
3.3.1 Área de Resultado: Fortalecimento das Famílias Vulneráveis com Foco na Autonomia e Superação da Pobreza															
3.3.1.1 Atividade 1 - Implementação dos Programas Sociais Vinculados	220800	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.3.1.2 Atividade 2 - Manutenção e Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos das Unidades de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados	231300	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.3.1.3 Atividade 3 - Manutenção e Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos - Proteção Social Básica	231000	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.3.1.4 Atividade 4 - Benefícios Eventuais para Situação de Vulnerabilidade Social	220900	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.3.1.5 Atividade 5 - Manutenção e Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos - Proteção Social Especial	231100	-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesas		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Total Área de Resultado 3			-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Total Componente 1			-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Componente 2 - Assistência Técnica															
3.4. Saúde															
3.4.1		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesa		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.5. Educação															
3.5.1		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesa		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
3.6. Assistência Social															
3.6.1		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Despesa		-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
Total Componente 2			-	-	0.0%	-	0.0%	-	-	0.0%	-	-	0.0%		
4. SALDO FINAL DO PERÍODO															
3.1.1 Componente 2															
3.1.1.1 Saldo da Conta Designada															
3.1.1.2 Rendimentos Acumulados da Conta Designada															
Total Componente 2 (3.1.2)			-		-										
TOTAL SALDO FINAL DO PERÍODO (II)			-		-										

NOTAS EXPLICATIVAS:
(1) O saldo de abertura refere-se ao início do período, as fontes recursos correspondem àquelas disponibilizadas durante o período e o saldo de fechamento refere-se ao último dia do período
(2) A documentação de suporte está em anexo
(3) Os valores elegíveis referem-se os valores efetivamente pagos e documentados

Elaborado por: _____

Revisado por: _____

Certificado por: _____

Data:	XX/XX/XXXX	Casa Civil - Prefeitura Municipal do Salvador
Projeto n.:	XXXXXXXX	Unidade de Gerenciamento do Projeto - UGP
Empréstimo n.:	XXXXXXXX	Projeto Salvador Social Fase 3
Período:	XX/XX/XXXX a XX/XX/XXXX	IFR - Relatório Interino Financeiro Não Auditado (Interim Unaudited Financial Report)

IFR 3 - Monitoramento dos DLIs
xº SEMESTRE / xxxx

VALORES EM USD (Dólares americanos)

# DLI (Indicador Vinculado ao Desembolso) (A)	Impementing Agency(ies) (B)	DLR (Resultado Vinculado ao Desembolso) (C)	Nota Explic. (*) (D)	Valor do Empréstimo Alocado (USD) (E)	% do valor do total do Projeto (F)	Unidade de Medida	Linha de Base	ATÉ O FINAL DO SEMESTRE ANTERIOR			NO SEMESTRE			ACUMULADO DO PROJETO AO FINAL DO SEMESTRE		
								Apuração parcial do DLR (conforme unidades da coluna G) (I)	% de alcance do DLR / desembolso (J)= (I/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (K)=(J*E)	Apuração parcial do DLR (conforme unidades da coluna G) (L)	% de alcance do DLR / desembolso (M)= (L/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (N)=(M*E)	Apuração do DLR (conforme unidades da coluna G) (O)	% de alcance do DLR / desembolso (P)= (O/H)	Valor do desembolso pelo alcance do DLR (Q)=(P*E)
1. Saúde																
Procedimentos ambulatoriais de bioimagem de média complexidade realizados na rede municipal de saúde (Número)				20,000,000.00	16.67%		101.729		0.00%	-		0.00%	-	0	0.00%	
Tempo médio de liberação dos laudos de exames de bioquímica pelo laboratório Municipal de Salvador (Dias)				20,000,000.00	16.67%		18									
Usuários acompanhados nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Centros de Saúde Mental (CSM) (Número)				18,000,000.00	15.00%		6.100									
Subtotal Saúde				58,000,000.00	48.33%				0.00%	0.00		0.00%	0.00		0.00%	0.00
2. Educação																
Escolas implementando o monitoramento das aprendizagens de alfabetização (Porcentagem)				15,000,000.00	12.50%		0.00		0.00%	-		0.00%	-		0.00%	-
Estagiários do PAAP formando em práticas de alfabetização (Percentual)				15,000,000.00	12.50%		30.00		0.00%	-		0.00%	-		0.00%	-
Escolas com professores capacitados e equipe de apoio disponível para apoiar alunos com transtorno do espectro autista (Porcentagem)				10,000,000.00	8.33%		0	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
Subtotal Educação				40,000,000.00	33.33%				#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!
3. Assistência Social																
Famílias acompanhadas com sistema de gerenciamento de casos (sistema vida nova) (Aumento em pontos percentuais)				11,200,000.00	9.33%		0	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		0	#DIV/0!	#DIV/0!
Beneficiários que recebem Benefícios Eventuais por meio de um sistema automatizado (Sistema Vida Nova) (Porcentagem)				8,000,000.00	6.67%		0	#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		0	#DIV/0!	#DIV/0!
Subtotal Assistência Social				19,200,000.00	16.00%			#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!		#DIV/0!	#DIV/0!	#DIV/0!
TOTAL Componente PforK				117,200,000.00	97.67%			#REF!	#REF!		#REF!	#REF!		#REF!	#REF!	#REF!
Front and Fee				300,000.00	0.25%											
TOTAL Componente IPF				2,500,000.00	2.08%											
TOTAL do Projeto				120,000,000.00	100.0%											

(*) NOTAS EXPLICATIVAS:

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17

Elaborado por: _____

Revisado por: _____

Certificado por: _____



THE WORLD BANK

IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Salvador Social Fase 3 - P. Number 508025		
Mutuário:	Município de Salvador		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	US\$ 120.000.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15	de maio-novembro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5	
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35).		Ano(s) 30,5
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.		
Selecione somente UMA das seguintes opções: ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)		
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização: ☒ i. Amortização Constante ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price) ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).		

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário declara que os Termos de Empréstimo foram selecionados conforme os interesses e melhores opções para o Município.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:



Data: 23 de outubro de 2025





THE WORLD BANK
IBRD • IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país: Brasil

Nome do projeto ou programa: Salvador Social Fase 3 - P. Number 508025

Mutuário: Município de Salvador

Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA): dólar dos EUA Montante do empréstimo: US\$ 120.000.000,00

Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.

A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de 15 de maio-novembro de cada ano.

Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5): Ano(s) 5

Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35). Ano(s) 30,5
Para alguns projetos que abordam desafios globais com externalidades transfronteiriças, o prazo máximo de vencimento do empréstimo é estendido para até 50 anos e o vencimento médio para até 25 anos.

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso
- ☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante. Se esta opção for selecionada, o mutuário deverá fornecer uma previsão de desembolso.)

Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:

- ☒ i. Amortização Constante
- ☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price)
- ☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização
- ☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).
- ☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

OPÇÕES DE CONVERSÃO

A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
☐ Conversão da Taxa de Referência
☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

C) NOTA: Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimo. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- ☐ Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Selecionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Somente para mutuários elegíveis para a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC), marque a caixa para solicitar a inclusão da CRDC. Para os mutuários que não têm certeza de sua elegibilidade para o CRDC, entre em contato com a equipe de [Produtos Financeiros e Soluções para Clientes](#) do Tesouro do Banco Mundial.

- ☐ Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

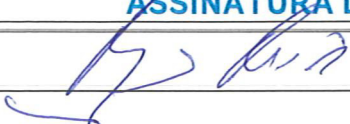
O Mutuário declara que os Termos de Empréstimo foram selecionados conforme os interesses e melhores opções para o Município.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website.

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:



Data: 23 de outubro de 2025

Amortization Schedule

Project	P508025-SS3	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	P. FacundoCuevas	Lending Instrument	P4R		
Loan	IBRD T16199-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 120,000,000.00	Loan Description	SALVADOR SOCIAL III		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	366
First Maturity Dt	15May2031	Last Maturity Dt	15May2056
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/05	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15May2031	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
002	15Nov2031	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
003	15May2032	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
004	15Nov2032	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
005	15May2033	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
006	15Nov2033	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
007	15May2034	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
008	15Nov2034	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
009	15May2035	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
010	15Nov2035	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
011	15May2036	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
012	15Nov2036	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
013	15May2037	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
014	15Nov2037	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
015	15May2038	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
016	15Nov2038	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
017	15May2039	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
018	15Nov2039	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
019	15May2040	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
020	15Nov2040	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
021	15May2041	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
022	15Nov2041	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
023	15May2042	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
024	15Nov2042	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
025	15May2043	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
026	15Nov2043	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
027	15May2044	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
028	15Nov2044	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
029	15May2045	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
030	15Nov2045	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
031	15May2046	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
032	15Nov2046	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
033	15May2047	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
034	15Nov2047	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
035	15May2048	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
036	15Nov2048	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
037	15May2049	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
038	15Nov2049	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15May2050	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
040	15Nov2050	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
041	15May2051	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
042	15Nov2051	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
043	15May2052	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
044	15Nov2052	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
045	15May2053	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
046	15Nov2053	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
047	15May2054	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
048	15Nov2054	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
049	15May2055	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
050	15Nov2055	2,352,000.00	2,352,000.00	1.96000
051	15May2056	2,400,000.00	2,400,000.00	2.00000
Total		120,000,000.00	120,000,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.92	
ARM Saving	2.08	

Program Action Plan

Action Description	Source	DLI #	Responsibility	Timing		Completion Measurement
1. Complete Final E&S Diagnostic Report	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil / PMU	Other	6 months after Effectiveness	A diagnostic of the environmental, social and user safety conditions and accessibility of municipal facilities offering education, health and social protection services to the city's population completed.
2. Prepare and disclose an Environmental and Social Compliance Manual	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil / PMU	Other	1 year after effectiveness	An Environmental and Social Compliance and Safety Manual, containing the guidelines for civil works, renovations and the operation of municipal and municipally contracted facilities offering education, health and social protection services to the city's population prepared and disclosed.
3. Disseminate Environmental and Social Manual and	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil / PMU	Other	Two years after effectiveness	Number of new tenders and contracts incorporating

train related and directly benefited entities						Manual requirements and number of training courses and workshops given
4. Periodically report to the World Bank on the grievances and requests for information associated with the activities supported by the Program received through the existing Grievance Mechanisms and how they have been addressed.	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil / PMU	Other	Monthly follow-ups with the municipality's Ombudsman Service Officer. To be reported in the Semiannual Reports.	Semiannual Reports submitted to the World Bank on the number of grievances registered and redressed, average time of response and resolution, main topics raised, and number of requests for information
5. Implement awareness activities (campaigns) aimed at combating sexual harassment and abuse, including the provision of information about survivor-centered referral services.	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil / PMU	Recurrent	Yearly	Dedicated session in the Semiannual Progress Reports describing the materials released, channels and audience achieved
6. Implement awareness activities (campaigns) aimed at combating race	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil / PMU	Recurrent	Yearly	Dedicated session in the Semiannual Progress Reports describing the materials released, channels

and sexual-orientation discrimination and prejudice.						and audience achieved
7. Prepare a Social Impact Report to address involuntary resettlement impacts whenever removal of families is carried out by the municipality or with its participation, in public or private areas, due to the works, and other cases provided for by law	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil / PMU	Other	Whenever there is expropriation with involuntary resettlement to enable works to achieve the Program goals.	Social Impact Reports as prescribed by the Municipal Law NO. 6103/2002 submitted to the Bank as a condition of reimbursement for results
8. Carry out two surveys with the population of the city of Salvador to measure satisfaction with public services in the health, education, and social assistance sectors.	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil / PMU	Other	1st Survey: Prior to Mid-term. 2nd Survey: Prior to closing date.	Semiannual Progress Reports describing the methodology and results.
9. Strengthen clear and accessible dissemination of the	Environmental and Social Systems	NA	Casa Civil/World Bank	Recurrent	Semi-Annually	Dedicated section in the Semi-Annual Progress Reports with the publication of the

Operation by publishing semi-annual monitoring reports on the Casa Civil website with direct links to SMS, SMED, and SEMPRES websites.						Project's dissemination actions implemented, describing the materials released, the channels, and the audience reached.
10. Follow up closely with municipal leadership to ensure priority funding for the government program for the following PPAs	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil / CGM	Other	During the preparation of the following PPAs	PPA and annual budget reflect key action lines of the Program
11. Ensure the program is included in annual internal audits of the Municipal Comptroller General - CGM	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Other	Within one month after the loan signing and during the implementation period	CGM annual internal audit reports include the program
12a. Institutionalize the Code of Ethics, Code of Conduct, and measures to manage Conflicts of Interest	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Other	Within the first twelve months of the implementation period	The Code of Ethics, Code of Conduct, and Conflict of Interest are approved or officially adopted by the Municipality
12b. To communicate/ make available the message regarding any matters related	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Other	Kick-off Meeting / During implementation	1. Message: "If you believe you have a conflict of interest or an ethics-related concern arising

to the Code of Ethics, Code of Conduct, and Conflicts of Interest						from the Program, please contact [Person X] at [Department Y].” 2. To include it in the Operations Manual 3. To make it available at the program's website
13. Monitor procurement efficiency and ACGs through the implementation of KPIs	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Other	By project's effectiveness/ during Implementation (semiannual)	1. The agreement of the report's format 2. The submission of the approved KPIs Report
14. Ensure compliance of all entities participating in this Program with the World Bank's Anti-Corruption Guidelines (ACGs)	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Other	At the workshop at the kick-off meeting/During the implementation period	1-The municipality's ACGs will be institutionalized/aligned with the World Bank ACGs throughout the sector secretariats, and are mandatory for all participating entities. 2- Updated ACGs are published or made available at the program's website. 3-The conclusion of the workshop at the kick-off meeting refers to ACG's.

15. To report any allegation of fraud and corruption	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Other	By the project's effectiveness / during implementation (semiannual, or sooner, if necessary)	1. The agreement of the report's format 2. The submission of the approved ACG Report
16. Adjust Terms of Reference for external audits to incorporate a requirement to review the Program expenditures, specifically to verify compliance and detect any contracts awarded to debarred firms or individuals	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Other	Within thirty days of the signature of the Legal Agreement	World Bank's NO-Objection for the External Audit Terms of Reference
17. Confirm the eligibility of bidders in the procurement process in written evaluation reports.	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Recurrent	Continuous	The receipt of the evaluation reports.
18. Provide the Bank with a semiannual list of contracts awarded to firms and individuals.	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Recurrent	Semi-Annually	The list of contracts awarded to firms and individuals.
19. Incorporate the World Bank Annex on Fraud and	Fiduciary Systems	NA	Casa Civil	Recurrent	Continuous	The incorporation of the World Bank Annex on Fraud and Corruption.

Corruption within all bidding processes and contracts awarded within the program						
20. Ensure PMU is maintained throughout Program implementation	Technical	NA	Casa Civil / PMU	Recurrent	Continuous	PMU in place throughout the Program implementation period.
21. Develop and amend DLI Technical Notes in the Operational Manual (OM) as necessary in consultation with the World Bank	Technical	NA	Casa Civil / PMU	Recurrent	Continuous	OM and DLI Technical Notes developed and updated as required, in consultation with the World Bank.
22. Hire an Independent Verification Agency within six months of effectiveness and conduct regular DLI verifications, with verification reports submitted to the World Bank.	Technical	NA	Casa Civil / PMU	Recurrent	Continuous	DLI verifications are implemented and submitted to the World Bank.

**Municipality of Salvador
The Civil House of the Municipality of
Salvador**

**Salvador Social Multi-Sector Service Delivery
Program III (P508025)**

**ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT
PLAN (ESCP)**

Negotiated

November 11, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The Municipality of Salvador (the Borrower) will implement the Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Program III (P508025) (the Operation), through *Casa Civil*, as set out in the Loan Agreement. The Operation consists of a Program and a Project, as further specified in the referred agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Operation, as set out in the referred agreement. This ESCP applies to the Project part of the Operation.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure, consistent with the ESS, and in form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, said E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement by the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through Casa Civil and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and Casa Civil. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.
5. The subsection on “Indicators for Implementation Readiness” below identifies the actions and measures to be monitored to assess Project readiness to begin implementation in accordance with this ESCP. Nevertheless, all actions and measures in this ESCP shall be implemented as set out in the “Timeframe” column below irrespective of whether they are listed in the referred subsection.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
IMPLEMENTATION ARRANGEMENTS AND CAPACITY SUPPORT			
A	ORGANIZATIONAL STRUCTURE Establish and maintain a Project Management Unit (PMU) under Casa Civil, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including, at least, 1 socio-environmental specialist.	Establish the PMU, including hiring/appointing of the socio-environmental specialist by the Effective Date as established in the Loan Agreement and subsequently maintain the PMU throughout Project implementation.	Casa Civil
B	TRAINING AND ORIENTATION a. Provide the environmental and social staff of the PMU, and other members of the PMU (as relevant) with training on: i) procedures of continuing stakeholder engagement and consultancies; ii) procedures for recording, processing, responding and resolving complaints; iii) any other technical assistance activities/procedures under the IPF Component. b. Provide project workers with guidance on health and safety at work, measures to counter sexual harassment, exploitation, and abuse for Project workers and the appropriate behavior standards in relationships among them. Within the framework of these trainings and actions, workers shall be informed, inter alia, about the applicable regulations, protocols, and procedures that exist within and outside of their workplace, including ways of accessing the Project's grievance mechanisms (GRM). Ensure that all Project workers receive orientations about their terms of employment and working conditions.	a. Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Effective Date. b. Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session up to 90 days after the Effective Date or at least before starting civil works.	Casa Civil/PMU
MONITORING AND REPORTING			
C	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank, regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the project, including but not limited to, the implementation of the ESCP, occurrence of incidents and accidents, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism.	Submit six-monthly reports to the Bank throughout Project implementation, commencing after the Effective Date. The Borrower shall furnish to the Bank each Operation Report not later than May 31 and November 30 of each year, covering the previous calendar semester.	Casa Civil/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
D	INCIDENTS AND ACCIDENTS NOTIFICATION Notify the Bank of any incident or accident relating to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including those resulting in death or significant injury to workers or the public; acts of violence, discrimination or protest; unforeseen impacts to cultural heritage or biodiversity resources; pollution of the environment; forced or child labor; displacement without due process (forced eviction); allegations of sexual exploitation or abuse (SEA), or sexual harassment (SH); or disease outbreaks. Provide available details of the incident or accident to the Bank upon request. Arrange for an appropriate review of the incident or accident to establish its immediate, underlying and root causes. Prepare, agree with the Bank, and implement a Corrective Action Plan that sets out the measures and actions to be taken to address the incident or accident and prevent its recurrence.	a. Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident or no later than 24 hours after learning of cases of SEA/SH and fatal accidents. b. Provide subsequent report and Corrective Action Plan to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	Casa Civil/PMU
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, studies (including feasibility studies, if applicable), capacity building, and training under the Project, are carried out in accordance with the terms of reference as agreed with the Bank, that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout implementation of the Project.	Casa Civil/PMU
1.2	USE OF BORROWER'S ENVIRONMENTAL AND SOCIAL FRAMEWORK (BESF) a) Ensure that the ESHS risks and impacts of the Project, including in relation to labor and working conditions, are managed in accordance with this ESCP and the Borrower's ES Framework, which includes inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental or local implementing institutions and applicable laws, regulations, procedures and implementation capacity.	a) Throughout Project implementation. b) Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP.	Casa Civil/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS	TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
b) Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower ES Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the ESHS risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank and shall update the ESCP to reflect such agreed actions.		
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS		
2 LABOR MANAGEMENT PROCEDURES Ensure that workers are engaged in the implementation of the Project in a manner consistent with ESS2. To this end, ensure that the following measures are carried out: a. Comply and cause third parties that engage workers in the implementation of the Project (consulting companies, etc.) to comply with the requirements of the Brazilian Labor Law, including i) the provision of information and documentation on terms and conditions of employment, ii) the principles of fair treatment, non-discrimination, freedom of association, and zero tolerance with forced labor and child labor, and iii) the compliance with occupational health and safety standards. b. Incorporate the relevant requirements above in the E&S specifications of the procurement documents and contracts with third parties that engage workers in the implementation of the Project. c. Ensure that workers engaged in the implementation of the Project have access to information on i) the rule of zero tolerance to SEA/SH and ii) the channels to raise SEA/SH concerns and the network of referral and survivor-oriented services against SEA/SH that are available at the municipal, state and federal levels. d. Ensure that workers engaged in the implementation of the Project have access to grievance and redress mechanisms to raise concerns related to working and workplace conditions without fear of retaliation.	Carry out the measures throughout the implementation of the Project.	Casa Civil/PMU

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY/AUTHORITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3	E-WASTE MANAGEMENT Implement and adopt appropriate measures to address risks and impacts associated with e-waste management and disposal, if applicable, in accordance with Federal Law 12.305/2010, which establishes the National Solid Waste Policy and includes specific provisions on e-waste management, in a manner acceptable to the Bank and consistent with ESS3.	Carry out the measures throughout the implementation of the Project.	Casa Civil/PMU
ESS 4 to ESS9			
4 to 9	These ESSs are not applicable to the Technical Assistance Component.		
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE Incorporate stakeholder engagement and information disclosure measures in the implementation of the Project, in a manner proportionate to the risk of the activities and consistent with ESS10, including actions focused on vulnerable groups. To this end, ensure that the following measures are implemented: a. Provide all stakeholders with information on channels through which they may require information and provide feedback about the Project and keep this external communication channel operational throughout project implementation. b. Document the stakeholder engagement activities.	Implement the stakeholder engagement activities throughout the implementation of the Project.	Casa Civil/PMU
10.2	GRIEVANCE MANAGEMENT Receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all parties affected by these activities, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10, including actions focused on vulnerable groups.	Throughout implementation of the Project.	Casa Civil/PMU
INDICATORS FOR IMPLEMENTATION READINESS			
The following actions are indicators for implementation readiness: Action A			

Certificate Of Completion

Envelope Id: D90D76D0-9B04-4265-AC7F-B0F6956268EA

Status: Completed

Subject: Brazil: Minutes of Negotiations Salvador Social Multi-Sector Service Delivery Program III - P508025

Source Envelope:

Document Pages: 8

Signatures: 6

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 64

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 7

AutoNav: Enabled

1818 H Street NW

Envelopeld Stamping: Disabled

Washington, DC 20433

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 208.127.241.77

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

11/13/2025 11:46:58 AM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events

Signature

Timestamp

Ana Benvinda Teixeira Lage

anabenvinda@salvador.ba.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional)

Ana Benvinda Teixeira Lage

Sent: 11/13/2025 11:47:03 AM

Viewed: 11/13/2025 12:21:17 PM

Signed: 11/13/2025 12:21:54 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.20.18.87

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/13/2025 12:21:17 PM

ID: 93c83320-9be8-414d-a94d-5ee1468c8420

Company Name: The World Bank

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

ana.oliveira@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional), Logged in

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Sent: 11/13/2025 11:47:03 AM

Resent: 11/13/2025 3:30:32 PM

Viewed: 11/13/2025 3:31:10 PM

Signed: 11/13/2025 3:31:21 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 189.50.82.177

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM

ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5

Company Name: The World Bank

Daniel Maniezo Barboza

daniel.barboza@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication
(Optional), Logged in

Daniel Maniezo Barboza

Sent: 11/13/2025 11:47:03 AM

Viewed: 11/13/2025 1:08:03 PM

Signed: 11/13/2025 1:08:27 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 179.101.245.246

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 11/13/2025 1:08:03 PM

ID: f37d0e4e-bbdc-4269-b8c0-c26a50035a35

Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Felícia Mariana Santos felicia.santos@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	<i>Felícia Mariana Santos</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 200.198.196.205	Sent: 11/13/2025 11:47:04 AM Viewed: 11/13/2025 12:24:20 PM Signed: 11/13/2025 12:59:30 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 11/13/2025 12:24:20 PM
ID: b4e3825f-0ea6-4bb4-ab5b-9c7141f98738
Company Name: The World Bank

Luciana de Melo Borba Carneiro luborbacarneiropgms@gmail.com Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Logged in	<i>Luciana de Melo Borba Carneiro</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 179.105.129.241	Sent: 11/13/2025 11:47:04 AM Viewed: 11/13/2025 11:56:09 AM Signed: 11/13/2025 11:56:54 AM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 11/13/2025 11:56:09 AM
ID: 7cfe594a-6165-42ad-89c3-dc569e830371
Company Name: The World Bank

Pablo Facundo Cuevas fcuevas@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Logged in	<i>Pablo Facundo Cuevas</i> Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.73.71.130	Sent: 11/13/2025 11:47:04 AM Viewed: 11/13/2025 1:41:05 PM Signed: 11/13/2025 1:44:39 PM

Electronic Record and Signature Disclosure:
Accepted: 11/13/2025 1:41:05 PM
ID: 27852e52-282b-4673-a980-61e97ecfce16
Company Name: The World Bank

Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO	Completed Using IP Address: 138.220.34.172	Sent: 11/13/2025 3:31:25 PM Viewed: 11/13/2025 3:34:48 PM Signed: 11/13/2025 3:34:55 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign		

In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:46:59 AM
Jade Jagger Porto Dos Anjos jadejagger@worldbank.org Legal Assistant The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:46:58 AM Viewed: 11/13/2025 11:46:58 AM Signed: 11/13/2025 11:46:58 AM
COFIEX cofiex@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:47:00 AM Viewed: 11/13/2025 11:47:54 AM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:47:00 AM Viewed: 11/13/2025 4:04:14 PM
PGFN - Apoio apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:47:01 AM
Rovane Battaglin Schwengber rschwengber@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 8/25/2023 3:19:58 PM ID: 84d77532-b501-4cc2-9caa-43eee2090f04 Company Name: The World Bank	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:47:01 AM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:47:01 AM Viewed: 11/13/2025 11:57:07 AM
LC5 Operations Team lc5_operations_team@worldbankgroup.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:47:01 AM Viewed: 11/13/2025 4:56:09 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Courtney Price Ivins civins@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 11:47:02 AM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 11/13/2025 3:34:59 PM Viewed: 11/13/2025 3:44:03 PM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	11/13/2025 11:46:59 AM
Envelope Updated	Security Checked	11/13/2025 3:30:31 PM
Certified Delivered	Security Checked	11/13/2025 3:34:48 PM
Signing Complete	Security Checked	11/13/2025 3:34:55 PM
Completed	Security Checked	11/13/2025 3:34:59 PM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.

**International Bank for Reconstruction and
Development**

**General Conditions for IBRD Financing
Program-for-Results Financing**

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 1, 2025)

Table of Contents

ARTICLE I	1
Introductory Provisions	1
Section 1.01 Application of General Conditions	1
Section 1.02 Inconsistency with Legal Agreements	1
Section 1.03 Definitions	1
Section 1.04 References; Headings	1
ARTICLE II	1
Withdrawals	1
Section 2.01 Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal	1
Section 2.02 Applications for Withdrawal	2
Section 2.03 Program Expenditures	2
Section 2.04 Financing Taxes	3
Section 2.05 Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges	3
Section 2.06 Reallocation of Loan Amounts	3
ARTICLE III	3
Loan Terms	3
Section 3.01 Front-end Fee; Commitment Charge	3
Section 3.02 Interest	4
Section 3.03 Repayment	5
Section 3.04 Prepayment	6
Section 3.05 Partial Payment	6
Section 3.07 Currency of Payment	7
Section 3.08 Temporary Currency Substitution	7
Section 3.09 Valuation of Currencies	8
Section 3.10 Manner of Payment	8
ARTICLE IV	8
Conversions of Loan Terms	8
Section 4.01 Conversions Generally	8
Section 4.02 Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread	9

Section 4.03	Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion	9
Section 4.04	Principal Payable Following Currency Conversion	10
Section 4.05	Interest Rate Cap; Interest Rate Collar	10
Section 4.06	Early Termination	11
ARTICLE V		12
Program Execution		12
Section 5.01	Program Execution Generally	12
Section 5.02	Performance Under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement 12	
Section 5.03	Provision of Funds and Other Resources	13
Section 5.04	Insurance	13
Section 5.05	Land Acquisition	13
Section 5.06	Maintenance of Facilities	13
Section 5.07	Plans; Documents; Records	13
Section 5.08	Program Monitoring and Evaluation	14
Section 5.09	Financial Management; Financial Statements; Audits	14
Section 5.10	Cooperation and Consultation	15
Section 5.11	Visits	15
Section 5.12	Disputed Area	15
Section 5.13	Anti-Corruption	15
ARTICLE VI		15
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition		15
Section 6.01	Financial and Economic Data	15
Section 6.02	Negative Pledge	16
Section 6.03	Financial Condition	17
ARTICLE VII		17
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration		17
Section 7.01	Cancellation by the Borrower	17
Section 7.02	Suspension by the Bank	17
Section 7.03	Cancellation by the Bank	20
Section 7.04	Loan Refund	21
Section 7.05	Cancellation of Guarantee	21
Section 7.06	Events of Acceleration	22

Section 7.07	Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration	23
ARTICLE VIII		23
Enforceability; Arbitration		23
Section 8.01	Enforceability	23
Section 8.02	Obligations of the Guarantor	23
Section 8.03	Failure to Exercise Rights	23
Section 8.04	Arbitration	23
ARTICLE IX		25
Effectiveness; Termination		25
Section 9.01	Conditions of Effectiveness of Legal Agreements	25
Section 9.02	Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty	26
Section 9.03	Effective Date	26
Section 9.04	Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective	26
Section 9.05	Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions		27
Section 10.01	Execution of Legal Agreements; Notices and Requests	27
Section 10.02	Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity	27
Section 10.03	Evidence of Authority	28
Section 10.04	Disclosure	28
APPENDIX		29
Definitions		29

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01 *Application of General Conditions*

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Program Agreement between the Bank and a Program Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Program Implementing Entity, references in these General Conditions to the Program Implementing Entity, the Program Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02 *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Program Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Program Agreement shall prevail.

Section 1.03 *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04 *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01 *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall request pursuant to Section 2.01 (b).

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Frontend Fee.

Section 2.02 *Applications for Withdrawal*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.03 *Program Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements ("Program Expenditures"):

(a) the payment is for the reasonable cost of Program activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.04 *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Program Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank's policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, exclude such amount or such Tax from the Program Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.05 *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance be made by the Bank or the Association ("Preparation Advance"), and the Bank agrees to such a request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.06 *Reallocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III **Loan Terms**

Section 3.01 *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.05 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.05 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02 *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related modifications to the provisions of the Loan Agreement, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three (3) months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty (30) days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03 *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c), (d), and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two (2) calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal

Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04 *Prepayment*

- (a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.
- (b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05 *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07 *Currency of Payment*

- (a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.
- (b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08 *Temporary Currency Substitution*

- (a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) Loan Payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.
- (b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.
- (c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.
- (d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09 *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be reasonably determined by the Bank.

Section 3.10 *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV
Conversions of Loan Terms

Section 4.01 *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of

the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02 Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03 Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable, under the Conversion.

Section 4.04 *Principal Payable Following Currency Conversion*

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05 *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (i) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (ii) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06 *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;

(iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.04 or Section 7.06; and

(v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank, or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Program Execution

Section 5.01 *Program Execution Generally*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Program: (i) with due diligence and efficiency; (ii) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and (iii) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

(b) The Borrower shall carry out the Program, or cause the Program to be carried out, in accordance with financial management, procurement, and environmental and social management systems acceptable to the Bank (“Program Fiduciary, Environmental and Social Systems”), which are designed to ensure that: (i) the Loan proceeds are used for their intended purposes, with due attention to the principles of economy, efficiency, effectiveness, transparency, and accountability; and (ii) the actual and potential adverse environmental and social impacts of the Program are identified, avoided, minimized, or mitigated, as the case may be, all through an informed decision-making process.

Section 5.02 *Performance Under the Loan Agreement, Program Agreement, and Subsidiary Agreement*

(a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Program or the performance of the obligations of the Borrower or the Program Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.

(b) The Borrower shall: (i) cause the Program Implementing Entity to perform all of the obligations of the Program Implementing Entity set forth in the Program Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Program Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03 *Provision of Funds and Other Resources*

The Borrower shall provide, or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Program; and (b) necessary or appropriate to enable the Program Implementing Entity to perform its obligations under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04 *Insurance*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Program, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05 *Land Acquisition*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall take, or cause to be taken, all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Program and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Program.

Section 5.06 *Maintenance of Facilities*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Program shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07 *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Program, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Program (including its cost and the benefits to be derived from it), and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Program Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Program until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08 *Program Monitoring and Evaluation*

- (a) The Borrower and the Program Implementing Entity shall maintain, or cause to be maintained, policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Program and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, periodic reports (“Program Report”), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Program and to achieve the Program’s objectives. The Borrower shall furnish, or cause to be furnished, each Program Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Program Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank’s views on the matter.
- (c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties, the Program Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Program’s achievements.

Section 5.09 *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Program; and (ii) the Program Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Program, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall:
 - (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request; and
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank.

Section 5.10 *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Program will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Program, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11 *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunities for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Program.
- (b) The Borrower and the Program Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:
 - (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Program; and
 - (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Program, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12 *Disputed Area*

In the event that the Program is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Program, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13 *Anti-Corruption*

The Borrower and the Program Implementing Entity shall ensure that the Program is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI **Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition**

Section 6.01 *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02 *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03 *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Program Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Program Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01 *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance.

Section 7.02 *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.

- (ii) The Program Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
- (c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.
- (e) *Extraordinary Situation.*
 - (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Program can be carried out or that a Loan Party or the Program Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
 - (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.
- (f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.
- (g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.
- (h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Program ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):
 - (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Cofinancing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Program are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Program are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Program; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program).

- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Program) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Program) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Program Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Program.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Program Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Program Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Program Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03 *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (e) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance the Program.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Program Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Program

Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(e) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.05 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04 *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not a Program Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) If at any time after the Closing Date the Borrower has failed to provide the Bank evidence satisfactory to the Bank that the Withdrawn Loan Balance does not exceed the total amount of Program Expenditures, the Borrower shall, upon notice from the Bank, promptly refund to the Bank such excess amount of Withdrawn Loan Balance.

(c) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(d) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.04 (a) and (b) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.05 *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.06 *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; or (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Program Implementing Entity of any obligation under the Program Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Program Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Program Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii) through (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.07 *Effectiveness of Provisions After Cancellation, Suspension, Refund or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII
Enforceability; Arbitration

Section 8.01 *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02 *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.05, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Program Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03 *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04 *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided (“Arbitral Tribunal”).

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator (“Umpire”) shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(f) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(g) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(h) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question

concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(i) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(j) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(k) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01 *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Program Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Program Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02 *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Program Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Program Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03 *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Program Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04 *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Program Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05 *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

- (a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.
- (b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.
- (c) If the Program Agreement specifies a date on which the Program Agreement shall terminate, the Program Agreement and all obligations of the parties under the Program Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Program Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Program Agreement.

ARTICLE X
Miscellaneous Provisions

Section 10.01 *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

- (a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.
- (b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.
- (c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02 *Action on Behalf of the Loan Parties and the Program Implementing Entity*

- (a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Program Implementing Entity in the Program Agreement or

the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Program Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03 *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Program Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04 *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.06 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Program-for-Results Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate⁵, in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish by notice to the Loan Parties.
15. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
16. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Program by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
17. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
18. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (b).
20. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments are determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
21. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
22. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

23. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
24. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
25. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
26. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
27. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
28. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
29. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issued by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
30. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
31. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
32. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
33. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for

which interest was payable at a Fixed Rate⁶ immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).

- 34. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
- 35. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
- 36. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
- 37. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
- 38. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
- 39. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
- 40. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
- 41. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
- 42. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

43. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
44. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
45. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
46. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
47. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
48. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
49. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
50. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
51. “Financial Statements” means the financial statements to be maintained for the Program as provided in Section 5.09.
52. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
53. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

- 54. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
- 55. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
- 56. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
- 57. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
- 58. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
- 59. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
- 60. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
- 61. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.

⁸ Suspended until further notice.

62. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
63. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
64. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
65. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Program Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
66. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
67. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
68. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
69. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
70. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

71. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
72. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, any Unwinding Amount payable by the Borrower, any other fees, costs or charges applicable under the Loan, and any refund of the Withdrawn Loan Balance payable by the Borrower, as applicable.
73. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
74. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
75. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
76. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
77. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08 (a).
78. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.
79. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.05 (a).
80. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
81. “Program” means the program described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such program may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
82. “Program Agreement” means the agreement between the Bank and the Program Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Program, as such agreement may be amended from time to time. “Program Agreement” includes these General Conditions as

applied to the Program Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Program Agreement.

- 83. “Program Expenditure” means an expenditure that meets the requirements of Section 2.03.
- 84. “Program Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Program and which is a party to the Program Agreement or the Subsidiary Agreement.
- 85. “Program Implementing Entity’s Representative” means the Program Implementing Entity’s representative specified in the Program Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
- 86. “Program Fiduciary, Environmental and Social Systems” means the systems referred to in Section 5.01 (b).
- 87. “Program Report” means each report on the Program to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
- 88. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- 89. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
 - (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower, pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, GBP, or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).

90. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
91. “Respective Part of the Program” means, for the Borrower and for any Program Implementing Entity, the part of the Program specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
92. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
93. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
94. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
95. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
96. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Program Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Program Implementing Entity with respect to the Program.
97. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08 (a).
98. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
99. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.

100. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
101. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.
102. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
103. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
104. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
105. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
106. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

**International Bank for Reconstruction and
Development**

**General Conditions for IBRD Financing
Investment Project Financing**

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 1, 2025)

Table of Contents

ARTICLE I	1
Introductory Provisions	1
Section 1.01 Application of General Conditions	1
Section 1.02 Inconsistency with Legal Agreements	1
Section 1.03 Definitions	1
Section 1.04 References; Headings	1
ARTICLE II	2
Withdrawals	2
Section 2.01 Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal	2
Section 2.02 Special Commitment by the Bank	2
Section 2.03 Applications for Withdrawal or for Special Commitment	2
Section 2.04 Designated Accounts	3
Section 2.05 Eligible Expenditures	3
Section 2.06 Financing Taxes	3
Section 2.07 Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges	4
Section 2.08 Allocation of Loan Amounts	4
ARTICLE III	4
Financing Terms	4
Section 3.01 Front-end Fee; Commitment Charge	4
Section 3.02 Interest	5
Section 3.03 Repayment	5
Section 3.04 Prepayment	7
Section 3.05 Partial Payment	7
Section 3.06 Place of Payment	7
Section 3.07 Currency of Payment	7
Section 3.08 Temporary Currency Substitution	8
Section 3.09 Valuation of Currencies	8
Section 3.10 Manner of Payment	8
ARTICLE IV	9
Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01 Conversions Generally	9

Section 4.02	Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread	10
Section 4.03	Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion	10
Section 4.04	Principal Payable Following Currency Conversion	10
Section 4.05	Interest Rate Cap; Interest Rate Collar	11
Section 4.06	Early Termination	12
ARTICLE V		13
Project Execution		13
Section 5.01	Project Execution Generally	13
Section 5.02	Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement	13
Section 5.03	Provision of Funds and other Resources	13
Section 5.04	Insurance	14
Section 5.05	Land Acquisition	14
Section 5.06	Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities	14
Section 5.07	Plans; Documents; Records	14
Section 5.08	Project Monitoring and Evaluation	15
Section 5.09	Financial Management; Financial Statements; Audits	16
Section 5.10	Cooperation and Consultation	16
Section 5.11	Visits	16
Section 5.12	Disputed Area	17
Section 5.13	Procurement	17
Section 5.14	Anti-Corruption	17
Section 5.15	Contingent Emergency Response Project	17
ARTICLE VI		19
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition		19
Section 6.01	Financial and Economic Data	19
Section 6.02	Negative Pledge	19
Section 6.03	Financial Condition	20
ARTICLE VII		20
Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration		20
Section 7.01	Cancellation by the Borrower	20
Section 7.02	Suspension by the Bank	20
Section 7.03	Cancellation by the Bank	24
Section 7.04	Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank	24

Section 7.05	Loan Refund.....	24
Section 7.06	Cancellation of Guarantee.....	25
Section 7.07	Events of Acceleration	25
Section 7.08	Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration.....	26
ARTICLE VIII.....		26
Enforceability; Arbitration		26
Section 8.01	Enforceability.....	26
Section 8.02	Obligations of the Guarantor.....	26
Section 8.03	Failure to Exercise Rights	27
Section 8.04	Arbitration	27
ARTICLE IX.....		29
Effectiveness; Termination.....		29
Section 9.01	Conditions of Effectiveness of Legal Agreements.....	29
Section 9.02	Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty	29
Section 9.03	Effective Date.....	30
Section 9.04	Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective	30
Section 9.05	Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations.....	30
ARTICLE X.....		30
Miscellaneous Provisions		30
Section 10.01	Execution of Legal Agreements; Notices and Requests.....	30
Section 10.02	Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity	31
Section 10.03	Evidence of Authority.....	31
Section 10.04	Disclosure	32
APPENDIX.....		33
Definitions		33

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01 *Application of General Conditions*

(a) These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

(b) References in these General Conditions to the Project (other than those in sub-paragraphs (b) (i) and (c) (i) of Section 5.08, and the definitions of the terms “Anti-Corruption Guidelines”, “Environmental and Social Standards”, “Procurement Regulations”, and “Project” in the Appendix) shall be deemed to also refer to the CERP. If the Loan Agreement does not provide for the use of the Loan to assist in financing the CERP, references to the Project shall refer solely to the Project defined in the Loan Agreement and references to the CERP in these General Conditions and all provisions applicable exclusively to them shall be disregarded.

Section 1.02 *Inconsistency with Legal Agreements*

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03 *Definitions*

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04 *References; Headings*

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01 *Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal*

- (a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.
- (b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
- (c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.
- (d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02 *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03 *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

- (a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.
- (b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.
- (c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04 *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05 *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

(a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;

(b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and

(c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06 *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07 *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

(a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association ("Preparation Advance") and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.

(b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.

(c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08 *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III
Financing Terms

Section 3.01 *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02 *Interest*

- (a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.
- (c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related modifications to the provisions of the Loan Agreement, which shall become effective as of the date set forth in such notice.
- (d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three (3) months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.
- (e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03 *Repayment*

- (a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).
- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.

(c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:

- (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

- (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.

(d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).

(e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04 *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05 *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06 *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07 *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08 *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09 *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be reasonably determined by the Bank.

Section 3.10 *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such

Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01 *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02 Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03 Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04 Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05 *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (i) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (ii) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06 *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01 Project Execution Generally

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;
- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02 Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03 Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04 *Insurance*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05 *Land Acquisition*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06 *Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities*

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07 *Plans; Documents; Records*

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.
- (c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08 *Project Monitoring and Evaluation*

- (a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.
- (b) The Borrower shall:
 - (i) in respect to the Project, prepare or cause to be prepared periodic reports (“Project Report”), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project, and to achieve its objectives;
 - (ii) in respect to the CERP, prepare or cause to be prepared periodic reports (“CERP Report”), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the CERP, and to achieve its objectives; and except as the Bank shall otherwise agree, such CERP Reports shall be prepared: (A) on an annual basis in the absence of an Eligible Crisis or Emergency; and (B) at least semi-annually, as further determined in the CERP Manual, throughout the implementation period of a Crisis Response Action Plan; and
 - (iii) furnish or cause to be furnished each Project Report or CERP Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on any such reports, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank’s views on the matter.
- (c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank:
 - (i) in respect to the Project, not later than six (6) months after the Closing Date: (A) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the Project’s achievements; and
 - (ii) in respect to the CERP, not later than six (6) months after the end of the implementation period of the CERP: (A) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the CERP, the performance by the Borrower and the Bank of their respective obligations, and the accomplishment of the purposes of the Loan for the CERP; and (B) a plan designed to ensure the sustainability of the CERP’s achievements.

Section 5.09 *Financial Management; Financial Statements; Audits*

(a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements ("Financial Statements") in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:

- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
- (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
- (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
- (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10 *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11 *Visits*

(a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to:

- (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and
- (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project, and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12 *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13 *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14 *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

Section 5.15 *Contingent Emergency Response Project*

(a) The Bank may reallocate all or part of the Unwithdrawn Loan Balance for the financing of a specific Crisis Response Action Plan if the Bank has notified the Borrower that the following conditions have been fulfilled:

- (i) (A) the Borrower has determined that an Eligible Crisis or Emergency has occurred, and has furnished to the Bank a request to reallocate and thereafter withdraw all or part of the Unwithdrawn Loan Balance for the financing of a specific Crisis Response Action Plan under the CERP under implementation at the time of the request; and (B) the Bank has agreed with such determination and accepted said request; and

- (ii) the Borrower has adopted the CERP Manual (with the CERP ESCP attached as an annex) and the Crisis Response Action Plan, both in form and substance acceptable to the Bank.

(b) The Borrower shall carry out, or cause to be carried out, the CERP pursuant to the Crisis Response Action Plan, the CERP Manual, the Environmental and Social Standards, the CERP ESCP, and the environmental and social documents prepared thereunder, all in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower shall ensure that:

- (i) the structures and arrangements referred to in the CERP Manual are maintained throughout the implementation of the CERP and each of the Crisis Response Action Plans, in a manner and substance acceptable to Bank;

- (ii) the measures and actions specified in the CERP ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the CERP ESCP;
 - (iii) sufficient funds are made available to cover the costs of implementing the CERP ESCP;
 - (iv) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the CERP ESCP, as provided in the said CERP ESCP;
 - (v) subject to the prior agreement of the Bank, any revised CERP ESCP or environmental and social documents prepared thereunder are disclosed promptly after their approval;
 - (vi) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the CERP ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the CERP ESCP and the environmental and social documents referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, inter alia: (A) the status of implementation of the CERP ESCP; (B) conditions, if any, which interfere or threaten to interfere with the implementation of the CERP ESCP; and (C) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and
 - (vii) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the CERP which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the CERP ESCP, the environmental and social documents referenced therein and the Environmental and Social Standards.
- (d) The Borrower shall ensure that neither the Crisis Response Action Plan nor the CERP Manual nor the CERP ESCP is amended, suspended, abrogated, repealed, or waived without prior agreement by the Bank. If any provision of the CERP Manual, the Crisis Response Action Plan, or the CERP ESCP is inconsistent with any provision of the Legal Agreements (including these General Conditions), the provisions of the Legal Agreements (including these General Conditions) shall prevail.
- (e) The Borrower shall, or shall cause to, establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of people affected by the CERP, and take all measures necessary and appropriate to resolve or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
- (f) The Borrower shall ensure that that all bidding documents and contracts for civil works under the CERP include the obligation of contractors, subcontractors and supervising entities to: (i) comply with the relevant aspects of the applicable CERP ESCP and the environmental and social documents referred to therein; and (ii) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

ARTICLE VI
Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01 *Financial and Economic Data*

- (a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
- (b) The Member Country shall report “long-term external debt” (as defined in the World Bank’s Debtor Reporting System Manual (“DRSM”), dated January 2000, as may be revised from time to time), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new “loan commitments” (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of “transactions under loans” (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.
- (c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any “external public debt” (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02 *Negative Pledge*

- (a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.
- (b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:
- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and

(ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03 *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01 *Cancellation by the Borrower*

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02 *Suspension by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) *Payment Failure.*

(i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee

extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.

- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) *Performance Failure.*

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

- (i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.
- (ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project (“Co-financing”) by a financier (other than the Bank or the Association) (“Co-financier”):

- (i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing (“Co-financing Agreement”) is to become effective, the Cofinancing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties (“Co-financing Deadline”); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.
- (ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.
- (iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03 *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04 *Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank*

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05 *Loan Refund*

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or

- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
- (b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.
- (c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06 *Cancellation of Guarantee*

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07 *Events of Acceleration*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

- (i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.
- (ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.
- (c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.
- (d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.
- (e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.
- (f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08 *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01 *Enforceability*

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02 *Obligations of the Guarantor*

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or

concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03 *Failure to Exercise Rights*

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04 *Arbitration*

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01 *Conditions of Effectiveness of Legal Agreements*

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

- (a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.
- (b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.
- (c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred (“Additional Condition of Effectiveness”).

Section 9.02 *Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty*

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

- (a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.
- (b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03 *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04 *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05 *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01 *Execution of Legal Agreements; Notices and Requests*

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02 *Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity*

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03 *Evidence of Authority*

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person.

Section 10.04 *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
5. “Anti-Corruption Guidelines” means: (a) for the Project: the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants” that had been issued by the Bank as the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing.
6. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
7. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
8. “Association” means the International Development Association.
9. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
10. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.
11. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

12. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
13. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
14. “CERP ESCP” means the environmental and social commitment plan for the CERP to be prepared and adopted by the Borrower, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, setting forth the material measures and actions that the Borrower shall carry out to address the potential environmental and social risks and impacts of the activities detailed in the Crisis Response Action Plan, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social documents to be prepared thereunder.
15. “CERP Manual” means the implementation manual to be prepared and adopted by the Borrower setting forth the detailed implementation arrangements for the CERP, including: (a) any structures or institutional arrangements, allocation of responsibilities and decision making powers for coordinating and implementing the activities thereunder; (b) the specific activities and the list of Eligible Expenditures under the CERP in response to the declared/determined Eligible Crisis or Emergency pursuant to the Crisis Response Action Plan; (c) the template for the Crisis Response Action Plan; (d) the financial management and withdrawal arrangements for the implementation of the CERP; (e) the procurement methods and procedures to be followed in the implementation of the CERP; (f) a description of the environmental and social assessment and mitigation measures applicable to the CERP; (g) template of the CERP Reports as well as the monitoring and evaluation arrangements for the activities thereunder; and (h) the CERP ESCP (as an annex).
16. “CERP Report” means each report on the CERP to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b)(ii) of these General Conditions.
17. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
18. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
19. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
20. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
21. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h)(i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.

22. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (b).
23. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
24. “Contingent Emergency Response Project” and the term “CERP” mean the contingent emergency response project prepared from time to time by the Borrower and agreed with the Bank aimed at responding promptly and effectively to an Eligible Crisis or Emergency, as further elaborated in the Crisis Response Action Plan, as amended from time to time by agreement between the Borrower and the Bank.
25. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
26. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.
27. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
28. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
29. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
30. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
31. “Crisis Response Action Plan” means the plan to be prepared and adopted by the Borrower in response to an Eligible Crisis or Emergency detailing, among others: (a) the activities to be implemented under the CERP in response to the Eligible Crisis or Emergency; (b) the estimated budget therefor and corresponding appropriations or financing sources; (c) the implementation timeline which, unless the Bank otherwise agrees, shall not exceed twelve (12) months; (d) the

foreseeable procurement and an abridged Procurement Plan for the CERP; and (e) the indicators for monitoring and evaluating the activities to be implemented under the CERP in response to the Eligible Crisis or Emergency.

32. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
33. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
34. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
35. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
36. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
37. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
38. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate⁶ immediately prior to the application of the Default Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).
39. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
40. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.

41. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
42. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
43. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
44. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
45. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
46. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
47. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.
48. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
49. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
50. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.

51. “Eligible Crisis or Emergency” means an event that has caused, or is likely to imminently cause, a major adverse economic or social impact to the Borrower associated with a natural or man-made crisis or disaster.
52. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
53. “Environmental and Social Standards” means, collectively: (a) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (b) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (c) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (d) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (e) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (f) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (g) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan African Historically Underserved Traditional Local Communities”; (h) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (i) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (j) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; as further defined in the Loan Agreement for purposes of the Project or the last iteration of such standards issued by the Bank as of the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing for purposes of the CERP.
54. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
55. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
56. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
57. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
58. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
59. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
60. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

61. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
62. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
63. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
64. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
65. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
66. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
67. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
68. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
69. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest

⁸ Suspended until further notice.

at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.

- 70. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
- 71. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
- 72. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
- 73. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
- 74. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
- 75. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
- 76. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
- 77. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
- 78. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
- 79. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance,

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, any Unwinding Amount payable by the Borrower, any other fees, costs or charges applicable under the Loan, and any refund of the Withdrawn Loan Balance payable by the Borrower, as applicable.

- 80. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 81. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 82. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 83. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 84. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08 (a).
- 85. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.
- 86. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 87. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 88. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 89. “Procurement Regulations” means: (a) for the Project: the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement; and (b) for the CERP: the latest iteration of the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing” that had been issued by the Bank as of the day of the Bank’s endorsement of the CERP for financing.
- 90. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 91. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied

to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.

92. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.
93. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
94. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b)(i) of these General Conditions.
95. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
96. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, GBP or JPY: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01 (c).
97. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
98. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.

99. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.
100. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
101. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
102. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
103. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
104. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
105. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08 (a).
106. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
107. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
108. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
109. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions

undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

- 110. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
- 111. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
- 112. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
- 113. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
- 114. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
- 115. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Vice-Presidência Jurídica
RASCUNHO CONFIDENCIAL
(Sujeito a Mudanças)
Natasha Wiedmann
4 de setembro de 2025

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - ____

Contrato de Empréstimo

(Programa de Prestação de Serviços Multissetoriais Salvador III)
(Projeto Salvador Social do Município de Salvador – 3ª Fase)

entre

O MUNICÍPIO DE SALVADOR

e

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura entre o MUNICÍPIO DE SALVADOR ("Mutuário") e o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO ("Banco"). O Mutuário e o Banco concordam da seguinte forma:

ARTIGO I — CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice deste Acordo) aplicam-se e fazem parte deste Acordo.
- 1.02. Salvo o motivo do contexto, os termos maiúsculos usados neste Acordo têm os significados atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice deste Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de cento e vinte milhões de dólares (USD 120.000.000), pois tal valor pode ser convertido de tempos em tempos por meio de uma Conversão de Moeda ("Empréstimo"), para auxiliar no programa descrito na Parte 1 do Anexo 1 deste Acordo ("Programa"), e no projeto descrito na Parte 2 do Anexo 1 deste Acordo ("Projeto") (o Programa e o Projeto aqui em diante referidos conjuntamente como a "Operação").
- 2.02. O Mutuário pode retirar o valor do Empréstimo de acordo com a Seção IV do Anexo 2 deste Acordo. Todos os saques da Conta de Empréstimo devem ser depositados pelo Banco em uma conta especificada pelo Mutuário e aceitável para o Banco. [O Representante do Mutuário, para fins de tomar qualquer ação exigida ou permitida conforme esta Seção, é *[insira o título da pessoa]*.]
- 2.03. A taxa inicial é de um quarto de um por cento (0,25%) do valor do empréstimo.
- 2.04. A Taxa de Compromisso é de um quarto de um por cento (0,25%) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Retirado.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável; ou a taxa que possa se aplicar após uma Conversão; sujeito à Seção 3.02(e) das Condições Gerais.

[A Seção 2.06 com as eleições apropriadas, estabelecidas imediatamente abaixo, deve ser incluída apenas se ~~o Mutuário solicitar FIXAÇÃO AUTOMÁTICA DA TAXA~~ da taxa de juros do empréstimo. Se o Mutuário optar por Conversão Automática para Moeda Local (ACLC), não use esta versão; veja, em vez disso, a disposição para a ACLC que segue.]

~~[2.06. — O Mutuário opta por aplicar a Conversão Automática de Fixação da Taxa ao Empréstimo. Assim, sem limitação às disposições do Artigo IV das Condições Gerais e salvo notificação em contrário pelo Mutuário ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de~~

~~Conversão,¹[a base de juros aplicável ao valor total do capital do Empréstimo retirado durante [cada Período de Juros²] / [[dois]][três][quatro][etc.] Períodos de Juros consecutivos³] OU ⁴[a base de juros aplicável a saques consecutivos da Conta de Empréstimo que, no agregado, sejam iguais ou superiores [insira o valor acumulado acordado] deve ser convertido da Taxa Variável inicial baseada em uma Taxa de Referência e do Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e no Spread Variável⁵ para o vencimento total desse montante, de acordo com as disposições do Artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.]~~

~~[Use a versão da Seção 2.06 abaixo se o Mutuário optar por ter CONVERSÃO AUTOMÁTICA para MOEDA LOCAL (ACLC).]⁶~~

~~[2.06.—O Mutuário opta por aplicar a Conversão Automática para a Moeda Local ao Empréstimo. Assim, sem limitação às disposições do Artigo IV das Condições Gerais e salvo notificação em contrário pelo Mutuário ao Banco de acordo com as disposições das Diretrizes de Conversão, qualquer valor retirado da Conta de Empréstimo será convertido de [Dólares] para [Moeda Aprovada] para o [maturidade completa/mais longa disponibilidade para a Conversão]⁷ de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão. Cada uma dessas Conversões será efetuada nos termos e condições que [estabelecidos no Anexo [4] aqui]/[possam ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário].~~

¹ Use esta versão da 2.06 para fixações automáticas de taxas em um ou mais períodos de juros.

² Use essa linguagem se a fixação automática da taxa se aplicar apenas aos valores retirados durante cada período de juros.

³ Use essa linguagem se a fixação automática da taxa se aplicar aos valores retirados durante cada conjunto definido de Períodos de Juros (por exemplo, após cada 12, 18, 24, etc. meses).

⁴ Use esta versão do 2,06 para fixação automática de taxas por valor acumulado; insira o valor acumulado acordado onde indicado.

⁵ Após a suspensão do FSL a partir de 1º de abril de 2021, esse é agora o único tipo possível de conversão ARF disponível (ou seja, o Mutuário pode fixar automaticamente SOMENTE o componente da Taxa de Referência da taxa de juros).

⁶ Essa cláusula dá ao tomador a opção de converter automaticamente os valores do empréstimo para a moeda local após o saque (ACLC). Os termos e condições de cada ACLC variarão de mutuário para mutuário e de moeda para moeda, e isso será refletido em um novo Anexo 4 do Contrato de Empréstimo (ou, em casos mais raros, em uma Carta de Conversão de Moeda separada, assinada pelo Banco e pelo Mutuário), conforme referido nesta versão da Seção 2.06. O LEGFI prepara cada Anexo 4 (ou uma Carta de Conversão de Moeda) em conjunto com o advogado do país e as unidades relevantes do Complexo Financeiro.

⁷ A escolha das opções de vencimento dependerá da moeda escolhida. O Complexo Financeiro precisará discutir com o Mutuário os riscos inerentes às Conversões de Moeda com Vencimento Parcial, conforme especificamente estabelecido nas Diretrizes de Conversão, caso o valor retirado não possa ser convertido no mercado de swaps até o vencimento total do Empréstimo.

[2.06.] As Datas de Pagamento são [15 de maio](#) e [15 de novembro](#) em cada ano.

[2.07.] O valor principal do Empréstimo será reembolsado de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais e o Anexo 3 deste Acordo.

2.0[8]. [O Mutuário pode solicitar as Conversões dos Termos do Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Fiador, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério das Finanças do Fiador.]⁸

ARTIGO III — OPERAÇÃO

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos da Operação. Para isso, o Mutuário, por meio da Casa Civil, realizará a Operação e decretará que a Operação seja realizada de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais e do Anexo 2 deste Acordo.

ARTIGO IV — EFICÁCIA; ENCERRAMENTO

4.01. As Condições Adicionais de Eficácia consistem no seguinte:

- (a) que a PMU foi estabelecida e sua equipe principal nomeada, tudo de forma aceitável para o Banco; e
- (b) que o Mutuário adotou o Manual Operacional, em forma e substância aceitáveis ao Banco.

4.02. O prazo de efetividade é a data cento e vinte (120) dias após a data de assinatura.

ARTIGO V — REPRESENTATIVO; ENDEREÇOS

5.01. [Exceto conforme previsto na Seção 2.02 deste Acordo, [t][t]o representante do mutuário é [seu prefeito].

5.02. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

[•]

Com cópia para:

[•]

⁸ Em discussão com o Governo Federal.

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brasil

- (b) o Endereço Eletrônico do Mutuário é:

[•]

Com cópia para:

cofiex@planejamento.gov.br
gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

5.03. Para fins da Seção 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Banco é:

Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
Estados Unidos da América; e

- (b) o endereço eletrônico do banco é:

E-mail: cfruman@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail:

LC5_Operations_Team@worldbankgroup.org
LC5_LegalTeam@worldbankgroup.org
jcoarasa@worldbank.org

CONCORDO na data da assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

MUNICÍPIO DE SALVADOR

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Título: _____

Data: _____

ANEXO 1

Descrição do Programa

O objetivo da Operação é ampliar o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade para o desenvolvimento humano no Município de Salvador.

A Operação consiste no Programa (Parte 1) e no Projeto (Parte 2) da seguinte forma:

Parte 1: Apoio a Ações Estratégicas para Melhorar a Prestação de Serviços (o Programa)

Área de Resultados 1: Saúde

Aprimorar o acesso e a qualidade dos serviços de saúde, incluindo: (a) aumentar a oferta de serviços de saúde especializados de qualidade, fundamentados no Sistema PHC; (b) fortalecer a gestão e governança da saúde com a Secretaria Municipal de Saúde; (c) aproveitar as tecnologias digitais de saúde e apoiar o desenvolvimento de capacidades relacionadas para fortalecer as atividades (a) e (b) com o objetivo de aumentar o acesso aos serviços de saúde por meio de , *entre outros*, serviços de telemedicina, ferramentas digitais para facilitar o acesso dos cidadãos a serviços de saúde e investimentos estratégicos na modernização das tecnologias de saúde com treinamento abrangente para profissionais; e (d) viabilizar a Rede de Serviços de Saúde Mental.

Área de Resultados 2: Educação

Melhorar a qualidade do sistema educacional público dentro do território do Mutuário, incluindo: (a) promover habilidades fundamentais de letramento e matemática, especialmente por meio da gestão pedagógica em nível escolar, e implementando e monitorando uma rotina escolar para usar resultados de avaliação de aprendizagem para acompanhar o progresso dos alunos e orientar o apoio direcionado; (b) melhorar a implementação do Programa de Apoio à Aprendizagem; (c) apoiar a oferta de qualidade da Educação em Tempo Integral por meio do desenvolvimento profissional de aproximadamente 1.600 professores que atuam em salas de aula em tempo integral; e (d) promover a inclusão de estudantes com TEA, por meio de uma abordagem colaborativa e intersetorial.

Área de Resultados 3: Assistência Social

Aprimorar os serviços de assistência social dentro do território do Mutuário, incluindo: (a) aprimorar a oferta de Serviços de Assistência Social de qualidade com profissionais capacitados de assistência social utilizando o Sistema Vida Nova para desenvolver Planos de Apoio Familiar; e (b) fortalecer a oferta de Benefícios Temporários para proteger os meios de subsistência das Populações Vulneráveis contra perdas temporárias de renda e choques.

Parte 2: Assistência Técnica para Implementar o Programa (o Projeto)

O Projeto consiste nas seguintes atividades: (a) desenvolver expertise especializada e promover treinamentos para profissionais de saúde, educação, assistência social e da PMU; e (b) desenvolver planos de implementação para o Programa.

ANEXO 2

Execução do Programa

Seção I. Arranjos de Implementação

A. Instituições do Programa

1. O Mutuário deve:
 - (a) operar e manter, durante toda a implementação da Operação, uma PMU dentro *da Casa Civil*, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual Operacional e no ESCP;
 - (b) garantir que a PMU seja responsável pela coordenação geral, gestão e supervisão da Operação, incluindo monitoramento e avaliação, compras, gestão financeira (procedimentos contábeis e de desembolso) e aspectos ambientais e sociais;
 - (c) não mais tardar que noventa (90) dias após a Data de Efeção, completando, de forma aceitável para o Banco, o quadro de pessoal da PMU, conforme detalhado no Manual Operacional; e
 - (d) operar e manter, durante toda a execução da Operação, uma Comissão Especial de Compras Multistorial dentro da Casa Civil, conforme detalhado no Manual Operacional.

B. Agente Independente de Verificação

1. O Mutuário deve:
 - (a) nomear no máximo 6 (seis) meses após a Eficácia e, posteriormente, manter, em todo momento durante a implementação do Programa, uma agência de verificação, com experiência e qualificação, e sob termos de referência, satisfatória ao Banco ("Agente Independente de Verificação"), para verificar os dados e outras evidências que apoiem a obtenção de um ou mais Resultados Vinculados ao Desembolso ("DLRs") e recomendar retiradas correspondentes a serem feitas sob eles, conforme aplicável; e
 - (b) garantir que o Agente Independente de Verificação: (i) realize o(s) processo(s) de verificação de acordo com o Protocolo de Verificação; e (ii) submeter ao Mutuário e ao Banco os relatórios de verificação correspondentes em tempo hábil e em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco.

C. Manual Operacional

1. O Mutuário deverá realizar e/ou fazer com que a Operação seja executada, de acordo com o Manual Operacional, aceitável ao Banco, que incluirá, *entre outras* coisas:
 - (a) uma descrição detalhada das atividades e dos arranjos de implementação do Projeto;

- (b) uma descrição detalhada das atividades do Programa e dos Gastos do Programa;
- (c) uma descrição detalhada dos arranjos de monitoramento e avaliação, incluindo os indicadores e resultados esperados para cada ano de execução da Operação;
- (d) a composição e funções específicas da PMU;
- (e) as composições e funções específicas da Comissão Especial Multistorial de Aquisições;
- (f) os requisitos fiduciários da Operação (incluindo um plano de ação para fortalecer os arranjos de gestão financeira do Mutuário) e os requisitos ambientais e sociais, conforme estabelecido na Seção E abaixo;
- (g) os protocolos e procedimentos administrativos, contábeis, de auditoria, relatórios, financeiros (incluindo os aspectos de fluxo de caixa relacionados), aquisição e desembolso da Operação;
- (h) os termos de referência para as auditorias financeiras;
- (i) os arranjos para prevenir, detectar, denunciar, investigar, remediar e de outras formas combater fraudes e corrupções, incluindo o cumprimento das Diretrizes Anticorrupção;
- (j) as medidas e documentos de mitigação de riscos ambientais e sociais para a Operação;
- (k) os Protocolos de Verificação acordados com o Banco para avaliar o desempenho dos DLIs e seus respectivos DLRs e o Quadro de Monitoramento de Resultados;
- (l) uma lista exemplar das Atividades de Alfabetização;
- (m) os termos de referência para o Agente Independente de Verificação
- (n) o Plano de Ação do Programa;
- (o) os Sistemas fiduciários, ambientais e sociais do programa;
- (p) os arranjos institucionais e administrativos estabelecidos para garantir a coordenação interinstitucional;
- (q) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para coleta e processamento de Dados Pessoais de acordo com padrões internacionais e melhores práticas internacionais; e
- (r) quaisquer outros arranjos e procedimentos necessários para a implementação eficaz da Operação;

todos em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, pois tal manual pode ser alterado pelo Mutuário de tempos em tempos, com aprovação prévia por escrito do Banco.

2. Exceto que o Banco concorde de outra forma, o Mutuário não deverá revogar o Manual, alterar, suspender, renunciar ou deixar de fazer cumprir o Manual Operacional ou qualquer disposição dele.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual Operacional e este Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.

D. Plano de Ação do Programa

O Mutuário deve:

- (a) realizar as ações estabelecidas no Plano de Ação do Programa, ou fazer com que essas ações sejam executadas, de acordo com o cronograma estabelecido no referido Plano de Ação do Programa e de forma satisfatória para o Banco;
- (b) exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem por escrito de não ceder, alterar, abrogar ou renunciar, ou permitir que seja cedido, alterado, revogado ou renunciado, do Plano de Ação do Programa ou de qualquer disposição dele; e
- (c) manter, ou causar que sejam mantidos, políticas e procedimentos adequados para permitir que ele monitore e avalie a implementação do Plano de Ação do Programa de maneira e substância satisfatórias para o Banco.

E. Padrões Ambientais e Sociais.

1. O Mutuário deverá garantir que o Projeto seja realizado de acordo com os Padrões Ambientais e Sociais, de maneira aceitável para o Banco.
2. Sem limitação ao parágrafo 1 acima, o Mutuário deverá garantir que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("ESCP"), de maneira aceitável para o Banco. Para isso, o Mutuário deve garantir que:
 - (a) as medidas e ações especificadas no ESCP são implementadas com devida diligência e eficiência, conforme previsto no ESCP;
 - (b) recursos suficientes estão disponíveis para cobrir os custos de implementação do ESCP;
 - (c) políticas e procedimentos são mantidos, e funcionários qualificados e experientes em número adequado são mantidos para implementar o ESCP, conforme previsto no ESCP; e
 - (d) o ESCP, ou qualquer disposição dele, não é alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto quando o Banco concordar por escrito, conforme especificado no ESCP, e garantir que o ESCP revisado seja divulgado prontamente em seguida.

3. Em caso de inconsistências entre o ESCP e as disposições deste Acordo, prevalecerão as disposições deste Acordo.
4. O Mutuário deve garantir que:
 - (a) todas as medidas necessárias são tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco por meio de relatórios regulares, com a frequência especificada no ESCP, e prontamente, em um ou mais relatórios separados, se solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o ESCP e os instrumentos ambientais e sociais a que nele são referidos, todos esses relatórios em forma e substância aceitáveis ao Banco, estabelecendo, *entre outros*: (i) o status de implementação do ESCP; (ii) condições, se houver, que interfiram ou ameaçam interferir na implementação do ESCP; e (iii) medidas corretivas e preventivas tomadas ou exigidas para enfrentar tais condições; e
 - (b) o Banco é prontamente notificado de qualquer incidente ou acidente relacionado ou que tenha impacto no Projeto que tenha, ou provavelmente terá, um efeito adverso significativo sobre o meio ambiente, as comunidades afetadas, o público ou os trabalhadores, de acordo com o ESCP, os instrumentos ambientais e sociais aí referenciados e os Padrões Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo acessível de reclamações para receber e facilitar a resolução de preocupações e reclamações das pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver, ou facilitar a resolução, dessas preocupações e reclamações, de forma aceitável para o Banco.

Seção II. Atividades Excluídas

O Mutuário deverá garantir que o Programa exclua quaisquer atividades que:

- A. na opinião do Banco, são provavelmente terão impactos adversos significativos, sensíveis, diversos ou sem precedentes no meio ambiente e/ou nas pessoas afetadas; ou
- B. envolve a aquisição de: (1) obras, estimadas em equivalente a trinta e cinco milhões de dólares (USD 35.000.000) ou mais por contrato; (2) mercadorias, estimadas em vinte e cinco milhões de dólares (USD 25.000.000) equivalentes ou mais por contrato; (3) serviços não consultivos, estimados em vinte e cinco milhões de dólares (USD 25.000.000) equivalentes ou mais por contrato; ou (4) serviços de consultoria, estimados em vinte e cinco milhões de dólares (USD 25.000.000) equivalentes ou mais por contrato.

Seção III. Monitoramento, Relatórios e Avaliação de Programas

1. O Mutuário deverá fornecer ao Banco cada Relatório Operacional ~~no máximo um mês após o término de cada semestre civil, abrangendo o semestre civil.~~ até 31 de maio e 30 de novembro de cada ano, cobrindo os seis meses anteriores.
2. Sem limitação às disposições da Seção 5.13 das Condições Gerais, o Mutuário deverá preparar e fornecer ou mandar preparar e fornecer Relatórios ACG periódicos, em forma e

conteúdo satisfatórios para o Banco até, no máximo, um mês após o término de cada semestre civil, cobrindo o semestre civil.

Seção IV. Retirada do Valor do Empréstimo

A. Geral

1. Sem limitação às disposições do Artigo II das Condições Gerais, o Mutuário pode retirar o valor do Empréstimo:
 - (a) de acordo com a Carta de Desembolso e Informação Financeira do Programa, (i) financiar Despesas do Programa (incluindo Impostos), com base nos DLRs alcançados pelo Mutuário, conforme medidos em relação a indicadores específicos ("Indicadores Vinculados ao Desembolso" ou "DLIs"); e (ii) financiar Despesas Elegíveis para Projetos no valor alocado e até a porcentagem prevista contra a Categoria (9); e
 - (b) pagar: (i) a Taxa Inicial; [e] [(ii) cada Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Taxa de Juros]; e [(iii) *inclui qualquer outra cobrança ou taxa, como juros ou encargos de compromisso, que o Mutuário solicitou e que o Banco concordou em financiar com o valor do Empréstimo, conforme permitido pelas Condições Gerais e por este Acordo*].
2. A tabela a seguir especifica cada categoria de retirada dos recursos do Empréstimo (incluindo os Indicadores Vinculados ao Desembolso, conforme aplicável) ("Categoria"), os Resultados Vinculados ao Desembolso para cada Categoria (conforme aplicável), a alocação dos valores do Empréstimo para cada Categoria e a porcentagem de despesas a serem financiadas para Despesas Elegíveis nessa Categoria:

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
(1) DLI #1: Número de Exames de Bioimagem Ambulatorial de Complexidade Média realizados na rede municipal de saúde	1.1. 105.000 até o final do Ano 1	1.1. 1,445,782	N/A	1.1. USD 22.100 para cada 50 exames aumentados de um valor base de 101.729 para 105.000 no primeiro ano (se o mutuário atingir 104.979 provas, o Banco pode autorizar pagamentos proporcionais para menos de 50 exames até USD 1.445.782)
		1.2. 4,862,000		

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
	1.2. 116.000 até o final do segundo ano 1.3. 127.000 até o final do Ano 3 1.4. 140.000 até o final do 4º ano 1.5. 147.000 até o final do Ano 5 Linha de base: 101.729	1.3. 4,862,000 1.4. 5,746,000 1.5. 3,084,218 Total: 20.000.000		1,2. USD 22.100 para cada 50 exames aumentaram de 105.000 para 116.000 no segundo ano + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 1,3. USD 22.100 para cada 50 exames aumentaram de 116.000 para 127.000 no 3º ano + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 1,4. USD 22.100 para cada 50 exames aumentaram de 127.000 para 140.000 no 4º ano + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 1,5. USD 22.100 para cada 50 exames aumentaram de 140.000 para 147.000 no 5º ano, + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
(2) DLI #2: Tempo médio (dias) para a divulgação dos resultados dos testes bioquímicos pelo	2.1. 14 dias até o final do Ano 1	2.1. 6,153,848	N/A	2.1. USD 1.538.462 para cada 1 dia reduzido da linha de

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
Laboratório Central de Salvador para diagnóstico e monitoramento de doenças	2.2. 12 dias até o final do segundo ano 2.3. 10 dias até o final do 3º ano 2.4. 7 dias até o final do 4º ano 2,5. 5 dias até o final do 5º ano Linha de base: 18	2.2. 3,076,924 2.3. 3,076,924 2.4. 4,615,386 2.5. 3,076,918 Total: 20.000.000		base de 18 para 14 dias no Ano 1 2,2. USD 1.538.462 para cada 1 dia reduzido de 14 dias para 12 dias no Ano 2 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 2,3. USD 1.538.462 para cada 1 dia reduzido de 12 dias para 10 dias no Ano 3 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 2,4. USD 1.538.462 para cada 1 dia reduzido de 10 para 7 dias no Ano 4 + valores não desembolsados das metas anteriores cumpridas 2,5. USD 1.538.462 para cada 1 dia reduzido de 7 dias para 5 dias no Ano 5 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
(3) DLI #3: Número de usuários recebendo	3.1. 7.000 até o final do Ano 1	3.1. 3,177,000	N/A	3,1. USD 176.500 para cada 50 novos usuários

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
atendimento em Centros de Cuidado Psicossocial e Centros de Saúde Mental	3.2. 8.000 até o final do segundo ano 3.3. 9.000 até o final do Ano 3 3.4. 10.4000 até o final do 4º ano 3.5. 11.200 até o final do 5º ano Linha de base: 6.100	3.2. 3,530,000 3.3. 3,530,000 3.4. 4,942,000 3.5 2,821,000		adicionados do valor base de 6.100 para a meta de 7.000 no Ano 1 3,2. USD 176.500 para cada 50 novos usuários adicionados da meta de 7.000 para a meta de 8.000 no Ano 2 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 3,3. USD 176.500 para cada 50 novos usuários adicionados da meta de 8.000 para a meta de 9.000 no Ano 3 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 3,4. USD 176.500 para cada 50 novos usuários adicionados da meta de 9.000 para a meta de 10.400 no Ano 4 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 3,5. USD 176.500 para cada 50 novos usuários adicionados da meta de 10.400 para a meta de 11.200 no Ano 5, até USD 2.821.000 +

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
		Total: 18.000.000		valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
(4) DLI #4: Percentual de Escolas Municipais de Impacto Público que implementam Atividades de Alfabetização para alunos do segundo ano pelo menos três vezes por ano, monitorada pela SMED	4,1. 20% até o final do Ano 1	4.1. 3,750,000	N/A	4,1. USD 187.500 para cada aumento de 1 ponto percentual do valor de base até a meta de 20% no Ano 1
	4,2. 30% até o final do segundo ano	4.2. 1,875,000		4,2. USD 187.500 para cada aumento de 1 ponto percentual de 20% para a meta de 30% no Ano 2 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
	4,3. 40% até o final do Ano 3	4.3. 1,875,000		4,3. USD 187.500 para cada aumento de 1 ponto percentual de 30% para a meta de 40% no Ano 3 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
	4,4. 50% até o final do Ano 4	4.4. 1,875,000		4,4. USD 187.500 para cada aumento de 1 ponto percentual de 40% para a meta de 50% no Ano 4 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
	4,5. 80% até o final do Ano 5	4.5. 5,625,000		

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
	Linha de base: 0	Total: 15.000.000		4,5. USD 187.500 para cada aumento de 1 ponto percentual de 50% para a meta de 80% no Ano 5 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
(5) DLI #5: Percentual de Tutores de Apoio à Aprendizagem treinados em alfabetização ou matemática pela SMED	5,1. 40% até o final do Ano 1 5,2. 45% até o final do segundo ano 5,3. 50% até o final do Ano 3 5,4. 55% até o final do Ano 4	5.1. 5,000,000 5.2. 2,500,000 5.3. 2,500,000 5.4. 2,500,000	N/A	5,1. USD 500.000 para cada aumento de 1 ponto percentual da linha de base até a meta de 40% no Ano 1 5,2. USD 500.000 para cada aumento de 1 ponto percentual de 40% para a meta de 45% no Ano 2 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 5,3. USD 500.000 para cada aumento de 1 ponto percentual de 45% para a meta de 50% no Ano 3 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 5,4. USD 500.000 para cada aumento de 1 ponto percentual de 50% para a meta de 55% no Ano 4 + valores não desembolsados das

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
	5,5. 60% até o final do Ano 5 Linha de base: 30	5.5. 2,500,000 Total: 15.000.000		metas anteriores atingidas 5,5. USD 500.000 para cada aumento de 1 ponto percentual de 55% para a meta de 60% no Ano 5 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
(6) DLI #6: Percentual de professores públicos municipais que concluíram o Treinamento de TEA	6,1. 10% até o final do Ano 1 6,2. 15% até o final do segundo ano 6,3. 25% até o final do Ano 3 6,4. 35% até o final do Ano 4	6.1. 2,000,000 6.2. 1,000,000 6.3. 2,000,000 6.4. 2,000,000	N/A	6,1. USD 200.000 para cada aumento de 1 ponto percentual da linha de base até a meta de 10% no Ano 1 6,2. USD 200.000 para cada aumento de 1 ponto percentual de 10% para a meta de 15% no Ano 2 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 6,3. USD 200.000 para cada aumento de 1 ponto percentual de 15% para a meta de 25% no Ano 3 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 6,4. USD 200.000 para cada aumento de 1 ponto percentual de 25% para a meta de

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
	6,5. 50% até o final do Ano 5 Linha de base: 0	6.5. 3,000,000 Total: 10.000.000		35% no Ano 4 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 6,5. USD 200.000 para cada aumento de 1 ponto percentual de 35% para a meta de 50% no Ano 5 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
(7) DLI #7: Provisão de Planos de Apoio Familiar através do Sistema Vida Nova	7.1. Estratégia de Gestão de Casos desenvolvida e publicada no Diário Oficial do Mutuário 7.2. 90% dos Profissionais de Assistência Social treinados para usar o Sistema Vida Nova até o final do segundo ano. 7.3. 90% dos Centros de Assistência Social que utilizam o Sistema Vida Nova com pelo menos quatro logins por mês durante dois meses consecutivos no 3º ano. 7.4. A oferta de Planos de Apoio Familiar por meio do Sistema Vida Nova expandiu-se para 75% da	7.1. 3,000,000 7.2. 2,000,070 7.3. 2,000,070 7.4. 3,937,500	N/A	7.1. Sem escalabilidade 7,2. USD 222.220 para cada 10 pontos percentuais aumentaram de 0 para 90% no segundo ano 7,3. US\$222.230 para cada 10 pontos percentuais aumentaram de 0 para 90% no Ano 3 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
	capacidade dos Centros de Assistência Social até o final do 4º ano. 7.5. A oferta de Planos de Apoio Familiar por meio do Sistema Vida Nova foi ampliada para 80% da capacidade dos Centros de Assistência Social até o final do 5º ano.	7.5. 262,360 Total: 11,200,000		7,4. USD 262.500 por 5 pontos percentuais de 0 a 75% no Ano 4 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 7,5. USD 52.500 por 1 ponto percentual de aumento de 75% para 80% no Ano 5, até USD 262.360+ valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
(8) DLI #8: Benefícios Temporários entregues por meio do Módulo de Gestão Integrada	8.1. Marco Revisado de Benefícios Temporários aprovado e publicado no Diário Oficial do Emprestado 8.2. 80% dos Centros de Assistência Social com Módulo de Gestão Integrada para Benefícios Temporários com pelo menos quatro logins por mês durante dois meses consecutivos no Ano 2 8.3. 40% dos Benefícios Temporários entregues pelo Módulo de Gestão Integrada até o final do 3º ano.	8.1. 1,000,000 8.2. 2,000,000 8.3. 2,000,000 8.4. 2,000,000	N/A	8.1 Sem escalabilidade 8,2 USD 250.000 para cada 10 pontos percentuais aumentaram de 0 para 80% no segundo ano 8,3. USD 250.000 para cada 5 pontos percentuais aumentaram até 40% no Ano 3 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas

Categoria (incluindo o Indicador Vinculado ao Desembolso, conforme aplicável)	Resultado Vinculado ao Desembolso (conforme aplicável)	Valor do Empréstimo Alocados (expresso em USD)	Porcentagem de Elegível Despesas a serem financiadas (incluindo impostos)	Fórmula de Cálculo de Desembolso
	8.4. 80% dos benefícios temporários entregues pelo Módulo de Gestão Integrada até o final do 4º ano. 8,5, 100% dos Benefícios Temporários entregues pelo Módulo de Gestão Integrada até o final do Ano 5.	8.5. 1,000,000 Total: 8.000.000		8,4. USD 250.000 para cada 5 pontos percentuais aumentaram de 40% para 80% no Ano 4 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas 8,5. USD 250.000 para cada 5 pontos percentuais aumentaram de 80% para 100% no Ano 5 + valores não desembolsados das metas anteriores atingidas
(9) Bens, serviços não consultivos, serviços de consultoria, Custos operacionais e Treinamento para a Parte 2 da Operação	-	2,500,000	100%	
(10) Taxa inicial a ser paga conforme a Seção 2.03 deste Acordo, de acordo com a Seção 2.05(b) das Condições Gerais	[coluna para ficar em branco]	300,000	[•]	
(11) Limite de Taxa de Juros ou Prêmio de Colar de Taxa de Juros a ser pago conforme a Seção 4.05(c) das Condições Gerais	[coluna para ficar em branco]	0	[•]	
VALOR TOTAL		120,000,000		

B. Condições de Retirada do Programa

1. Apesar das disposições da Parte A desta Seção, nenhuma retirada deverá ser feita:
 - (a) com base em DLRs obtidos antes da Data de Assinatura; ou
 - (b) para qualquer DLR em Categorias (1)-(8), até que o Mutuário tenha fornecido provas satisfatórias ao Banco de que o referido DLR foi alcançado.
2. Apesar das disposições da Parte B.1(b) desta Seção, o Mutuário pode retirar: um valor não exceder vinte e nove milhões e trezentos mil dólares (USD 29.300.000) como adiantamento; desde que, no entanto, se os DLRs, na opinião do Banco, não forem alcançados (ou apenas parcialmente alcançados) até a Data de Fechamento, o Mutuário deverá reembolsar tal adiantamento (ou parte desse adiantamento conforme determinado pelo Banco com base no valor dos DLRs não alcançados ou parcialmente alcançados até a Data de Fechamento, calculado de acordo com a respectiva fórmula de DLR estabelecida na Seção A.2 acima) ao Banco prontamente após notificação disso pelo banco. Salvo acordo em contrário com o Mutuário, o Banco deverá cancelar o valor assim reembolsado. Quaisquer saques adicionais solicitados como adiantamento sob qualquer Categoria serão permitidos apenas sob os termos e condições que o Banco especificar por notificação ao Mutuário.
3. Apesar das disposições da Parte B.1(b) desta Seção, se qualquer um dos DLRs sob as Categorias (1) a (8) não tiver sido alcançado até a data em que o referido DLR deve ser alcançado (ou na data posterior que o Banco tenha estabelecido por aviso ao Mutuário), o Banco poderá, por aviso ao Mutuário: (a) autorizar o levantamento do valor menor dos recursos não retirados do Empréstimo então alocado à referida Categoria que, na opinião do Banco, corresponde ao grau de realização do referido DLR, sendo calculado o valor menor conforme a fórmula correspondente estabelecida na parte A desta Seção; (b) realocar todo ou parte do valor do Empréstimo então alocado para o referido DLR para qualquer outro DLR; e/ou (c) cancelar todo ou parte do valor do empréstimo então destinado ao referido DLR.

C. Condições de Retirada do Projeto

1. Apesar das disposições da Parte A desta Seção, nenhum saque será feito por pagamentos feitos antes da Data de Assinatura.

D. Período de Retirada da Operação

1. A data de encerramento é 30 de junho de 2031. O Banco só pode conceder uma extensão da Data de Fecho depois que o Ministério das Finanças do Fiador informar o Banco de que concorda com tal extensão.

ANEXO 3

Cronograma de Pagamento por Amortização Vinculada a Compromisso

O Mutuário deverá reembolsar o valor principal do Empréstimo de acordo com a tabela a seguir, que apresenta as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e a porcentagem do valor total do principal a pagar em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela de Pagamento").

Pagamentos de Principal Nível⁹

Data do Pagamento do Principal	Compartilhar em Parcelas
Em cada dia 15 de maio e 15 de novembro Começando _____, 2____ até _____, 2____	_____%
Em _____, 2____	_____%

⁹ A determinação dos valores principais do empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal é feita de acordo com a Seção 3.03 das Condições Gerais.

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "Relatório ACG" significa o relatório periódico do Mutuário, a ser preparado pela *Casa Civil*, de acordo com este Acordo e as disposições das Diretrizes Anticorrupção, incluindo se houve: (a) alegações críveis e materiais e outras indicações de fraude e corrupção no Programa que cheguem à Casa Civil do Beneficiário atenção durante esse período; (b) quaisquer investigações iniciadas pelo Município de Salvador sobre tais alegações, seu andamento e conclusões; e (c) quaisquer ações corretivas ou corretivas tomadas ou planejadas em resposta a tal alegação ou às conclusões dessas investigações.
2. "Diretrizes Anticorrupção" significa: (a) para fins do parágrafo 5 do Apêndice às Condições Gerais do Programa, as "Diretrizes para Prevenir e Combater Fraude e Corrupção no Financiamento do Programa para Resultados" do Banco, datadas de 1º de fevereiro de 2012 e revisadas em 10 de julho de 2015; e (b) para fins do parágrafo 5 do Apêndice das Condições Gerais do Projeto, as Diretrizes do Banco sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da IDA", datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
3. "TEA" significa transtorno do espectro autista.
4. "Treinamento em TEA" significa treinamento a ser oferecido aos professores das escolas municipais, com o objetivo de fortalecer as práticas de ensino para apoiar a aprendizagem dos alunos com TEA, conforme descrito mais detalhadamente no POM.
5. "Casa Civil" significa a unidade administrativa responsável por auxiliar o Prefeito do Mutuário na formulação do planejamento estratégico e orçamento da administração municipal, na gestão e controle de projetos estratégicos interssetoriais, e no monitoramento dos indicadores de desempenho na avaliação dos resultados das ações realizadas pelo Poder Executivo do Mutuário estabelecido e operando sob a Lei do Mutuário nº 7.610, datada de 13 de fevereiro, 2009, ou qualquer sucessor a este, aceitável para o Banco
6. "Estratégia de Gestão de Casos" significa a estratégia a ser desenvolvida pela SEMPRE e publicada no Diário Oficial do Mutuário, estabelecendo procedimentos para conectar famílias e cidadãos aos Serviços de Assistência Social e Benefícios Temporários de que necessitam, com base em uma avaliação de sua situação individual e atualizações do Sistema Vida Nova, aceitáveis para o Banco.
7. "Categoria" significa uma categoria estabelecida na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 deste Acordo.
8. "CRAS" (*Centro de Referência de Assistência Social*) significa um Centro de Referência de Assistência Social, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.742, datada de 7 de dezembro de 1993.

9. "CREAS" (*Centro de Referência Especializada de Assistência Social*) significa um Centro de Referência Especializado de Assistência Social, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 8.742, datada de 7 de dezembro de 1993.
10. "Indicador Vinculado ao Desembolso" ou "DLI" significa, em relação a uma dada Categoria, o indicador relacionado a essa Categoria conforme estabelecido na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 deste Acordo.
11. "Resultado Vinculado ao Desembolso" ou "DLR" significa, em relação a uma dada Categoria, o resultado sob a referida Categoria conforme estabelecido na tabela da Seção IV.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, com base no cumprimento do qual o valor do Empréstimo destinado a referido resultado pode ser retirado de acordo com as disposições da referida Seção IV.
12. "Normas Ambientais e Sociais" ou "ESSs" significam, coletivamente: (i) "Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais"; (ii) "Padrão Ambiental e Social 2: Trabalho e Condições de Trabalho"; (iii) "Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição"; (iv) "Padrão Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança Comunitária"; (v) "Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terras, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário"; (vi) "Padrão Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável dos Recursos Naturais Vivos"; (vii) "Padrão Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desatendidas Na Subsaária"; (viii) "Padrão Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural"; (ix) "Padrão Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros"; (x) "Padrão Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações"; com efeito em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco.
13. "Plano de Apoio Familiar" significa os planos desenvolvidos por Profissionais de Assistência Social treinados para usar o Sistema Vida Nova sob PAIF e PAEFI, conforme detalhado na Orientação Técnica PAIF, volume 2, 1ª edição, datada de 2012 e emitida pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, ou por qualquer sucessor(es) desta, conforme aceitável para o Banco, e conforme detalhado no Manual Operacional.
14. "Educação em Tempo Integral" significa a oferta de educação sete horas diárias ou trinta e cinco horas semanais, conforme estabelecido pelo Decreto do Mutuário nº 38.734, datado de 27 de junho de 2024, ou qualquer sucessor a este caso, aceitável para o Banco.
15. "Condições Gerais" significa as Condições Gerais do Programa e/ou as Condições Gerais do Projeto, conforme aplicável.
16. "Agente Independente de Verificação" significa a(s) agência(s) e/ou consultor(es) do Mutuário a serem selecionados e nomeados de acordo com as disposições da Seção I.B do Anexo 2 deste Acordo para fins de verificação do desempenho dos DLRs pelo Mutuário.
17. "Módulo de Gestão Integrada" significa uma plataforma digital a ser desenvolvida pelo Mutuário para permitir a oferta de Benefícios Temporários a indivíduos e famílias por meio do Sistema Vida Nova de maneira coordenada e harmonizada, ou qualquer sucessor a este, aceitável para o Banco.

18. "Equipe-chave" significa, no contexto da PMU, um Diretor-Geral, um especialista em gestão financeira, um especialista ambiental e social, um especialista em compras e um especialista em monitoramento e avaliação.
19. "Programa de Apoio à Aprendizagem" (*Programa de Apoio à Aprendizagem - PAAP*) significa o programa de recuperação de aprendizagem do SMED voltado para alunos do 2º ao 9º ano com habilidades insuficientes de alfabetização e numeracia, sendo a maioria dos alunos participantes do 3º e 5º anos conforme aceitável pelo Banco e detalhado no Manual Operacional.
20. "Tutores de Apoio à Aprendizagem" significa tutores contratados pela SMED colocados em escolas municipais para apoiar alunos com dificuldades de alfabetização e matemática sob o Programa de Apoio à Aprendizagem.
21. "Atividades de Alfabetização" significa atividades didáticas implementadas por cada uma das Escolas Públicas de Impacto Municipais, focadas em alunos do segundo ano, alinhadas com competências-chave de alfabetização identificadas por meio de avaliações padronizadas de aprendizagem aceitáveis ao Banco, conforme detalhado no Manual Operacional.
22. "Exames Biográficos Ambulatoriais de Complexidade Média" significa os procedimentos de imagem diagnóstica, como raios-X e ultrassons, que exigem níveis moderados de expertise técnica, monitoramento e interpretação do paciente, e que normalmente são realizados em centros médicos ambulatoriais (por exemplo, centros especializados de imagem e policlínicas) e envolvem um equilíbrio entre técnicas rotineiras e avançadas de imagem, conforme detalhado no Manual Operacional.
23. "Manual Operacional" significa o manual aceitável para o Banco ser preparado e adotado pelo Mutuário e referido na Seção I.C do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado periodicamente com o acordo escrito anterior do Banco.
24. "PAEFI" significa Programa de *Atendimento Especializado à Família e Indivíduos* (*Programa de Atendimento Especializado à Família e Indivíduos*), conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 9.502, datada de 28 de novembro de 2019, ou qualquer sucessor a este, aceitável para o Banco.
25. "PAIF" significa Programa Integrado de Atenção *Integral à Família* (*Programa de Atenção Integral à Família*) conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 9.502, datada de 28 de novembro de 2019, ou qualquer sucessor a este, aceitável ao Banco.
26. "Atenção Primária à Saúde" ou "PHC" significa o primeiro nível de entrada em saúde dentro da SUS, conforme estabelecido pela Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) por meio da Portaria nº 2.436 do Ministério da Saúde do Fiador, datada de 21 de setembro de 2017, ou de qualquer sucessor(es) a esta, aceitável ao Banco.
27. "Plano de Ação do Programa" significa o plano do Mutuário datado de [_____] e referido na Seção I.D do Anexo 2 deste Acordo, conforme possa ser alterado de tempos em tempos com o acordo escrito anterior do Banco.

28. "Condições Gerais do Programa" significa o "Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Condições Gerais para Financiamento do BIRD, Financiamento do Programa por Resultados", datado de 14 de dezembro de 2018 (Última revisão em 1º de julho de 2025).
29. "Condições Gerais do Projeto" significa o "Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento para Condições Gerais para Financiamento do BIRD, Financiamento de Projetos de Investimento", datado de 14 de dezembro de 2018 (Última revisão em 1º de julho de 2025).
30. "PMU" significa a unidade de gerenciamento de projetos referida na Seção I.A.1 do Anexo 2 deste Acordo, estabelecida pelo Decreto do Mutuário nº 29.840, datado de 13 de junho de 2018, ou qualquer sucessor a este, aceitável para o Banco.
31. "Centros de Atenção Psicossocial e Centros de Saúde Mental" (*Centros de Atenção Psicossocial* – CAPS e Centros de Saúde Mental – CSM) significa unidades de cuidado voltadas para auxiliar pacientes de saúde mental, conforme estabelecido pelas Portarias do Ministério de Saúde nº 366, datadas de 19 de fevereiro de 2002, N. 3.088, datadas de 23 de dezembro de 2011, e N. 3.588, datadas de 21 de dezembro de 2017, ou qualquer sucessor(es) delas, aceitável ao Banco.
32. "Escolas Públicas de Impacto Municipal" significa as seis ou sete escolas municipais com o maior número de alunos do segundo ano matriculados em cada uma das dez unidades regionais de Salvador.
33. "Marco Revisado de Benefícios Temporários" significa a atualização a ser desenvolvida pelo SEMPRES e publicada por meio de uma [Lei Municipal] no Diário Oficial do Mutuário, estabelecendo os formatos de pagamento dos Benefícios Temporários para famílias e cidadãos que recebem benefícios temporários.
34. "Data de Assinatura" significa a data mais tardia das duas em que o Mutuário e o Banco assinaram este Acordo, e tal definição se aplica a todas as referências à "data do Contrato de Empréstimo" nas Condições Gerais.
35. "SEMPRES" significa a Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza do Mutuário, ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
36. "Centros de Assistência Social" significa todos os CRAs e CREAs estabelecidos dentro do território do Mutuário sob as políticas do SUAS.
37. "Profissionais de Assistência Social" significa o pessoal técnico de assistência social com pelo menos ensino superior que atua nos Centros de Assistência Social, conforme detalhado pela Resolução CNAS nº 33 do Conselho Nacional de Assistência Social (Conselho Nacional de Assistência Social), datada de 12 de dezembro de 2012, e pela Resolução CNAS nº 17, de 20 de junho de 2011, ou qualquer sucessor(es) a esta, aceitável ao Banco.
38. "Serviços de Assistência Social" significa todos os serviços, benefícios e programas implementados pelo Mutuário sob a Política Nacional do SAUS, conforme estabelecido

pela Lei Municipal nº 9.502, datada de 28 de novembro de 2019, ou qualquer sucessor a esta, aceitáveis para o Banco.

39. "Capacidade dos Centros de Assistência Social" significa o número de Planos de Apoio Familiar que cada Profissional de Assistência Social pode gerenciar multiplicado pelo número total de Profissionais de Assistência Social.
40. "Comissão Especial de Aquisição Multistorial" significa o comitê referido na Seção I.A(d) deste Acordo, conforme estabelecido pelo Decreto do Mutuário nº 38.912, datado de 7 de agosto de 2024, ou qualquer sucessor a este, aceitável para o Banco e conforme detalhado no POM.
41. "SUAS" significa Sistema Único de Assistência Social do Fiador.
42. "SUS" significa Sistema Único de Saúde do Fiador.
43. "Benefícios Temporários" significa a assistência ocasional em benefícios em dinheiro ou em espécie prestados a famílias e cidadãos em situações de vulnerabilidade temporária e risco social, conforme previsto na Lei do Mutuário nº 9.502, datada de 28 de novembro de 2019, no Decreto do Mutuário nº 6.307, datado de 14 de dezembro de 2007, e no Marco Revisado de Benefícios Temporários, ou qual(s) sucessor(es) dele, aceitável para o Banco.
44. "Protocolo de Verificação" significa o protocolo acordado entre o Mutuário[Entidade Executora do Programa] e o Banco, datado de [_____], estabelecendo os meios, procedimentos e evidências a serem usados para certificar o desempenho dos DLRs, bem como as entidades responsáveis, e o conteúdo e/ou formato dos relatórios a serem fornecidos ao Banco em suporte a isso, pois isso pode ser alterado de tempos em tempos com acordo prévio por escrito do Banco.
45. "Sistema Vida Nova" significa uma ferramenta digital de informação adquirida e periodicamente atualizada pelo Mutuário, conforme aceitável para o Banco, para implementar a Estratégia de Gestão de Casos publicada, incluindo recursos para trabalho de casos de famílias e cidadãos, oferta de Serviços de Assistência Social e Benefícios Temporários, e desenvolvimento de Planos de Apoio Familiar.
46. "Populações Vulneráveis" significa pessoas em situação de rua, pessoas com deficiência e mulheres vítimas de violência em risco iminente de morte, elegíveis para receber Benefícios Temporários, conforme previsto pela Lei do Mutuário N. 9.502, datado de 28 de novembro de 2019, ou qualquer sucessor a este, aceitável para o Banco.
47. "Ano 1" significa de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026.
48. "Ano 2" significa de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.
49. "Ano 3" significa de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028.
50. "Ano 4" significa de 1º de janeiro de 2029 a 31 de dezembro de 2029.
51. "Ano 5" significa de 1º de janeiro de 2030 a 31 de dezembro de 2030.

**Banco Internacional para Reconstrução e
Desenvolvimento**

**Condições Gerais para o Financiamento
do BIRD Programa de Financiamento
para Resultados**

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 1º de julho de 2025)

Índice

ARTIGO I.....	1
Disposições introdutórias	1
Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais.....	1
Seção 1.02 Inconsistência com acordos legais	1
Seção 1.03 Definições.....	1
Seção 1.04 Referências; Títulos	1
ARTIGO II.....	1
Retiradas.....	1
Seção 2.01 Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de retirada	1
Seção 2.02 Pedidos de retirada	2
Seção 2.03 Despesas do programa	2
Seção 2.04 Impostos de Financiamento	3
Seção 2.05 Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de taxas de front-end, juros e outros Acusações 3	3
Seção 2.06 Realocação de montantes de empréstimos.....	3
ARTIGO III	3
Termos do empréstimo.....	3
Seção 3.01 Taxa de front-end; Taxa de Compromisso.....	3
Seção 3.02 Interesse.....	4
Seção 3.03 Reembolso.....	5
Seção 3.04 Pagamento antecipado	6
Seção 3.05 Pagamento parcial.....	6
Seção 3.07 Moeda de pagamento	7
Seção 3.08 Substituição temporária de moeda	7
Seção 3.09 Avaliação de moedas	8
Seção 3.10 Forma de pagamento.....	8
ARTIGO IV.....	8
Conversões de condições de empréstimo	8
Seção 4.01 Conversões em geral	8
Seção 4.02 Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa Com base no spread variável	9

Seção 4.03	Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda	9
Seção 4.04	Principal a pagar após conversão de moeda.....	10
Seção 4.05	Limite da taxa de juros; Colar de taxa de juros.....	10
Seção 4.06	Rescisão antecipada	11
ARTIGO V		12
Execução do Programa.....		12
Seção 5.01	Execução do programa em geral.....	12
Seção 5.02	Desempenho sob o Contrato de Empréstimo, Contrato de Programa e Subsidiária	
Acordo	12	
Seção 5.03	Provisão de Fundos e Outros Recursos.....	13
Seção 5.04	Seguro	13
Seção 5.05	Aquisição de terrenos.....	13
Seção 5.06	Manutenção de Instalações	13
Seção 5.07	Planos; Documentos; Arquivo	13
Seção 5.08	Monitoramento e avaliação do programa.....	14
Seção 5.09	Gestão financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias	14
Seção 5.10	Cooperação e Consulta	15
Seção 5.11	Visitas.....	15
Seção 5.12	Área disputada	15
Seção 5.13	Anticorrupção	15
ARTIGO VI.....		15
Dados Financeiros e Econômicos; Promessa Negativa; Condição financeira.....		15
Seção 6.01	Dados Financeiros e Econômicos	15
Seção 6.02	Promessa negativa.....	16
Seção 6.03	Condição financeira	17
ARTIGO VII		17
Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração.....		17
Seção 7.01	Cancelamento pelo Mutuário	17
Seção 7.02	Suspensão pelo Banco.....	17
Seção 7.03	Cancelamento pelo Banco.....	20
Seção 7.04	Reembolso do empréstimo.....	21
Seção 7.05	Cancelamento da Garantia	21
Seção 7.06	Eventos de aceleração	22

Seção 7.07	Eficácia de Provisões	Depois Cancelamento	Suspensão	Reembolso
	ou Aceleração	23		
ARTIGO VIII.....				23
Exigibilidade; Arbitragem				23
Seção 8.01	Exigibilidade			23
Seção 8.02	Obrigações do Fiador			23
Seção 8.03	Falha no exercício de direitos			23
Seção 8.04	Arbitragem			23
ARTIGO IX.....				25
Eficácia; Rescisão.....				25
Seção 9.01	Condições de Eficácia dos Acordos Legais			25
Seção 9.02	Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia			26
Seção 9.03	Data de Vigência.....			26
Seção 9.04	Rescisão de acordos legais por falta de eficácia			26
Seção 9.05	Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações			27
ARTIGO X Disposições diversas.....				27
Seção 10.01	Execução de Contratos Legais; Avisos e Solicitações.....			27
Seção 10.02	Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do programa			27
Seção 10.03	Evidência de autoridade.....			28
Seção 10.04	Divulgação			28
APÊNDICE.....				29
Definições				29

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01 Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem termos e condições geralmente aplicáveis aos Acordos Legais, na medida em que os Acordos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for celebrado entre o Estado-Membro e o Banco, as referências nas presentes Condições Gerais ao Fiador e ao Acordo de Garantia não serão tidas em conta. Se não houver um Contrato do Programa entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Programa ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Programa, ao Contrato do Programa ou ao Contrato Subsidiária serão desconsideradas.

Seção 1.02 Inconsistência com acordos legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato do Programa for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia ou Contrato do Programa prevalecerá.

Seção 1.03 Definições

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados estabelecidos no

Apêndice. Seção 1.04 Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais a Artigos, Seções e Apêndice são aos Artigos e Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndice, e o Índice são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não devem ser levados em consideração na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01 Conta de Empréstimo; Retiradas em geral; Moeda de retirada

(a) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta de Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo seja suportado por uma Garantia ao Membro, a Moeda do Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim suportada deverá ser alinhada com a moeda da Garantia ao Membro.

(b) O Mutuário poderá, de tempos em tempos, solicitar saques de valores de Empréstimo da Conta de Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e de instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos, mediante notificação ao Mutuário.

(c) Cada retirada de um valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feita na Moeda do Empréstimo de tal valor. O Banco deverá, a pedido e agindo como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar com a Moeda do Empréstimo retirada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário solicitar de acordo com a Seção 2.01 (b).

(d) Nenhum saque de qualquer valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo será feito (exceto para reembolsar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa de Antecipação.

Seção 2.02 Pedidos de retirada

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco um pedido por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco provas satisfatórias para o Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais pedidos e a assinatura autenticada ou o Endereço Eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação que o Banco razoavelmente solicitar, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer saque solicitado no pedido.

(d) Cada um desses pedidos e documentos que o acompanham e outros elementos comprovativos serão suficientes, em forma e substância, para convencer o Banco de que o Mutuário tem o direito de retirar da Conta de Empréstimo o montante solicitado e que o montante a levantar da Conta de Empréstimo será utilizado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem do Mutuário.

Seção 2.03 Despesas do programa

As despesas elegíveis para serem financiadas com os recursos do Empréstimo devem, salvo disposição em contrário nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas do Programa"):

(a) o pagamento é pelo custo razoável das atividades do Programa que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;

(b) O pagamento não é proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo do capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e

(c) o pagamento é feito na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, salvo acordo em contrário do Banco, é para despesas incorridas na Data de Fechamento ou antes dela.

Seção 2.04 *Impostos de Financiamento*

O uso de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo País Membro ou no território do País Membro sobre ou em relação às Despesas do Programa, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido de acordo com os Acordos Legais, está sujeito à política do Banco de exigir economia e eficiência no uso dos recursos de seus empréstimos. Para esse fim, se o Banco, a qualquer momento, determinar que o valor de tal Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irrazoável, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, excluir tal valor ou tal Imposto das Despesas do Programa a serem financiadas com os recursos do Empréstimo.

Seção 2.05 *Adiantamento de Preparação de Refinanciamento; Capitalização de taxas de front-end, juros e outros encargos*

(a) Se o Mutuário solicitar o reembolso do produto do Empréstimo de um adiantamento feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação"), e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta de Empréstimo na Data de Vigência ou após a Data de Vigência o valor necessário para reembolsar o saldo sacado e pendente do adiantamento na data de tal retirada da Conta de Empréstimo e pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento em tal data. O Banco pagará o valor assim retirado a si mesmo ou à Associação e cancelará o valor restante não retirado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo essa taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, Encargos de Compromisso ou outros encargos sobre o Empréstimo sejam pagos com os recursos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar-se da Conta de Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar a si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis nessa data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser retirado.

Seção 2.06 *Realocação de montantes de empréstimos*

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificar o Mutuário em conformidade.

ARTIGO III **Termos do empréstimo**

Seção 3.01 *Taxa de front-end; Taxa de Compromisso*

(a) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.05 (b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário pagará ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo do Empréstimo Não Retirado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. O Encargo de Compromisso será acumulado a partir da data do Contrato de Empréstimo ou da data que cair no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas em que os valores forem retirados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.05 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02 *Interesse*

(a) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Retirado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que essa taxa possa ser modificada de tempos em tempos de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem retirados e serão pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre esse valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer montante do Empréstimo se basearem numa Taxa de Referência, e o Banco determinar que

(i) essa Taxa de Referência deixou permanentemente de ser cotada para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar essa Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará essa outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre essa outra taxa e modificações relacionadas às disposições do Contrato de Empréstimo, que entrarão em vigor a partir da data estabelecida em tal notificação.

(d) Se forem devidos juros sobre qualquer montante do Saldo do Empréstimo Levantado à Taxa Variável, sempre que, à luz de alterações nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juro aplicável a esse montante, o Banco determinar que é do interesse dos seus mutuários no seu conjunto e do Banco aplicar uma base para determinar essa taxa de juro diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco pode modificar a base para determinar essa taxa de juros em pelo menos três

(3) aviso prévio de meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante esse período de sua objeção a tal modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal valor do Empréstimo.

(e) Não obstante as disposições do parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado permanecer não pago no vencimento e tal não pagamento continuar por um período de 30 (trinta) dias, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros de Mora sobre esse valor em atraso em vez da taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou outra taxa de juros que possa ser aplicável de acordo com o Artigo IV como resultado de uma Conversão) até que esse valor em atraso seja totalmente pago. Os juros à Taxa de Juros de Mora serão acumulados a partir do primeiro

dia de cada Período de Juros de Mora e serão pagos semestralmente em atraso em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03 *Reembolso*

(a) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Retirado será reembolsado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com uma programação de amortização vinculada ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

- (i) Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor do principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Retirado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplique de acordo com a Seção 3.03 (e).
- (ii) Se o produto do Empréstimo não tiver sido totalmente retirado na primeira Data de Pagamento do Principal, o valor do principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado da seguinte forma:
 - (A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado a partir dessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.
 - (B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal após a data de tal retirada em valores determinados pelo Banco, multiplicando-se o valor de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que caem em ou após essa data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplique de acordo com a Seção 3.03 (e).
- (iii) (A) Os valores do Empréstimo retirados dentro de dois (2) meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para fins exclusivamente de cálculo dos valores do principal a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, ser tratados como retirados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada.
- (B) Não obstante o disposto neste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um

sistema alternativo de faturamento sob o qual as faturas sejam emitidas em ou após o respectivo Comitente

Data de Pagamento, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de cobrança.

- (c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:
 - (i) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Retirado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.
 - (ii) O Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação do Vencimento para o Valor Desembolsado.
- (d) Se o Saldo do Empréstimo Retirado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada um desses valores, conforme aplicável).
- (e) Não obstante as disposições nos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização no Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Retirado ou Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que seja reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal que ocorra durante o Período de Conversão, serão determinados pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04 *Pagamento antecipado*

- (a) Após notificar o Banco com pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Mutuário poderá reembolsar ao Banco os seguintes valores antes do vencimento, a partir de uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos nessa data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data; ou (ii) o valor principal total de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento antecipado parcial do Saldo do Empréstimo Retirado deverá ser aplicado da maneira especificada pelo Mutuário, ou na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prever a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi retirado por último sendo reembolsado primeiro e com o último vencimento do referido Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.
- (b) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05 *Pagamento parcial*

Se o Banco, a qualquer momento, receber menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo então devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer

maneira e para os fins previstos no Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de pagamento*

Todos os pagamentos de empréstimos devem ser pagos nos locais que o Banco solicitar razoavelmente.

Seção 3.07 *Moeda de pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário assim o solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprar a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante o pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para esse fim em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tenha recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08 *Substituição temporária de moeda*

(a) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária sob a qual o Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo a qualquer momento para fins de financiamento do Empréstimo, o Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda de Empréstimo Substituta") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda de Empréstimo Original") que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda de Empréstimo Substituta será considerada a Moeda de Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os Pagamentos de Empréstimos serão pagos na Moeda de Empréstimo Substituto, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda do Empréstimo Substituto e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda do Empréstimo Substituto.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, no prazo de 30 (trinta) dias a partir de então, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda de Empréstimo Substituta. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda de Empréstimo Substituto, que serão determinados de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será pago no pagamento antecipado do Empréstimo.

(d) Uma vez que o Banco esteja novamente em condições de fornecer a Moeda Original do Empréstimo, deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda Substituta do Empréstimo para a Moeda Original do Empréstimo, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia do Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda do Empréstimo Substituto para a Moeda do Empréstimo Original a seu exclusivo critério, com aviso prévio às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09 *Avaliação de moedas*

Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Contrato Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10 *Forma de pagamento*

- (a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país com a finalidade de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.
- (b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão pagos sem restrições de qualquer tipo impostas pelo ou no território do País Membro e sem dedução e isentos de quaisquer Impostos cobrados pelo ou no território do País Membro.
- (c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer Impostos cobrados por ou no território do Membro sobre ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV **Conversões de condições de empréstimo**

Seção 4.01 *Conversões em geral*

- (a) O Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser fornecida pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de cobrir sua exposição decorrente de tais Conversões com tais Contrapartes e nos termos aceitáveis para o Banco.
- (b) Sujeito à Cláusula 4.01 (e) abaixo, o Mutuário pode, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão em Moeda Local e Conversão Automática em Moeda Local; (ii) uma conversão de taxa de juros, incluindo conversão de fixação automática de taxa; e (iii) um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas aos termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.
- (c) Após a aceitação pelo Banco de um pedido de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetuar a Conversão de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam a retirada ou o reembolso do produto do Empréstimo seja necessária para efetivar a Conversão, tais disposições serão consideradas como tendo sido modificadas a partir da Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros de

o Empréstimo, incluindo quaisquer disposições de amortização revisadas e disposições modificadas que prevejam a retirada dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação em relação a cada Conversão, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor na data da aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis como um montante fixo no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) expresso como uma porcentagem ao ano e adicionado à taxa de juros a pagar em cada Data de Pagamento.

(e) Salvo acordo em contrário do Banco, o Mutuário não poderá solicitar (i) uma Conversão de Moeda em relação a um Empréstimo ou qualquer parte do Empréstimo que seja suportada por uma Garantia do Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge de Moeda ou de outra forma rescindir tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada uma dessas Conversões de Moeda descritas no item (ii) da frase anterior deverá ser efetuada nos termos e condições que possam ser acordados separadamente entre o Banco e o Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação de Notas de Hedge de Moeda.

Seção 4.02 Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável

Uma Conversão para uma Taxa Fixa ou uma Taxa Variável com um Spread Fixo de todo ou qualquer valor do Empréstimo que acumule juros a uma taxa baseada no Spread Variável será efetuada fixando o Spread Variável aplicável a esse valor no Spread Fixo para a Moeda do Empréstimo, aplicável na data da solicitação de Conversão, e no caso de uma Conversão para uma Taxa Fixa, seguida imediatamente pela Conversão solicitada pelo Mutuário.

Seção 4.03 Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda

(a) *Conversão da taxa de juros.* Após uma Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável ou à Taxa Fixa,² o que se aplicar à Conversão.

(b) *Conversão de moeda de montantes não levantados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre o valor subsequentemente retirado e pendente de tempos em tempos à Taxa Variável.

(c) *Conversão de moeda de valores retirados.* Após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada em

¹ Suspensão até novo aviso.

² As conversões de Taxa Fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

de acordo com as Diretrizes de Conversão sobre tal Saldo de Empréstimo Retirado a uma taxa aplicável, de acordo com a Conversão.

Seção 4.04 *Principal a pagar após conversão de moeda*

(a) *Conversão de moeda de montantes não levantados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão pela Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente retirado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de moeda de valores retirados.* No caso de uma Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores do principal na Moeda Aprovada pagáveis pelo Banco sob o Hedge Cambial Transação relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(c) *Término do período de conversão antes do vencimento final do empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parte do Empréstimo terminar antes do vencimento final de tal parcela, o valor principal de tal parcela do Empréstimo remanescente pendente na Moeda do Empréstimo para o qual tal valor será revertido após tal rescisão será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo prevalecente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de outra maneira conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar esse valor principal na Moeda do Empréstimo de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05 *Limite da taxa de juros; Colar de taxa de juros*

(a) *Limite da taxa de juros.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros para a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável excede o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência excede o Limite da Taxa de Juros, nesse caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

³ Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

(b) *Colar de taxa de juros.* Após o estabelecimento de um Colar de Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) excede o limite superior do Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Limite de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite superior mais o Spread Variável; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Colar de Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre esse valor a uma taxa igual a esse limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Limite de taxa de juros ou prêmio de colarinho.* Após o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou de um Colar de Taxa de Juros, o Mutuário pagará ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo de Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Conversão, calculado: (i) com base no prêmio, se houver, a ser pago pelo Banco por um limite ou colar de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte com a finalidade de estabelecer o Limite de Taxa de Juros ou Taxa de Juros Colarinho; ou (ii) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Esse prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros para o qual o Mutuário tenha solicitado que o prêmio seja pago com o produto do Empréstimo, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta de Empréstimo e pagar a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio a pagar de acordo com esta Seção até o valor alocado de tempos em tempos para esse finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06 *Rescisão antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será encerrada antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante o Período de Conversão, mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após 30 (trinta) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado não seja pago e tal não pagamento continue além do referido período de 30 (trinta) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão forem rescindidos como resultado de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte fazer um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção ou qualquer alteração de qualquer lei aplicável

após a data

⁴ Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

em que tal conversão é executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após essa data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não consegue encontrar um acordo de hedge substituto em termos aceitáveis para o Banco;

(iv) O Banco fornece um aviso ao Mutuário de acordo com a Seção 7.04 ou Seção 7.06; e

(v) Em caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Cláusula 3.04.

(b) Salvo disposição em contrário nas Diretrizes de Conversão, após a rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário deverá pagar uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciada pelo Banco de tempos em tempos e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagará um Valor de Desanuviamiento, se houver, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Liquidação a pagar pelo Mutuário de acordo com este parágrafo deverão ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Programa

Seção 5.01 *Execução do programa em geral*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão realizar suas Respectivas Partes do Programa: (i) com a devida diligência e eficiência; ii) em conformidade com as normas e práticas administrativas, técnicas, financeiras, económicas, ambientais e sociais adequadas; e (iii) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

(b) O Mutuário deverá executar o Programa, ou fazer com que o Programa seja executado, de acordo com os sistemas de gestão financeira, de aquisições e de gestão ambiental e social aceitáveis para o Banco ("Sistemas Fiduciários, Ambientais e Sociais do Programa"), que são projetados para garantir que: (i) os recursos do Empréstimo sejam usados para os fins pretendidos, com a devida atenção aos princípios da economia, eficiência, eficácia, transparência e responsabilidade; e (ii) os impactos ambientais e sociais adversos reais e potenciais do Programa são identificados, evitados, minimizados ou mitigados, conforme o caso, tudo por meio de um processo de tomada de decisão informado.

Seção 5.02 *Desempenho de acordo com o Contrato de Empréstimo, Contrato de Programa e Contrato de Subsidiária*

(a) O Garantidor não tomará ou permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Programa ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa nos termos do Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Programa cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Programa estabelecidas no Contrato do Programa ou no Contrato Filial de acordo com as disposições do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário; e (ii)

não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira em tal desempenho.

Seção 5.03 *Provisão de Fundos e Outros Recursos*

O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) necessários para o Programa; e (b) necessário ou apropriado para permitir que a Entidade Implementadora do Programa cumpra suas obrigações nos termos do Contrato do Programa ou do Contrato de Subsidiária.

Seção 5.04 *Seguro*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão tomar providências adequadas para o seguro de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Programa, contra riscos incidentes à aquisição, transporte e entrega dos bens no local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro será paga em uma moeda livremente utilizável para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05 *Aquisição de terrenos*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa tomarão, ou farão com que sejam tomadas, todas as medidas para adquirir, conforme necessário, todas as terras e direitos relativos à terra que forem necessários para a execução de suas Respectivas Partes do Programa e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias para o Banco de que tais terras e direitos relativos à terra estão disponíveis para fins relacionados ao Programa.

Seção 5.06 *Manutenção de Instalações*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão garantir que todas as instalações relevantes para suas Respectivas Partes do Programa sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos imediatamente, conforme necessário.

Seção 5.07 *Planos; Documentos; Arquivo*

(a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Programa, e quaisquer modificações ou acréscimos materiais a esses documentos, imediatamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa manterão registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Programa (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele) e fornecerão tais registros ao Banco mediante sua solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão manter todos os registros (contratos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas de acordo com suas Respectivas Partes do Programa até, pelo menos: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas cobrindo o período durante o qual foi feito o último saque da Conta de Empréstimo; e (ii) 2 (dois) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco examinem

esses registros.

Seção 5.08 *Monitoramento e avaliação do programa*

- (a) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão manter, ou fazer com que sejam mantidos, políticas e procedimentos adequados para permitir que ela monitore e avalie continuamente, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, o progresso do Programa e a consecução de seus objetivos.
- (b) O Mutuário deverá preparar, ou fazer com que sejam elaborados, relatórios periódicos ("Relatório do Programa"), em forma e substância satisfatórias para o Banco, integrando os resultados de tais atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo medidas recomendadas para garantir a execução contínua eficiente e eficaz do Programa e para atingir os objetivos do Programa. O Mutuário deverá fornecer, ou fazer com que seja fornecido, cada Relatório do Programa ao Banco imediatamente após sua elaboração, proporcionar ao Banco uma oportunidade razoável de trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa sobre tal relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração as opiniões do Banco sobre o assunto.
- (c) Salvo determinação em contrário do Banco, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco, no prazo máximo de 6 (seis) meses após a Data de Fechamento: (i) um relatório de tal escopo e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar, na execução do Programa, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Programa e o Banco de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais e o cumprimento dos objetivos do Empréstimo; e (ii) um plano destinado a garantir a sustentabilidade das realizações do Programa.

Seção 5.09 *Gestão financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

- (a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com os padrões contábeis consistentemente aplicados e aceitáveis pelo Banco, ambos de maneira adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionados ao Programa; e (ii) a Entidade Implementadora do Programa manterá ou fará com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparará demonstrações financeiras de acordo com os padrões contábeis consistentemente aplicados aceitáveis pelo Banco, de maneira adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou os do Programa, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão:
 - (i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis para o Banco, de acordo com padrões de auditoria consistentemente aplicados aceitáveis para o Banco;
 - (ii) o mais tardar na data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e a esses auditores, conforme o Banco possa de tempos em tempos razoavelmente solicitar; e
 - (iii) disponibilizar publicamente as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas, sejam disponibilizadas publicamente em tempo

hábil e de maneira aceitável para o Banco.

Seção 5.10 *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo devem cooperar plenamente para garantir que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Programa sejam alcançados. Para esse fim, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

- (a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Programa, o Empréstimo e o desempenho de suas respectivas obrigações nos termos dos Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a esses assuntos que ela razoavelmente solicitar; e
- (b) informar-se mutuamente sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir em tais assuntos.

Seção 5.11 *Visitas*

- (a) O País Membro proporcionará todas as oportunidades razoáveis para que os representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Programa.
- (b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Programa; e
(ii) examinar os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Programa, e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações nos termos dos Acordos Legais.

Seção 5.12 *Área disputada*

No caso de o Programa estar em uma área que seja ou se torne contestada, nem o financiamento do Programa pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, tem a intenção de constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13 *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Programa deverão garantir que o Programa seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Promessa Negativa; Condição financeira

Seção 6.01 *Dados Financeiros e Econômicos*

- (a) O Estado-Membro fornecerá ao Banco todas as informações que este razoavelmente solicite no que se refere às condições financeiras e econômicas no seu território, incluindo a sua balança de pagamentos e a sua dívida externa, bem como a das suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade detida, controlada ou que opere por conta ou benefício de, ou que opere por conta

ou benefício de: O Estado-membro ou qualquer dessas subdivisões e de qualquer instituição que exerça as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial, ou funções similares, para o Estado-membro.

(b) O País Membro comunicará a "dívida externa de longo prazo" (tal como definida no Manual do Sistema de Notificação de Devedores ("DRSM") do Banco Mundial, datado de Janeiro de 2000, que poderá ser revisto periodicamente), em conformidade com o DRSM, e, em particular, notificará o Banco de novos "compromissos de empréstimo" (tal como definidos no DRSM) no prazo máximo de trinta (30) dias após o final do trimestre em que a dívida for contraída, e notificar o Banco sobre "transações sob empréstimos" (conforme definido no DRSM) anualmente, o mais tardar em 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País Membro declara, à data do Acordo de Empréstimo, que não existem incumprimentos relativamente a qualquer "dívida pública externa" (tal como definida no DRSM), excepto as enumeradas numa notificação do País Membro ao Banco.

Seção 6.02 *Promessa negativa*

(a) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus países membros, ou com a garantia de seus países-membros, não buscar, em circunstâncias normais, garantias especiais do país membro em questão, mas garantir que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país membro. Para esse fim, se qualquer Ônus for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em uma prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Ônus deverá, a menos que o Banco concorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, assegurar de forma equitativa e proporcional todos os pagamentos de empréstimos, e o Estado-Membro, ao criar ou permitir a criação de tal garantia, deverá tomar disposições expressas para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou outra razão legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de qualquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País Membro deverá prontamente e sem nenhum custo para o Banco garantir todos os Pagamentos de Empréstimos por meio de um Ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País Membro, compromete-se a que, salvo acordo em contrário do Banco:

- (i) se criar qualquer Garantia sobre qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Garantia garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos de Empréstimos e, na criação de qualquer Garantia, será feita uma provisão expressa para esse efeito, sem nenhum custo para o Banco; e
- (ii) se qualquer Garantia estatutária for criada em qualquer um de seus ativos como garantia de qualquer dívida, ela concederá, sem nenhum custo ao Banco, uma Garantia equivalente satisfatória para o Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos de Empréstimos.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicam a: (i) qualquer ônus criado sobre a propriedade, no momento da compra de tal propriedade, apenas como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívidas contraídas com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Ônus decorrente no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento no máximo um ano

após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, à data do Contrato de Empréstimo, que não existem Ónus sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto os enumerados numa notificação do País Membro ao Banco e os excluídos nos termos do parágrafo (c) da presente Secção 6.02.

Seção 6.03 *Condição financeira*

Se o Banco tiver determinado que a condição financeira do Mutuário, que não é o País Membro, ou a Entidade Implementadora do Programa, é um fator relevante na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa forneça ao Banco declarações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais. satisfatório para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01 *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário poderá, mediante notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do

Empréstimo Não Sacado. Seção 7.02 *Suspensão pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorrer e continuar, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender total ou parcialmente o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deu origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de fazer saques foi restaurado.

(a) *Falha no pagamento.*

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por terceiros) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro contrato entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.
- (ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) sob qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

- (i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou de qualquer Contrato de Derivativos.

- (ii) A Entidade Implementadora do Programa não cumpriu qualquer obrigação nos termos do Contrato do Programa ou do Contrato de Subsidiária.
- (c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina que qualquer representante do Garantidor ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário de qualquer um dos recursos do Empréstimo) se envolveu em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Garantidor ou o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outro destinatário) tenham tomado medidas oportunas e apropriadas de forma satisfatória ao Banco Mundial para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.
- (d) *Suspensão cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de fazer saques sob qualquer contrato com o Banco ou com a Associação devido a uma falha de uma Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal contrato ou qualquer outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária.*
 - (i) Como resultado de eventos ocorridos após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Programa possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa seja capaz de cumprir suas obrigações nos termos do Contrato Legal do qual é parte.
 - (ii) Surgiu uma situação extraordinária sob a qual quaisquer saques adicionais sob o Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 dos Estatutos do Banco.
- (f) *evento antes da eficácia.* O Banco determinou após a Data de Vigência que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que teria o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.
- (g) *Deturpação.* Uma representação feita por uma Parte do Empréstimo nos Contratos Legais ou nos termos dos Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer representação ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e destinada a ser invocada pelo Banco na realização do Empréstimo ou na execução de uma transação nos termos de um Contrato de Derivativos, estava incorreta em qualquer aspecto material.
- (h) *Co-financiamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorre com relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Programa ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):
 - (i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até à qual o acordo com o Co-financiador que prevê o Co-financiamento ("Acordo de Co-financiamento") deve entrar em vigor, o Acordo de Co-financiamento não entrou em vigor nessa data, ou numa data posterior que o Banco tenha estabelecido através de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Co-financiamento"); desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que os fundos

adequados para o Programa são

disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais.

- (ii) Sem prejuízo do disposto na subalínea iii) do presente número: A) o direito de retirar o produto do cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou cessado, no todo ou em parte, nos termos do acordo de cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do vencimento acordado.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, a contento do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou vencimento antecipado não foi causado pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações nos termos do Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Programa estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Acordos Legais.

(i) *Cessão de Obrigações; Disposição de ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) atribuiu ou transferiu, no todo ou em parte, qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Contratos Legais; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou quaisquer bens ou ativos financiados total ou parcialmente com o produto do Empréstimo; ressalvado, no entanto, que as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Acordos Legais ou para atingir os objetivos do Programa; e (B) não afetem material e adversamente a condição financeira ou operação do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou tal outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso de ser membro ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) deixou de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa.*

- (i) Qualquer alteração adversa relevante na condição do Mutuário (que não seja o País Membro), conforme representado por ele, tenha ocorrido antes da Data de Entrada em Vigor.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por terceiros por meio do qual qualquer um dos ativos do Mutuário deve ou pode ser distribuído entre seus credores.
- (iii) Qualquer ação foi tomada para a dissolução, desestabelecimento ou suspensão das

operações do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa).

- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.
- (v) Na opinião do Banco, o caráter jurídico, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Programa) mudou em relação ao vigente na data dos Acordos Legais, de modo a afetar material e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa (ou outra entidade) de cumprir qualquer uma de suas obrigações decorrentes ou celebradas de acordo com os Acordos Legais, ou para atingir os objetivos do Programa.

(l) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Programa inelegível para receber recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa é inelegível para receber o produto de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma para participar da preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Programa se envolveu em fraude, práticas corruptas, coercitivas ou colusivas relacionadas com a utilização do produto de qualquer financiamento efetuado por esse financiador.

(m) *Evento adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03 *Cancelamento pelo Banco*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (e) desta Seção ocorrer com relação a um valor do Saldo de Empréstimo Não Retirado, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de fazer saques com relação a tal valor. Após a notificação, esse valor será cancelado.

(a) *Suspensão.* O direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Retirado por um período contínuo de 30 (trinta) dias.

(b) *Valores não necessários.* A qualquer momento, o Banco determina, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado não será necessário para financiar o Programa.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determina, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram realizadas por representantes do Garantidor ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do

Programa (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem o Garantidor, o Mutuário ou o Programa

Entidade Implementadora (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tendo tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

- (d) *Data de encerramento.* Após a Data de Fechamento, resta um Saldo de Empréstimo Não Retirado.
- (e) *Cancelamento da Garantia.* O Banco recebe notificação do Fiador de acordo com a Seção 7.05 com relação a um valor do Empréstimo.

Seção 7.04 *Reembolso do Empréstimo*

(a) Se o Banco determinar que um valor do Saldo do Empréstimo Retirado foi usado de maneira inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar imediatamente esse valor ao Banco. Tal uso inconsistente deve incluir, sem limitação:

- (i) uso de tal valor para fazer um pagamento de uma despesa que não seja uma Despesa do Programa; ou
- (ii) (A) envolver-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas em conexão com o uso de tal quantia; ou (B) uso de tal valor para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram realizadas por representantes do Garante, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro ou outro destinatário de tal valor do Empréstimo), em ambos os casos, sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas satisfatórias para o Banco para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Se, a qualquer momento após a Data de Fechamento, o Mutuário deixar de fornecer ao Banco evidências satisfatórias de que o Saldo do Empréstimo Retirado não excede o valor total das Despesas do Programa, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco, reembolsar imediatamente ao Banco o valor excedente do Saldo do Empréstimo Retirado.

(c) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(d) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.04 (a) e (b) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.05 *Cancelamento da Garantia*

Se o Mutuário não tiver pago qualquer Pagamento de Empréstimo exigido (exceto como resultado de qualquer ato ou omissão de ato do Garantidor) e tal pagamento for feito pelo Garantidor, o Garantidor poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Retirado na data de recebimento de tal notificação pelo Banco. Após o recebimento de tal notificação pelo Banco, tais obrigações em relação a esse valor serão rescindidas.

Seção 7.06 *Eventos de Aceleração*

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e continuar pelo período especificado (se houver), então, a qualquer momento subsequente durante a continuação do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Retirado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Empréstimo Acordo. Após qualquer declaração, o Saldo do Empréstimo Retirado e os Pagamentos do Empréstimo tornar-se-ão imediatamente devidos e pagáveis. Se qualquer aviso de aceleração for dado durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência de pagamento.* Ocorreu uma inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) sob qualquer Contrato Legal; ou (ii) sob qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) sob qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um acordo entre o Garantidor e a Associação, em circunstâncias que tornem improvável que o Fiador cumpra as suas obrigações ao abrigo do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o acordo da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência continua em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Padrão de desempenho.*

(i) Ocorreu uma inadimplência no cumprimento por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação nos termos do Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu uma inadimplência no desempenho pela Entidade Implementadora do Programa de qualquer obrigação nos termos do Contrato do Programa ou do Contrato de Subsidiária, e tal inadimplência continua por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Programa e às Partes do Empréstimo.

(c) *Co-financiamento.* O evento especificado no subparágrafo (h) (ii) (B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h) (iii) dessa Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Disposição de ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou Entidade Implementadora do Programa.* Qualquer acontecimento especificado no subparágrafo

(k) (ii) a (k) (v) da Seção 7.02 ocorreu.

(f) *Evento adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.07 *Eficácia das Provisões após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Aceleração*

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração nos termos deste Artigo, todas as disposições dos Acordos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII
Exigibilidade; Arbitragem

Seção 8.01 *Exigibilidade*

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terá o direito, em qualquer processo nos termos deste Artigo, de fazer valer qualquer alegação de que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexecutável devido a qualquer disposição dos Estatutos do Banco.

Seção 8.02 *Obrigações do Fiador*

Exceto conforme previsto na Seção 7.05, as obrigações do Garantidor sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por desempenho, e somente na medida de tal desempenho. Tais obrigações não exigirão qualquer aviso prévio, exigência ou ação contra o Mutuário ou qualquer aviso prévio ou exigência ao Garantidor com relação a qualquer inadimplência do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação de, ou falha em afirmar, ou atraso na reivindicação, de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas por seus termos; ou (d) qualquer falha do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Programa em cumprir qualquer requisito de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03 *Falha no exercício de direitos*

Nenhum atraso no exercício, ou omissão de exercer, qualquer direito, poder ou recurso acumulado a qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará qualquer direito, poder ou recurso ou será interpretado como uma renúncia ou uma aquiescência em tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou subsequente.

Seção 8.04 *Arbitragem*

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes, será submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme previsto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes de tal arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, se não concordarem, pelo Garante; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, se não concordarem, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na falta de nomeação pelo referido Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer um dos lados não nomear um árbitro, esse árbitro será nomeado pelo Árbitro. No caso de qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renunciar, morrer ou se tornar incapaz de agir, um árbitro sucessor será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem pode ser instituído nos termos desta Seção mediante notificação da parte que institui tal processo à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração estabelecendo a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação solicitada e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui tal procedimento. No prazo de 30 (trinta) dias após tal notificação, a outra parte notificará à parte que iniciou o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação que institui o processo de arbitragem, as partes não tiverem concordado com um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme previsto no parágrafo (c) desta Seção.

O Tribunal Arbitral reunir-se-á na hora e local que forem fixados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(f) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relacionadas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e salvo acordo em contrário das partes, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(g) O Tribunal Arbitral concederá a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença pode ser proferida por padrão. Uma sentença assinada pela maioria do Tribunal Arbitral constituirá a sentença do Tribunal Arbitral. Uma cópia assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida de acordo com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá acatar e cumprir qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral de acordo com as disposições desta Seção.

(h) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias para a condução do processo de arbitragem. Se as partes não chegarem a um acordo sobre esse valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, o Tribunal Arbitral fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Garantidor arcarão com suas próprias despesas no processo de arbitragem. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e suportados igualmente pelo Banco, por um lado, e pelas Partes do Empréstimo, por outro. Qualquer pergunta

relativas à divisão das custas do Tribunal Arbitral ou ao procedimento de pagamento dessas custas será determinado pelo Tribunal Arbitral.

(i) As disposições de arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a resolução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer parte contra qualquer outra parte decorrente de tais Acordos Legais.

(j) Se, dentro de trinta (30) dias após as contrapartes da sentença terem sido entregues às partes, a sentença não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) julgar ou instaurar um processo para executar a sentença em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra essa outra parte para a execução da sentença e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, a presente secção não autoriza a tomada de decisão judicial ou a execução da sentença contra o Estado-membro, excepto se tal procedimento não estiver disponível em virtude das disposições da presente secção.

(k) A notificação de qualquer notificação ou processo em conexão com qualquer processo sob esta Seção ou em conexão com qualquer processo para fazer cumprir qualquer sentença proferida de acordo com esta Seção pode ser feita da maneira prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a todos e quaisquer outros requisitos para a entrega de qualquer notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Rescisão

Seção 9.01 Condições de Eficácia dos Acordos Legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa confirmem e o Banco esteja convencido de que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(a) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para essa parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim o solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Programa, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa relevante após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02 *Pareceres ou Certidões Legais; Representação e Garantia*

Para efeitos de confirmação de que as condições especificadas na alínea a) da secção 9.01 foram cumpridas:

(a) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Programa que o Contrato Legal do qual é parte foi devidamente autorizado, executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Contrato Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir um parecer ou certificado de acordo com a Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando ação adicional for necessária para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando forem necessárias medidas adicionais após a data do Contrato Legal, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa notificará o Banco quando tal ação adicional for tomada. Ao fornecer tal notificação, considera-se que a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Programa declara e garante que, na data de tal notificação, o Contrato Legal do qual é parte é juridicamente vinculativo de acordo com seus termos.

Seção 9.03 *Data de Vigência*

(a) Exceto se o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Programa um aviso confirmando que está satisfeito com o cumprimento das condições especificadas na Seção 9.01 ("Data de Vigência").

(b) Se, antes da Data de Vigência, ocorrer qualquer evento que teria dado ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, ou o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio da notificação referida no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou deixou (ou tem) deixado de existir.

Seção 9.04 *Rescisão de acordos legais por falta de eficácia*

Os Acordos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Legais serão rescindidos se os Acordos Legais não entrarem em vigor até a data ("Prazo de Vigência") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar os motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Vigência posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará imediatamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa sobre esse Prazo de Vigência posterior.

Seção 9.05 *Rescisão de acordos legais sobre o cumprimento de todas as obrigações*

(a) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Acordos Legais e todas as obrigações das partes nos termos dos Acordos Legais serão imediatamente rescindidos após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Retirado e todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data até a qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) serão rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas serão rescindidas no que ocorrer primeiro: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Programa especificar uma data em que o Contrato do Programa será rescindido, o Contrato do Programa e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Programa serão rescindidos no que ocorrer primeiro: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Programa se o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Programa.

ARTIGO X **Disposições Diversas**

Seção 10.01 *Execução de Contratos Legais; Avisos e Solicitações*

(a) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada contraparte será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deve ser feita por escrito. Salvo disposição em contrário na Seção 9.03 (a), tal notificação ou solicitação será considerada como tendo sido devidamente entregue ou feita quando tiver sido entregue em mãos, correio ou Meio Eletrônico, à parte à qual deve ser entregue ou feita no endereço ou Endereço Eletrônico de tal parte especificado no Contrato Legal ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que tal parte tenha designado por notificação ao parte que notifica ou faz tal solicitação. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meios Eletrônicos será considerada despachada pelo remetente de seu Endereço Eletrônico quando sair do Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes acordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02 *Ação em nome das partes do empréstimo e da entidade implementadora do programa*

(a) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual é parte (e

o representante designado pela Entidade Implementadora do Programa no Contrato do Programa ou

o Contrato de Subsidiária) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação exigida ou permitida de acordo com tal Contrato Legal e executar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido para ser executado de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Programa).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou pessoa assim autorizada por tal representante pode concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições de tal Contrato Legal em nome de tal Parte do Empréstimo por Documento Eletrônico ou por instrumento escrito executado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo nos termos dos Contratos Legais. O Banco pode aceitar a execução por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante é de tal opinião.

Seção 10.03 Evidência de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Programa devem fornecer ao Banco: (a) evidência suficiente da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ele nos termos do Contrato Legal do qual é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04 Divulgação

O Banco pode divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. "Condição Adicional de Eficácia" significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. "Evento Adicional de Aceleração" significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.06 (f).
3. "Evento Adicional de Suspensão" significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. "Cronograma de Amortização" significa o cronograma de reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
5. "Diretrizes Anticorrupção" significa as "Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção no Financiamento de Programas para Resultados", conforme definido no Contrato de Empréstimo.
6. "Moeda Aprovada" significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
7. "Tribunal Arbitral" significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
8. "Associação" significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
9. "Conversão Automática para Moeda Local" significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão após a retirada de valores do Empréstimo da Conta de Empréstimo.
10. "Conversão de Fixação Automática de Taxa" significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juros de um Empréstimo com base em um Spread Variável é convertido em uma Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial de um Empréstimo com Spread Fixo é convertida em uma Taxa Fixa⁵, em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que seja igual ou superior a um limite especificado, e pelo vencimento total de tal valor, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
11. "Banco" significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

⁵ Não disponível devido à suspensão dos termos do Fixed Spread até novo aviso.

12. "Mutuário" significa a parte do Contrato de Empréstimo ao qual o Empréstimo é estendido.
13. "Representante do Mutuário" significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
14. "Data de Fechamento" significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
15. "Co-financiador" significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) referido na Seção 7.02 (h) que fornece o Co-financiamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiadores, "Cofinanciador" refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
16. "Cofinanciamento" significa o financiamento referido na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Programa pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um desses financiamentos, "Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada um desses financiamentos.
17. "Acordo de co-financiamento", o acordo referido na alínea h) da seção 7.02 que prevê o co-financiamento.
18. "Prazo de cofinanciamento" significa a data referida na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo até a qual o Acordo de Cofinanciamento deve entrar em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma dessas datas, o "Prazo de Cofinanciamento" refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
19. "Encargo de Compromisso" significa o encargo de compromisso especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (b).
20. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso" significa um Cronograma de Amortização no qual o tempo e o valor dos pagamentos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
21. "Conversão" significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou qualquer parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto neste documento, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
22. "Data de Conversão" significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entra em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

23. "Diretrizes de Conversão" significa, para uma Conversão, a Diretiva "Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da IDA" emitida e revisada de tempos em tempos, pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
24. "Período de Conversão" significa, para uma Conversão, o período entre e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros em que a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente com o objetivo de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros final aplicável.
25. "Contraparte" significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de execução de uma Conversão.
26. "Dívida Coberta" significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser paga em uma Moeda diferente da Moeda do País Membro.
27. "Moeda" significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. "Moeda de um país" significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas nesse país.
28. "Conversão de Moeda" significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Retirado para uma Moeda Aprovada.
29. "Transação de Notas de Hedge de Moeda" significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
30. "Transação de Hedge de Moeda" significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge de Moeda; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge de Moeda.
31. "Transação de Swap de Hedge de Moeda" significa uma ou mais transações de derivativos de Moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
32. "Período de Juros de Mormora" significa para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Retirado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanece não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros de Mora comece no 31º dia após a data em que tal valor se torne vencido, e o último Período de Juros de Mora termine na data em que tal valor for totalmente pago.
33. "Taxa de Juros de Mora refere-se a qualquer Período de Juros de Mormora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo de Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros foram pagos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mormora: a Taxa Variável de Inadimplência mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado ao qual a Taxa de Juros de

Inmora se aplica e para

cujos juros eram devidos a uma Taxa Fixa⁶ imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).

34. "Taxa de Referência de Padrão" significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; entendendo-se que, para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa de Referência de Inadimplência será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros em que o valor referido na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
35. "Taxa Variável Padrão" significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros de Mora inicial, a Taxa Variável de Inadimplência seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros em que o valor referido na Seção 3.02 (e) se torne vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual se aplica a Taxa de Juros de Mora e para o qual os juros foram pagos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora, a "Taxa Variável de Inadimplência" será igual à Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Variável.
36. "Contrato de Derivativos" significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades sub-soberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades sub-soberanas), conforme tal acordo pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Derivativos" inclui todos os cronogramas, anexos e acordos complementares ao Contrato de Derivativos.
37. "Valor Desembolsado" significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
38. "Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso" significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data do desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parte do Saldo do Empréstimo Retirado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
39. "Carta de Desembolso e Informações Financeiras" significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas nos termos da Seção 2.01 (b).
40. "Dólar", "\$" e "USD" significam a moeda legal dos Estados Unidos da América.
41. "Data de Vigência" significa a data em que os Acordos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
42. "Prazo de Vigência" significa a data referida na Seção 9.04 após a qual os Acordos Legais serão rescindidos se não tiverem entrado em vigor conforme previsto nessa Seção.

⁶ Não disponível devido à suspensão dos termos do Fixed Spread até novo aviso.

43. "Endereço Eletrônico" significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.
44. "Sistema de Comunicações Eletrônicas" significa a coleção de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.
45. "Documento Eletrônico" significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
46. "Meios Eletrônicos" significa a geração, envio, recebimento, armazenamento ou processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
47. "EURIBOR" refere-se, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR durante seis meses, expressa em percentagem por ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento habitual de publicação, conforme especificado pelo administrador do índice de referência da EURIBOR na metodologia de referência da EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
48. "Euro", "€" e "EUR" significam a moeda legal da Área do Euro.
49. "Área do euro", a união económica e monetária dos Estados-Membros da União Europeia que adoptam a moeda única nos termos do Tratado que institui a Comunidade Europeia, com a redacção que lhe foi dada pelo Tratado da União Europeia.
50. "Data de Execução" significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco empreendeu todas as ações necessárias para efetuar (ou encerrar) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
51. "Demonstrações Financeiras" significa as demonstrações financeiras a serem mantidas para o Programa, conforme previsto na Seção 5.09.
52. "Taxa Fixa" significa uma taxa fixa de juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).⁷
53. "Taxa de Referência Fixa" significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicáveis ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco em

- ⁷ As conversões de taxa de juros para taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso. Algumas conversões de moeda de fixação de taxa estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificadas ao Mutuário nos termos da Seção 4.01 (c).

54. "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda de Empréstimo Original estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são devidos a uma Taxa Fixa, o "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, "Spread Fixo" significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo, conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo de Empréstimo Não Retirado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
55. "Taxa de Front-end" significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (uma).
56. "Acordo de Garantia" significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, podendo esse acordo ser alterado periodicamente. O "Contrato de Garantia" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
57. "Garante" significa o Estado-Membro que é parte no Acordo de Garantia.
58. "Representante do Fiador" significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
59. "Parcela de Parcelamento" significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo a pagar em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso.
60. "Transação de Hedge de Juros" significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxa de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
61. "Período de Juros" significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até, mas excluindo, a primeira Data de Pagamento que ocorra posteriormente, e após o período inicial, cada período a partir de uma Data de Pagamento inclusive, mas excluindo a próxima Data de Pagamento seguinte.

⁸ Suspenso até novo aviso.

62. "Limite da Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
63. "Colar de Taxa de Juros" significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) em relação a qualquer parte do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
64. "Conversão de Taxa de Juros" significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² c) De uma taxa variável baseada numa taxa de referência e do spread variável para uma taxa variável baseada numa taxa de referência fixa e no spread variável ou vice-versa; ou (d) Conversão de Fixação Automática de Tarifas.
65. "Contrato Legal" significa qualquer Contrato de Empréstimo, Contrato de Garantia, Contrato de Programa ou Contrato de Subsidiária. "Acordos Legais" significa coletivamente, todos esses acordos.
66. "Garantia" inclui hipotecas, penhores, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
67. "Empréstimo" significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
68. "Conta de Empréstimo" significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
69. "Contrato de Empréstimo" significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, uma vez que tal contrato pode ser alterado de tempos em tempos. "Contrato de Empréstimo" inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Empréstimo.
70. "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo previr Conversões, "Moeda do Empréstimo" significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado de tempos em tempos. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, "Moeda do Empréstimo" refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.

- ⁹ Não disponível devido à suspensão dos termos do Fixed Spread até novo aviso.
- ¹⁰ Não disponível devido à suspensão dos termos do Fixed Spread até novo aviso.
- ¹¹ Não disponível devido à suspensão dos termos do Fixed Spread até novo aviso.
- ¹² Não disponível devido à suspensão dos termos do Fixed Spread até novo aviso.

71. "Parte do Empréstimo" significa o Mutuário ou o Fiador. "Partes do Empréstimo" significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.
72. "Pagamento do Empréstimo" significa qualquer valor a pagar pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Contratos Legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Retirado, juros, a Taxa de Front-end, a Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Mora (se houver), qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer prêmio a pagar mediante o estabelecimento de um Limite de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros, qualquer Valor de Desanuviamiento a pagar pelo Mutuário, quaisquer outras taxas, custos ou encargos aplicáveis no âmbito do Empréstimo e qualquer reembolso do Saldo do Empréstimo Retirado a pagar pelo Mutuário, conforme aplicável.
73. "Moeda Local" significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda importante, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
74. "Data de Fixação do Vencimento" significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros seguinte ao Período de Juros em que o Valor Desembolsado é retirado.
75. "País Membro" significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Garante.
76. "Garantia ao Associado" significa uma garantia financeira ou melhoria de crédito fornecida por um membro ou membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para Pagamentos de Empréstimos aplicáveis. A Garantia ao Membro exclui as garantias prestadas por um País Membro ao Banco relativamente a um Empréstimo concedido a um Mutuário no território desse Membro
77. "Moeda Original do Empréstimo" significa a moeda de denominação do Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08 (a).
78. "Data de Pagamento" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo que ocorra na data ou após a data do Contrato de Empréstimo em que os juros, a Taxa de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (que não a Taxa Inicial) são pagos, conforme aplicável.
79. "Adiantamento de Preparação" significa o adiantamento referido no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.05 (a).
80. "Data de Pagamento do Principal" significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo em que a totalidade ou parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
81. "Programa" significa o programa descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é prorrogado, pois a descrição de tal programa pode ser alterada de tempos em tempos por acordo entre o Banco e o Mutuário.
82. "Contrato do Programa" significa o acordo entre o Banco e a Entidade Implementadora do Programa relacionado à implementação de todo ou parte do Programa, conforme tal acordo possa ser alterado de tempos em tempos. O "Contrato do Programa" inclui estas Condições

Gerais como

aplicado ao Contrato do Programa e a todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato do Programa.

83. "Despesa do Programa" significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.03.
84. "Entidade Implementadora do Programa" significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Garante) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Programa e que é parte do Contrato do Programa ou do Contrato Subsidiário.
85. "Representante da Entidade Implementadora do Programa" significa o representante da Entidade Implementadora do Programa especificado no Contrato do Programa para os fins da Seção 10.02 (a).
86. "Sistemas Fiduciários, Ambientais e Sociais do Programa" significa os sistemas referidos na Seção 5.01 (b).
87. "Relatório do Programa" significa cada relatório sobre o Programa a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
88. "Activos públicos": activos do Estado-Membro, de qualquer das suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade detida ou controlada pelo Estado-Membro ou por conta ou benefício desse Estado-Membro, incluindo o ouro e os activos cambiais detidos por qualquer instituição que exerça as funções de banco central ou de fundo de estabilização cambial; ou funções semelhantes, para o Estado-Membro.
89. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
 - (a) (i) para USD, SOFR; ii) para EUR, EURIBOR; iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação em relação ao Período de Juros relevante, o Banco determinará razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração a prática de mercado prevalecente com relação a métodos alternativos de cálculo da Taxa de Referência, sua representatividade no mercado e aceitabilidade para o Banco para fins de sua gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário em conformidade;
 - (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar essa Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, que o Banco determinar e notificar ao Mutuário, nos termos da Cláusula 3.02 (c); e
 - (c) para qualquer moeda que não seja USD, EUR, GBP ou JPY: (i) a taxa de referência para a Moeda de Empréstimo Original que deve ser especificada ou referida no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação dada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

90. "Página de Taxas Relevantes" significa a página de exibição designada por um provedor de dados do mercado financeiro estabelecido selecionado pelo Banco como a página com a finalidade de exibir nos horários habituais de publicação a Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
91. "Respectiva Parte do Programa" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Programa, a parte do Programa especificada nos Contratos Legais a serem executados por ela.
92. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.
93. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
94. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa média do Índice Overnight da Libra Esterlina (SONIA) para o Período de Juros relevante (calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na página de taxas relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
95. "Sterling", "£" ou "GBP" significam a moeda legal do Reino Unido.
96. "Contrato de Subsidiária" significa o contrato que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Programa estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Programa com relação ao Programa.
97. "Moeda de Empréstimo Substituta" significa a moeda substituta de denominação de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08 (a).
98. "Impostos" inclui impostos, taxas, taxas e taxas de qualquer natureza, quer em vigor à data dos Acordos Legais quer impostos após essa data.
99. "TONA" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazos, e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários habituais de publicação especificados pelo

administrador do benchmark aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.

100. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
101. "Valor de Desenrolamento" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor agregado líquido a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se tais transações não forem realizadas, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, representar o equivalente desse montante líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao Mutuário igual ao valor agregado líquido a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se tais transações não forem realizadas, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor agregado líquido.
102. "Saldo de Empréstimo Não Retirado" significa o valor do Empréstimo que permanece não retirado da Conta de Empréstimo de tempos em tempos.
103. "Taxa Variável" significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).
104. "Spread Variável" significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou partes deles alocados por ele para financiar empréstimos com juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso em porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) no caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o "Spread Variável" se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.
105. "Saldo do Empréstimo Retirado" significa os valores do Empréstimo retirados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.
106. "Iene", "¥" e "JPY" significam a moeda legal do Japão.

¹³ Os termos de Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.



TESOURO NACIONAL

Boletim

2026

Resultado do Tesouro Nacional

Janeiro

Vol. 32, N.1 – Publicado em 25/02/2026



Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevalli Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Paulo Moreira Marques

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Gabriela Lopes Souto

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 32, n. 1 (Janeiro, 2026). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Janeiro		Variação (2026/2025)		
	2025	2026	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	2,0%
2. Transf. por Repartição de Receita	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	6,7%
3. Receita Líquida (I-II)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	1,2%
4. Despesa Total	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	2,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-2,2%
Resultado do Tesouro Nacional	104.692,3	107.615,2	2.922,9	2,8%	-1,6%
Resultado do Banco Central	-13,3	-66,5	-53,2	399,3%	378,0%
Resultado da Previdência Social	-19.615,0	-20.648,6	-1.033,6	5,3%	0,8%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	104.679,0	107.548,8	2.869,8	2,7%	-1,6%

Em janeiro de 2026, o resultado primário do Governo Central, em termos nominais, foi superavitário em R\$ 86,9 bilhões ante um superávit de R\$ 85,1 bilhões em janeiro de 2025. Em termos reais, a receita líquida apresentou um crescimento de R\$ 3,3 bilhões (+1,2%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 5,3 bilhões (+2,9%), quando comparadas a janeiro de 2025.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto de Importação	1	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI		6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.4 IOF	3	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 COFINS		35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/PASEP		9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB	4	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	5	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões		909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações		576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	6	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas		4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	7	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais		1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total		2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação		2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis		227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais		168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL		172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	8	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	9	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	10	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
4.3.2 Anistiados		14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
4.3.16 Transferências ANA		0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	11	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.2 Discricionárias		8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%

Nota 1 – Imposto de Importação (-R\$ 1.368,6 milhões / -15,1%): o desempenho está associado, especialmente, aos decréscimos do valor em dólar das importações, na taxa média de câmbio e na alíquota média efetiva do imposto.

Nota 2 – Imposto de Renda (+R\$ 3.931,3 milhões / +3,3%): a arrecadação foi influenciada, principalmente, pelo desempenho do IRRF sobre rendimentos de capital e do IRRF sobre rendimentos do trabalho. O crescimento do IRRF–Capital decorreu do maior rendimento das aplicações financeiras, com destaque para aplicações de renda fixa, juros sobre capital próprio e fundos de renda fixa. Já o IRRF–Trabalho refletiu a evolução dos rendimentos sobre o trabalho e aposentadorias, além de pagamentos associados à participação nos lucros e resultados.

Nota 3 – IOF (+R\$ 2.664,7 milhões / +49,3%): o crescimento real foi explicado pelo crescimento das operações de câmbio relativas à saída de moeda estrangeira, além do aumento das operações de crédito e das operações com títulos e valores mobiliários, decorrentes de alterações na legislação do tributo.

Nota 4 – Outras Administradas pela RFB (+R\$ 2.099,4 milhões / +43,7%): o desempenho foi resultado, principalmente, da elevação da arrecadação de loterias e de depósitos judiciais, bem como de receitas associadas a transações tributárias observadas no período.

Nota 5 – Arrecadação Líquida para o RGPS (+R\$ 3.862,4 milhões / +6,9%): a arrecadação da receita previdenciária refletiu, principalmente, o crescimento real da massa salarial, conforme a PNAD Contínua, e a evolução do mercado de trabalho, conforme indicado pelos dados do Novo Caged. Contribuíram ainda para o resultado o aumento da arrecadação do Simples Nacional e os efeitos da reoneração escalonada da folha de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.973/24.

Nota 6 – Exploração de Recursos Naturais (-R\$ 5.097,1 milhões / -27,4%): o resultado da arrecadação refletiu, principalmente, a queda das receitas de Participações Especiais e da comercialização de petróleo e gás da União. Esse resultado esteve associado a condições menos favoráveis de preços internacionais do petróleo e da taxa de câmbio, além de ajustes no recolhimento de Participações Especiais vinculados ao campo de Tupi, que reduziram os ingressos efetivos no período.

Nota 7 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 2.903,6 milhões / +7,8%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 8 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 4.024,9 milhões / +5,3%): o crescimento da despesa é decorrente, majoritariamente, do crescimento da base de beneficiários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e do impacto do reajuste do salário-mínimo sobre o valor médio dos benefícios.

Nota 9 – Pessoal e Encargos Sociais (+R\$ 3.342,7 milhões / +10,3%): aumento registrado em comparação com o mesmo mês do ano anterior foi reflexo, principalmente, dos reajustes salariais concedidos ao funcionalismo público federal ao longo de 2025, cujos efeitos financeiros se efetivaram a partir do mês de maio daquele ano.

Nota 10 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 1.478,8 milhões / -27,1%): a variação observada decorreu, principalmente, da ausência de pagamentos do seguro-defeso no período. Os desembolsos referentes a esse benefício estão programados para ocorrer a partir de fevereiro, o que explica a diferença em relação ao mesmo mês do ano anterior.

Nota 11 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.936,5 milhões / -6,5%): a retração da rubrica decorreu, sobretudo, da menor execução de despesas com o Bolsa Família (-R\$ 1,3 bilhão), bem como da redução dos gastos na função Saúde (-R\$ 605,1 milhões) no período.

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%	302.233,9	322.088,8	19.854,9	6,6%	6.431,8	2,0%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%	219.297,0	237.405,8	18.108,8	8,3%	8.369,1	3,7%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%	8.692,6	7.710,1	-982,6	-11,3%	-1.368,6	-15,1%
1.1.2 IPI	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%	6.552,3	7.392,8	840,5	12,8%	549,5	8,0%
1.1.2.1 IPI - Fumo	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%	959,4	1.029,5	70,1	7,3%	27,5	2,7%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%	352,1	330,3	-21,8	-6,2%	-37,5	-10,2%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%	631,5	875,3	243,8	38,6%	215,7	32,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%	2.907,8	2.626,4	-281,4	-9,7%	-410,6	-13,5%
1.1.2.5 IPI - Outros	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%	1.701,4	2.531,3	829,9	48,8%	754,4	42,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%	113.819,9	122.806,4	8.986,4	7,9%	3.931,3	3,3%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%	2.695,3	3.201,0	505,7	18,8%	386,0	13,7%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%	60.651,1	60.367,7	-283,3	-0,5%	-2.977,1	-4,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%	50.473,6	59.237,7	8.764,1	17,4%	6.522,4	12,4%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%	27.663,6	31.432,1	3.768,5	13,6%	2.539,9	8,8%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%	11.048,7	14.838,8	3.790,1	34,3%	3.299,4	28,6%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%	9.424,6	9.989,4	564,8	6,0%	146,2	1,5%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%	2.336,7	2.977,4	640,7	27,4%	536,9	22,0%
1.1.4 IOF	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%	5.177,5	8.072,2	2.894,7	55,9%	2.664,7	49,3%
1.1.5 Cofins	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%	35.381,5	37.011,5	1.630,0	4,6%	58,6	0,2%
1.1.6 PIS/Pasep	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%	9.818,2	9.837,9	19,8	0,2%	-416,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%	35.129,2	37.378,7	2.249,6	6,4%	689,4	1,9%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%	124,9	291,6	166,7	133,5%	161,2	123,6%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%	4.600,9	6.904,6	2.303,7	50,1%	2.099,4	43,7%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%
1.3.1 Urbana	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%	52.828,9	59.110,9	6.282,0	11,9%	3.935,7	7,1%
1.3.2 Rural	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%	797,6	759,8	-37,9	-4,7%	-73,3	-8,8%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%	29.310,3	24.812,3	-4.498,0	-15,3%	-5.799,7	-18,9%
1.4.1 Concessões e Permissões	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%	909,7	773,6	-136,1	-15,0%	-176,5	-18,6%
1.4.2 Dividendos e Participações	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%	576,4	5,3	-571,1	-99,1%	-596,7	-99,1%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%	576,4	0,0	-576,4	-100,0%	-602,0	-100,0%
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-	0,0	5,3	5,3	-	5,3	-
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%	537,6	1.509,8	972,2	180,8%	948,3	168,9%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%	17.826,2	13.520,8	-4.305,4	-24,2%	-5.097,1	-27,4%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%	1.991,6	1.727,5	-264,0	-13,3%	-352,5	-16,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%	2.805,8	3.026,0	220,2	7,8%	95,6	3,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
1.4.8 Demais Receitas	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%	4.663,1	4.249,3	-413,8	-8,9%	-620,9	-12,7%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%	44.229,9	49.303,8	5.073,9	11,5%	3.109,5	6,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
2.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
2.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
2.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%	4.245,2	4.094,8	-150,4	-3,5%	-339,0	-7,6%
2.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
2.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%	258.004,0	272.785,0	14.781,0	5,7%	3.322,2	1,2%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%	172.940,0	185.884,9	12.944,9	7,5%	5.264,1	2,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%	73.241,5	80.519,3	7.277,7	9,9%	4.024,9	5,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}</i>	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%	57.607,9	63.411,8	5.803,9	10,1%	3.245,3	5,4%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%	1.138,6	1.466,2	327,6	28,8%	277,0	23,3%
<i>Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}</i>	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%	15.633,6	17.107,5	1.473,9	9,4%	779,5	4,8%
<i>Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%	310,6	401,9	91,3	29,4%	77,5	23,9%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%	30.984,9	35.703,7	4.718,8	15,2%	3.342,7	10,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%	214,0	234,6	20,6	9,6%	11,1	5,0%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%	31.776,1	32.747,5	971,3	3,1%	-439,9	-1,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
Abono	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%	15,2	11,6	-3,6	-23,5%	-4,2	-26,7%
Seguro Desemprego	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%	5.210,0	3.966,9	-1.243,1	-23,9%	-1.474,5	-27,1%
d/q Seguro Defeso	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%	755,0	0,0	-755,0	-100,0%	-788,5	-100,0%
4.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,2	26,7	40,1%	23,7	34,1%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,4	6,9%	246,9	2,3%
<i>d/q Sentenças Judiciais e Precatórios</i>	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,8	23,9%	73,9	18,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%	229,9	250,0	20,1	8,7%	9,8	4,1%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%	248,1	501,9	253,9	102,3%	242,9	93,7%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%	1.085,7	1.249,6	163,9	15,1%	115,7	10,2%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%	270,5	389,0	118,5	43,8%	106,5	37,7%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%	1.537,8	2.592,2	1.054,4	68,6%	986,1	61,4%
Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%
Política de preços agrícolas	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%	9,6	1,4	-8,2	-85,1%	-8,6	-85,7%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%
Equalização Aquisições do Governo Federal	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%	698,4	918,0	219,6	31,4%	188,6	25,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%	35,1	356,2	321,2	916,0%	319,6	872,8%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%	69,1	103,6	34,5	49,9%	31,4	43,5%
Concessão de Financiamento ^{5/}	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%	49,1	173,6	124,5	253,2%	122,3	238,2%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	-
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%
Operações de Microcredito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%	-70,0	-21,3	48,7	-69,6%	51,9	-70,9%
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%
Sudene	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%	-5,8	-14,8	-9,0	154,6%	-8,8	143,7%
Proagro	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%
PNAFE	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%	-1,9	-5,1	-3,2	172,4%	-3,1	160,8%
Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%
4.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%	36.937,4	36.914,4	-23,0	-0,1%	-1.663,5	-4,3%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%	28.600,0	27.933,6	-666,3	-2,3%	-1.936,5	-6,5%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%	1.623,4	1.724,4	101,0	6,2%	28,9	1,7%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%	13.745,5	13.058,9	-686,6	-5,0%	-1.297,1	-9,0%
4.4.1.3 Saúde	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%	12.697,5	12.656,4	-41,1	-0,3%	-605,1	-4,6%
4.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%
4.4.1.5 Demais	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%	498,9	491,9	-7,0	-1,4%	-29,2	-5,6%
4.4.2 Discrecionárias	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%	8.337,5	8.980,8	643,3	7,7%	273,0	3,1%
4.4.2.1 Saúde	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%	1.531,7	2.350,2	818,5	53,4%	750,5	46,9%
4.4.2.2 Educação	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%	1.707,0	1.653,6	-53,4	-3,1%	-129,3	-7,2%
4.4.2.3 Defesa	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%	429,3	383,6	-45,7	-10,6%	-64,7	-14,4%
4.4.2.4 Transporte	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%	973,9	783,3	-190,6	-19,6%	-233,8	-23,0%
4.4.2.5 Administração	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%	455,9	427,2	-28,7	-6,3%	-49,0	-10,3%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%	495,5	593,0	97,5	19,7%	75,5	14,6%
4.4.2.7 Segurança Pública	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%	163,7	169,4	5,7	3,5%	-1,6	-0,9%
4.4.2.8 Assistência Social	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%	188,7	497,2	308,5	163,5%	300,1	152,3%
4.4.2.9 Demais	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%	2.391,7	2.123,2	-268,5	-11,2%	-374,7	-15,0%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%	85.064,0	86.900,2	1.836,1	2,2%	-1.941,8	-2,2%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	88,9						88,9					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	88,9						88,9					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126/	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uniã	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.003,1						-2.003,1					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	83.149,9						83.149,9					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-33.531,2						-33.531,2					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	49.618,7						49.618,7					

Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%
Arrecadação Ordinária	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	6,9%	53.626,5	59.870,6	6.244,1	11,6%	3.862,4	11,1%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	0,8%	3.607,2	3.799,3	192,1	5,3%	31,9	5,1%
Investimento	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-27,0%	3.239,1	2.468,7	-770,4	-23,8%	-914,2	-22,8%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida ^{16/}	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	673,2	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

14/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Não considera desvalorização cambial. Fonte: Banco Central do Brasil.

15/ A partir da LDO de 2020, as ações relativas ao Programa de Aceleração do Crescimento deixaram de apresentar o identificador de Resultado Primário "discricionária abrangida pelo Programa de Aceleração do Crescimento - PAC (RP 3)".

16/ A partir de 2026, a Secretaria do Tesouro Nacional não divulga as despesas relativas ao Programa Minha Casa Minha Vida de modo segregado.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%	43.813,0	49.303,8	5.490,8	12,5%	3.545,0	7,7%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%	35.422,7	39.899,6	4.476,9	12,6%	2.903,6	7,8%
1.2 Fundos Constitucionais	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%	1.297,7	1.773,0	475,2	36,6%	417,6	30,8%
1.2.1 Repasse Total	2.659,0	2.428,6	- 230,5	-8,7%	348,6	-12,6%	2.659,0	2.428,6	-230,5	-8,7%	-348,6	-12,6%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.361,3	- 655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%	-1.361,3	-655,6	705,7	-51,8%	766,2	-53,9%
1.3 Contribuição do Salário Educação	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%	2.868,9	3.087,4	218,5	7,6%	91,1	3,0%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%	3.828,3	4.094,8	266,5	7,0%	96,5	2,4%
1.5 CIDE - Combustíveis	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%	227,1	269,7	42,6	18,7%	32,5	13,7%
1.6 Demais	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%	168,2	179,3	11,2	6,7%	3,7	2,1%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%	2,2	3,3	1,1	51,2%	1,0	44,8%
1.6.4 ITR	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%	166,0	176,0	10,1	6,1%	2,7	1,6%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.6 Outras	1/	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%	172.945,4	185.417,2	12.471,8	7,2%	4.790,7	2,7%
2.1 Benefícios Previdenciários	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%	73.241,5	80.442,3	7.200,8	9,8%	3.947,9	5,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%	30.865,6	35.218,4	4.352,9	14,1%	2.982,0	9,3%
2.2.1 Ativo Civil	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%	15.695,0	18.327,2	2.632,3	16,8%	1.935,2	11,8%
2.2.2 Ativo Militar	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%	2.211,9	2.481,4	269,5	12,2%	171,3	7,4%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%	8.118,9	9.158,2	1.039,3	12,8%	678,8	8,0%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%	4.645,3	5.026,2	380,9	8,2%	174,6	3,6%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%	194,5	225,3	30,8	15,8%	22,2	10,9%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	468,1	-1,4%	31.815,9	32.760,8	944,9	3,0%	-468,1	-1,4%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	5.225,2	3.978,5	- 1.246,7	-23,9%	1.478,8	-27,1%	5.225,2	3.978,5	-1.246,7	-23,9%	-1.478,8	-27,1%
2.3.2 Anistiados	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%	14,7	28,5	13,8	94,2%	13,2	85,9%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	836,6	215,9	- 620,8	-74,2%	657,9	-75,3%	836,6	215,9	-620,8	-74,2%	-657,9	-75,3%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%	66,6	93,3	26,7	40,1%	23,7	34,1%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%	10.097,3	10.792,7	695,3	6,9%	246,9	2,3%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%	9.717,8	10.322,4	604,6	6,2%	173,0	1,7%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%	379,6	470,3	90,7	23,9%	73,9	18,6%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%	16,4	46,5	30,1	183,9%	29,4	171,8%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%	10.990,9	12.051,1	1.060,2	9,6%	572,1	5,0%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%	253,1	501,9	248,8	98,3%	237,5	89,8%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%	1.100,7	1.225,0	124,3	11,3%	75,4	6,6%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,0	332,0	0,0	0,0%	14,7	-4,2%	332,0	332,0	0,0	0,0%	-14,7	-4,2%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%	288,5	415,0	126,6	43,9%	113,8	37,8%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%	1.981,3	2.587,3	606,0	30,6%	518,0	25,0%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%	138,1	186,5	48,4	35,1%	42,3	29,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%	489,2	629,9	140,7	28,8%	119,0	23,3%

Discriminação	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	0,8	1,4	0,6	70,1%	0,5	62,9%	
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	8,8	0,0	-	8,8	-99,9%	-	8,8	0,0	-8,8	-99,9%	-9,2	-99,9%	
2.3.15.6 Pronaf	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	733,4	1.274,2	540,8	73,7%	508,2	66,3%	
2.3.15.7 Proex	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	118,2	277,2	158,9	134,4%	153,7	124,5%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	23,1	0,1	-	22,9	-99,4%	-	23,1	0,1	-22,9	-99,4%	-23,9	-99,4%	
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	-	0,6	144,3	144,8	-	144,9	-	-0,6	144,3	144,8	-	144,9	
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	95,0	109,2	14,2	15,0%	10,0	10,1%	
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	1,0	1,0	0,0	1,5%	0,0	-2,8%	1,0	1,0	0,0	1,5%	-0,0	-2,8%	
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	70,0	-	21,3	48,7	-69,6%	-	-70,0	-	-21,3	48,7	-69,6%	
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	6,6	4,5	-	2,1	-31,9%	-	6,6	4,5	-2,1	-31,9%	-2,4	-34,7%	
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	5,8	-	14,8	-	9,0	154,6%	-	-5,8	-14,8	-	-9,0	154,6%
2.3.15.19 Proagro	428,4	-	-	428,4	-100,0%	-	428,4	0,0	-428,4	-100,0%	-447,4	-100,0%	
2.3.15.20 PNAFE	-	1,9	-	5,1	-	3,2	172,4%	-	-1,9	-5,1	-	-3,2	172,4%
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	17,0	0,1	-	16,9	-99,2%	-	17,0	0,1	-16,9	-99,2%	-17,6	-99,3%	
2.3.16 Transferências ANA	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	0,4	0,8	0,4	101,4%	0,4	92,8%	
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	249,2	-	-	249,2	-100,0%	-	249,2	0,0	-249,2	-100,0%	-260,3	-100,0%	
2.3.18 Impacto Primário do FIES	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	131,4	230,5	99,1	75,4%	93,2	67,9%	
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	37.022,4	36.995,7	-	26,8	-0,1%	-	37.022,4	36.995,7	-26,8	-0,1%	-1.671,0	-4,3%	
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	28.569,8	27.916,7	-	653,1	-2,3%	-	28.569,8	27.916,7	-653,1	-2,3%	-1.922,0	-6,4%	
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	1.621,7	1.723,3	101,7	6,3%	29,6	1,8%	
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.731,0	13.050,9	-	680,1	-5,0%	-	13.731,0	13.050,9	-680,1	-5,0%	-1.289,9	-9,0%	
2.4.1.3 Saúde	12.684,2	12.648,7	-	35,4	-0,3%	-	12.684,2	12.648,7	-35,4	-0,3%	-598,8	-4,5%	
2.4.1.4 Educação	34,6	2,1	-	32,5	-93,9%	-	34,6	2,1	-32,5	-93,9%	-34,0	-94,1%	
2.4.1.5 Demais	498,4	491,6	-	6,8	-1,4%	-	498,4	491,6	-6,8	-1,4%	-28,9	-5,6%	
2.4.2 Discrecionárias	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	8.452,6	9.078,9	626,4	7,4%	250,9	2,8%	
2.4.2.1 Saúde	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	1.552,8	2.375,9	823,1	53,0%	754,1	46,5%	
2.4.2.2 Educação	1.730,6	1.671,6	-	58,9	-3,4%	-	1.730,6	1.671,6	-58,9	-3,4%	-135,8	-7,5%	
2.4.2.3 Defesa	435,2	387,8	-	47,4	-10,9%	-	435,2	387,8	-47,4	-10,9%	-66,7	-14,7%	
2.4.2.4 Transporte	987,4	791,9	-	195,5	-19,8%	-	987,4	791,9	-195,5	-19,8%	-239,3	-23,2%	
2.4.2.5 Administração	462,2	431,8	-	30,4	-6,6%	-	462,2	431,8	-30,4	-6,6%	-50,9	-10,5%	
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	502,4	599,5	97,1	19,3%	74,8	14,3%	
2.4.2.7 Segurança Pública	166,0	171,2	5,3	3,2%	2,1	-1,2%	166,0	171,2	5,3	3,2%	-2,1	-1,2%	
2.4.2.8 Assistência Social	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	191,3	502,7	311,4	162,8%	302,9	151,6%	
2.4.2.9 Demais	2.424,8	2.146,4	-	278,3	-11,5%	-	2.424,8	2.146,4	-278,3	-11,5%	-386,0	-15,2%	

Discriminação Memorando	Janeiro		Variação Nominal		Variação Real		Janeiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2025	2026	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%	231,5	261,8	30,3	13,1%	20,0	8,3%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%	30,7	83,3	52,6	171,0%	51,2	159,4%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	7,2	0,2	-	7,0	-96,9%	-	7,2	0,2	-7,0	-96,9%	-7,3	-97,0%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	23,6	0,0	-	23,6	-100,0%	-	23,6	0,0	-23,6	-100,0%	-24,6	-100,0%
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-	0,0	83,1	83,1	-	83,1	-
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	200,7	178,4	-	22,3	-11,1%	-	200,7	178,4	-22,3	-11,1%	-31,2	-14,9%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	5,6	1,0	-	4,6	-82,2%	-	5,6	1,0	-4,6	-82,2%	-4,9	-83,0%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%	2,1	5,2	3,1	144,3%	3,0	133,9%
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	40,3	19,5	-	20,8	-51,7%	-	40,3	19,5	-20,8	-51,7%	-22,6	-53,7%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%	23,0	53,7	30,7	133,7%	29,7	123,7%
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	0,8	-	-	0,8	-100,0%	-	0,8	0,0	-0,8	-100,0%	-0,8	-100,0%
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	62,4	36,5	-	26,0	-41,6%	-	62,4	36,5	-26,0	-41,6%	-28,7	-44,1%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	33,4	21,2	-	12,2	-36,5%	-	33,4	21,2	-12,2	-36,5%	-13,7	-39,2%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%	33,1	41,4	8,3	25,0%	6,8	19,7%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by BRUNO SOARES REIS:91322898553
Date: 2025.12.10 14:32:36 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Salvador
Cargo: PREFEITO

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.005795/2025-51

Dados básicos**Tipo de Interessado:** Município**Interessado:** Salvador**UF:** BA**Número do PVL:** PVL02.002116/2025-20**Status:** Em retificação pelo interessado**Data de Protocolo:** 04/12/2025**Data Limite de Conclusão:** 18/12/2025**Tipo de Operação:** Operação Contratual Externa (com garantia da União)**Finalidade:** Multissetorial**Tipo de Credor:** Instituição Financeira Internacional**Credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento**Moeda:** Dólar dos EUA**Valor:** 120.000.000,00**Analista Responsável:** Luis Fernando Nakachima**Vínculos****PVL:** PVL02.002116/2025-20**Processo:** 17944.005795/2025-51**Situação da Dívida:****Data Base:**

Processo nº 17944.005795/2025-51

Checklist**Legenda:** AD Adequado (29) - IN Inadequado (2) - NE Não enviado (1) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	Indeterminada	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.005795/2025-51

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
NE	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
DN	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: prefeito@salvador.ba.gov.br, afernandes@sefaz.salvador.ba.gov.br, kavitorio@sefaz.salvador.ba.gov.br

O município quitou o contrato firmado com a União no âmbito da MP nº 2.185/2001. Dessa forma, não há necessidade de enviar memo à COREM solicitando tal informação.

Processo nº 17944.005795/2025-51

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.005795/2025-51

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

SADIPEM

TESOURO NACIONAL

Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios



Processo nº 17944.005795/2025-51

Processo nº 17944.005795/2025-51

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Ampliar o acesso a serviços de saúde, educação e assistência social de qualidade para o desenvolvimento humano no Município de Salvador, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 9.810/2024, de 04 de abril de 2024, alterada pela Lei nº 9.870/2025, de 26 de setembro de 2025, e Resolução COFLEX nº 36, de 13 de junho de 2024.**Taxa de Juros:**

SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD

Demais encargos e comissões (discriminar): Taxa Inicial (Front-end Fee): 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do empréstimo, paga uma única vez.
Indexador: Comissão de Compromisso (Commitment Charge): 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo do Empréstimo Não Retirado (montante não desembolsado), calculada e paga semestralmente. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 300**Prazo total (meses):** 366**Ano de início da Operação:** 2026**Ano de término da Operação:** 2056

Processo nº 17944.005795/2025-51

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	25.530.000,00	25.530.000,00	0,00	893.827,13	893.827,13
2027	20.840.000,00	20.840.000,00	0,00	2.379.256,64	2.379.256,64
2028	21.840.000,00	21.840.000,00	0,00	3.609.076,07	3.609.076,07
2029	27.620.000,00	27.620.000,00	0,00	5.039.103,34	5.039.103,34
2030	24.170.000,00	24.170.000,00	0,00	6.532.426,76	6.532.426,76
2031	0,00	0,00	4.704.000,00	7.152.622,92	11.856.622,92
2032	0,00	0,00	4.704.000,00	6.869.637,14	11.573.637,14
2033	0,00	0,00	4.704.000,00	6.586.261,32	11.290.261,32
2034	0,00	0,00	4.704.000,00	6.303.080,52	11.007.080,52
2035	0,00	0,00	4.704.000,00	6.019.899,72	10.723.899,72
2036	0,00	0,00	4.704.000,00	5.736.913,94	10.440.913,94
2037	0,00	0,00	4.704.000,00	5.453.538,12	10.157.538,12
2038	0,00	0,00	4.704.000,00	5.170.357,32	9.874.357,32
2039	0,00	0,00	4.704.000,00	4.887.176,52	9.591.176,52
2040	0,00	0,00	4.704.000,00	4.604.190,74	9.308.190,74
2041	0,00	0,00	4.704.000,00	4.320.814,92	9.024.814,92
2042	0,00	0,00	4.704.000,00	4.037.634,12	8.741.634,12
2043	0,00	0,00	4.704.000,00	3.754.453,32	8.458.453,32
2044	0,00	0,00	4.704.000,00	3.471.467,54	8.175.467,54
2045	0,00	0,00	4.704.000,00	3.188.091,72	7.892.091,72
2046	0,00	0,00	4.704.000,00	2.904.910,92	7.608.910,92
2047	0,00	0,00	4.704.000,00	2.621.730,12	7.325.730,12
2048	0,00	0,00	4.704.000,00	2.338.744,34	7.042.744,34
2049	0,00	0,00	4.704.000,00	2.055.368,52	6.759.368,52
2050	0,00	0,00	4.704.000,00	1.772.187,72	6.476.187,72

Processo nº 17944.005795/2025-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2051	0,00	0,00	4.704.000,00	1.489.006,92	6.193.006,92
2052	0,00	0,00	4.704.000,00	1.206.021,14	5.910.021,14
2053	0,00	0,00	4.704.000,00	922.645,32	5.626.645,32
2054	0,00	0,00	4.704.000,00	639.464,52	5.343.464,52
2055	0,00	0,00	4.704.000,00	356.283,72	5.060.283,72
2056	0,00	0,00	2.400.000,00	71.845,25	2.471.845,25
Total:	120.000.000,00	120.000.000,00	120.000.000,00	112.388.038,31	232.388.038,31

Processo nº 17944.005795/2025-51

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.002511/2025-75

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Aquisição de máquinas, equipamentos e veículos

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 264.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	132.000.000,00	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	132.000.000,00	2.200.000,00	19.393.183,68	21.593.183,68
2027	0,00	0,00	26.400.000,00	36.567.120,08	62.967.120,08
2028	0,00	0,00	26.400.000,00	32.793.954,12	59.193.954,12
2029	0,00	0,00	26.400.000,00	28.760.595,77	55.160.595,77
2030	0,00	0,00	26.400.000,00	25.022.006,79	51.422.006,79
2031	0,00	0,00	26.400.000,00	21.145.655,47	47.545.655,47
2032	0,00	0,00	26.400.000,00	17.278.669,51	43.678.669,51
2033	0,00	0,00	26.400.000,00	13.441.817,97	39.841.817,97
2034	0,00	0,00	26.400.000,00	9.509.072,48	35.909.072,48
2035	0,00	0,00	26.400.000,00	5.616.318,09	32.016.318,09
2036	0,00	0,00	24.200.000,00	1.762.873,68	25.962.873,68

Processo nº 17944.005795/2025-51

Total:	0,00	264.000.000,00	264.000.000,00	211.291.267,64	475.291.267,64

17944.004714/2025-04

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Turismo

Credor: Banco Interamericano de Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 70.000.000,00

Status: Encaminhado à PGFN com manifestação técnica favorável

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	24.980,63	119.387,13	0,00	27.317,31	27.317,31
2026	3.500.000,00	14.000.000,00	0,00	716.740,67	716.740,67
2027	4.375.000,00	17.500.000,00	0,00	1.522.300,68	1.522.300,68
2028	4.375.000,00	17.500.000,00	0,00	2.415.318,98	2.415.318,98
2029	4.375.000,00	17.500.000,00	0,00	3.310.800,67	3.310.800,67
2030	625.193,68	2.306.128,75	0,00	3.813.656,54	3.813.656,54
2031	224.825,69	1.074.484,12	0,00	3.899.772,57	3.899.772,57
2032	0,00	0,00	2.058.823,53	3.927.000,00	5.985.823,53
2033	0,00	0,00	4.117.647,06	3.753.275,34	7.870.922,40
2034	0,00	0,00	4.117.647,06	3.522.275,34	7.639.922,40
2035	0,00	0,00	4.117.647,06	3.291.275,34	7.408.922,40
2036	0,00	0,00	4.117.647,06	3.060.434,43	7.178.081,49
2037	0,00	0,00	4.117.647,06	2.829.275,34	6.946.922,40
2038	0,00	0,00	4.117.647,06	2.598.275,34	6.715.922,40
2039	0,00	0,00	4.117.647,06	2.367.275,34	6.484.922,40
2040	0,00	0,00	4.117.647,06	2.136.434,43	6.254.081,49

Processo nº 17944.005795/2025-51

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2041	0,00	0,00	4.117.647,06	1.905.275,34	6.022.922,40
2042	0,00	0,00	4.117.647,06	1.674.275,34	5.791.922,40
2043	0,00	0,00	4.117.647,06	1.443.275,34	5.560.922,40
2044	0,00	0,00	4.117.647,06	1.212.434,43	5.330.081,49
2045	0,00	0,00	4.117.647,06	981.275,34	5.098.922,40
2046	0,00	0,00	4.117.647,06	750.275,34	4.867.922,40
2047	0,00	0,00	4.117.647,06	519.275,34	4.636.922,40
2048	0,00	0,00	4.117.647,06	288.434,43	4.406.081,49
2049	0,00	0,00	2.058.823,51	57.275,34	2.116.098,85
Total:	17.500.000,00	70.000.000,00	70.000.000,00	52.023.224,56	122.023.224,56

17944.006261/2025-42

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Novo PAC

Credor: Caixa Econômica Federal

Moeda: Real

Valor: 95.000.000,00

Status: Em apreciação de pendências ao credor (1ª revisão)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2026	5.000.000,00	95.000.000,00	0,00	3.177.750,00	3.177.750,00
2027	0,00	0,00	11.244.941,28	8.173.953,32	19.418.894,60
2028	0,00	0,00	14.255.581,02	6.956.266,78	21.211.847,80
2029	0,00	0,00	15.134.834,06	5.637.387,21	20.772.221,27
2030	0,00	0,00	16.068.317,51	4.237.162,04	20.305.479,55
2031	0,00	0,00	17.059.376,17	2.750.574,04	19.809.950,21
2032	0,00	0,00	18.111.561,16	1.172.296,55	19.283.857,71
2033	0,00	0,00	3.125.388,80	35.189,85	3.160.578,65

Processo nº 17944.005795/2025-51

Total:	5.000.000,00	95.000.000,00	95.000.000,00	32.140.579,79	127.140.579,79

Taxas de câmbio

Foi identificado o uso de moedas estrangeiras nas operações informadas. Para fins de cálculos de limites e condições todos os valores serão transformados para Reais do Brasil. As taxas de câmbio podem ser visualizadas e atualizadas na aba de Resumo.

Processo nº 17944.005795/2025-51

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	50.278.155,83	0,00	258.181.364,94	308.459.520,77
2026	23.592.961,44	0,00	270.168.289,56	293.761.251,00
2027	0,00	0,00	173.562.092,09	173.562.092,09
2028	0,00	0,00	123.452.221,11	123.452.221,11
2029	0,00	0,00	11.135.723,11	11.135.723,11
Total:	73.871.117,27	0,00	836.499.690,81	910.370.808,08

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	257.459.267,36	264.461.982,40	6.115.252,23	11.203.184,81	263.574.519,59	275.665.167,21
2026	253.041.453,41	269.241.630,88	18.204.360,50	40.312.343,11	271.245.813,91	309.553.973,99
2027	237.698.795,79	265.200.934,46	18.963.917,88	48.322.357,48	256.662.713,67	313.523.291,94
2028	222.176.869,74	260.114.747,66	18.382.168,35	55.152.579,13	240.559.038,09	315.267.326,79
2029	221.159.171,11	247.596.840,13	18.466.016,60	54.512.805,69	239.625.187,71	302.109.645,82
2030	211.352.493,15	231.293.633,79	18.555.036,41	53.313.214,51	229.907.529,56	284.606.848,30

Processo nº 17944.005795/2025-51

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2031	202.991.600,66	214.946.791,16	70.421.662,21	51.213.806,56	273.413.262,87	266.160.597,72
2032	195.788.667,04	196.267.928,03	70.522.001,77	46.615.249,78	266.310.668,81	242.883.177,81
2033	190.178.240,47	178.440.361,02	64.978.610,68	41.943.110,85	255.156.851,15	220.383.471,87
2034	145.097.430,38	146.366.013,63	64.903.961,78	37.667.642,02	210.001.392,16	184.033.655,65
2035	110.399.725,05	124.744.362,77	58.641.727,56	33.498.127,21	169.041.452,61	158.242.489,98
2036	110.399.725,05	113.086.909,02	58.769.207,93	29.732.472,75	169.168.932,98	142.819.381,77
2037	110.399.725,05	101.016.997,28	58.904.550,98	25.798.371,03	169.304.276,03	126.815.368,31
2038	110.399.725,05	63.757.174,12	59.048.241,65	21.931.097,62	169.447.966,70	85.688.271,74
2039	110.399.725,05	55.973.068,94	59.200.794,92	18.051.268,91	169.600.519,97	74.024.337,85
2040	110.399.725,05	48.140.229,22	59.362.757,32	14.197.828,71	169.762.482,37	62.338.057,93
2041	101.148.658,73	40.421.919,04	57.545.204,69	10.287.700,16	158.693.863,42	50.709.619,20
2042	83.782.016,75	34.262.939,00	56.574.852,11	6.598.152,62	140.356.868,86	40.861.091,62
2043	66.100.016,56	29.103.207,06	55.264.429,90	2.934.441,09	121.364.446,46	32.037.648,15
2044	56.744.593,41	25.025.450,32	2.181.892,34	193.664,62	58.926.485,75	25.219.114,94
2045	56.744.593,41	21.305.842,03	2.181.892,34	168.331,06	58.926.485,75	21.474.173,09
2046	56.744.593,41	13.855.349,71	2.181.892,34	143.543,62	58.926.485,75	13.998.893,33
2047	56.744.593,41	10.162.678,67	2.181.892,34	118.756,18	58.926.485,75	10.281.434,85
2048	57.977.403,68	17.566.476,28	2.181.892,34	94.243,21	60.159.296,02	17.660.719,49
2049	27.157.146,42	4.818.798,39	2.181.892,34	69.181,30	29.339.038,76	4.887.979,69
2050	689.728.532,24	3.152.091,68	4.454.698,57	44.393,85	694.183.230,81	3.196.485,53
2051	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total:	4.052.214.487,43	2.980.324.356,69	910.370.808,08	604.117.867,88	4.962.585.295,51	3.584.442.224,57

Processo nº 17944.005795/2025-51

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,38430	31/10/2025

Processo nº 17944.005795/2025-51

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 828.293.996,17**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 2.212.274.111,10

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 5º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.327.377.502,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 5º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 10.804.893.325,39

Processo nº 17944.005795/2025-51

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2025**Período:** 2º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 3.716.212.751,12**Deduções:** 1.600.953.055,88**Dívida consolidada líquida (DCL):** 2.115.259.695,24**Receita corrente líquida (RCL):** 10.662.369.713,16**% DCL/RCL:** 19,84

Processo nº 17944.005795/2025-51

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.005795/2025-51

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.005795/2025-51

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2025

Período:

2º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	3.975.642.963,14	247.028.104,74
Despesas não computadas	787.925.722,57	65.639.455,38

Processo nº 17944.005795/2025-51

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	0,00	0,00
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	3.187.717.240,57	181.388.649,36
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	10.554.211.410,16	10.554.211.410,16
TDP/RCL	30,20	1,72
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam do Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) de 2026 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.005795/2025-51

Número do PLOA

452/2025

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

398

Data da Lei do PPA

29/08/2025

Ano de início do PPA

2026

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
Saúde - Compromisso com a Vida	215300 - Implantação e Implementação da Rede de Atenção Psicossocial
Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro	212500 - Monitoramento e Avaliação da Educação Infantil - Pré-Escola
Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro	111700 - Aprender Pra Valer - Melhoria da Alfabetização e Aprendizagem
Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro	233100 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Creche
Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro	233200 - Manutenção dos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI - Pré-Escola
Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro	233300 - Manutenção das Unidades de Ensino Fundamental
Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro	126000 - Fortalecimentos da Educação Digital nas Escolas: Educação Digital - Tempo Integral
Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro	111900 - Centro de Mídia e de Formação Profissional - UNIEDUCA

Processo nº 17944.005795/2025-51

PROGRAMA	AÇÃO
Educação de Qualidade - Compromisso com o Futuro	212700 - Atividade 8 - Educação Ativa - Atendimento Educacional Especializado
Salvador Cidadão - Acolhedora, Justa e Igualitária	220800 - Implementação dos Programas Sociais Vinculados
Salvador Cidadão - Acolhedora, Justa e Igualitária	231300 - Manutenção e Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos das Unidades de Atendimento do CADÚNICO e dos Programas Sociais Vinculados
Salvador Cidadão - Acolhedora, Justa e Igualitária	231000 - Manutenção e Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos - Proteção Social Básica
Salvador Cidadão - Acolhedora, Justa e Igualitária	220900 - Benefícios Eventuais para Situação de Vulnerabilidade Social
Salvador Cidadão - Acolhedora, Justa e Igualitária	231100 - Manutenção e Operacionalização dos Serviços Técnicos e Administrativos - Proteção Social Especial
Assistência Técnica	103300 - Salvador Social - Monitoramento da Gestão do Projeto
Saúde - Compromisso com a Vida	215100 - Rede Forte - Saúde de Média e Alta Complexidade
Saúde - Compromisso com a Vida	232300 - Promoção das Ações Básicas de Saúde
Saúde - Compromisso com a Vida	115000 - Modernização e Ampliação do Parque Tecnológico da SMS
Saúde - Compromisso com a Vida	215200 - Saúde em Primeiro Plano - Sistema de Gestão em Saúde

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

18,32 %

Processo nº 17944.005795/2025-51

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,67 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.005795/2025-51

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 1 - Inserida por BRUNO SOARES REIS | CPF 91322898553 | Perfil Chefe de Ente | Data 10/12/2025 14:27:06

O Projeto de Lei Orçamentária Nº 398/2025 para o período 2026/2029 já se encontra em tramitação na casa legislativa local.

Processo nº 17944.005795/2025-51

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.870/2025 Altera 9.810	26/09/2025	Dólar dos EUA	120.000.000,00	15/11/2025	DOC00.039167/2025-27
Lei	9.810/2024	04/04/2024	Dólar dos EUA	120.000.000,00	15/11/2025	DOC00.039133/2025-32

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM 5º Bimestre	02/12/2025	04/12/2025	DOC00.040042/2025-40
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	07/11/2025	15/11/2025	DOC00.039152/2025-69
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCM	07/11/2025	15/11/2025	DOC00.039134/2025-87
Documentação adicional	PLOA 452/2025	15/11/2025	15/11/2025	DOC00.039136/2025-76
Documentação adicional	Declaração de Transparência e envio ao TCM	10/11/2025	19/11/2025	DOC00.039404/2025-50
Documentação adicional	Projeto de Lei Nº 398/2025	29/08/2025	10/12/2025	DOC00.040383/2025-15
Módulo do ROF	SCE - Crédito TB176004	15/11/2025	15/11/2025	DOC00.039153/2025-11
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico	18/11/2025	19/11/2025	DOC00.039400/2025-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	13/11/2025	15/11/2025	DOC00.039168/2025-71
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	13/11/2025	15/11/2025	DOC00.039135/2025-21
Recomendação da COFLEX	Resolução Nº36	13/06/2024	15/11/2025	DOC00.039169/2025-16

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Processo nº 17944.005795/2025-51

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 10/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	09/12/2025

Em retificação pelo interessado - 03/12/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	01/12/2025

Em retificação pelo interessado - 25/11/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/11/2025

Processo nº 17944.005795/2025-51

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,38430	31/10/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	0,00	441.102.336,89	441.102.336,89
2026	137.461.179,00	596.141.451,00	733.602.630,00
2027	112.208.812,00	267.787.342,09	379.996.154,09
2028	117.593.112,00	217.677.471,11	335.270.583,11
2029	148.714.366,00	105.360.973,11	254.075.339,11
2030	130.138.531,00	12.416.889,03	142.555.420,03
2031	0,00	5.785.344,85	5.785.344,85
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005795/2025-51

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	0,00	539.386.771,39	539.386.771,39
2026	4.812.633,42	609.429.868,37	614.242.501,79
2027	12.810.631,53	660.768.543,84	673.579.175,37
2028	19.432.348,28	649.236.968,78	668.669.317,07
2029	27.132.044,11	635.493.994,62	662.626.038,73
2030	35.172.545,40	606.775.735,11	641.948.280,51
2031	63.839.614,79	627.927.011,72	691.766.626,51

Processo nº 17944.005795/2025-51

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2032	62.315.934,45	604.385.843,47	666.701.777,93
2033	60.790.154,03	560.922.127,12	621.712.281,14
2034	59.265.423,64	471.079.754,47	530.345.178,11
2035	57.740.693,26	399.192.121,56	456.932.814,82
2036	56.217.012,93	376.600.132,60	432.817.145,52
2037	54.691.232,50	333.523.958,62	388.215.191,12
2038	53.166.502,12	291.296.779,42	344.463.281,54
2039	51.641.771,74	278.541.625,50	330.183.397,23
2040	50.118.091,40	265.774.391,27	315.892.482,67
2041	48.592.310,97	241.832.703,70	290.425.014,67
2042	47.067.580,59	212.403.408,26	259.470.988,85
2043	45.542.850,21	183.343.769,09	228.886.619,30
2044	44.019.169,88	112.844.358,46	156.863.528,33
2045	42.493.389,45	107.854.786,72	150.348.176,17
2046	40.968.659,07	99.135.733,66	140.104.392,72
2047	39.443.928,69	94.174.501,88	133.618.430,56
2048	37.920.248,35	101.543.680,08	139.463.928,43
2049	36.394.467,92	45.620.729,49	82.015.197,41
2050	34.869.737,54	697.379.716,34	732.249.453,88
2051	33.345.007,16	0,00	33.345.007,16
2052	31.821.326,82	0,00	31.821.326,82
2053	30.295.546,40	0,00	30.295.546,40
2054	28.770.816,02	0,00	28.770.816,02
2055	27.246.085,63	0,00	27.246.085,63
2056	13.309.156,38	0,00	13.309.156,38
Restante a pagar	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.005795/2025-51

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior**Despesas de capital executas do exercício anterior 2.212.274.111,10**

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 2.212.274.111,10

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 828.293.996,17

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 828.293.996,17-----
Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001**Exercício corrente****Despesas de capital previstas no orçamento 2.327.377.502,00**

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 2.327.377.502,00

Liberações de crédito já programadas 441.102.336,89

Liberação da operação pleiteada 0,00

Liberações ajustadas 441.102.336,89-----
Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.005795/2025-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	0,00	441.102.336,89	10.838.978.652,30	4,07	25,43
2026	137.461.179,00	596.141.451,00	11.045.760.574,40	6,64	41,51
2027	112.208.812,00	267.787.342,09	11.256.487.403,54	3,38	21,10
2028	117.593.112,00	217.677.471,11	11.471.234.399,18	2,92	18,27
2029	148.714.366,00	105.360.973,11	11.690.078.256,51	2,17	13,58
2030	130.138.531,00	12.416.889,03	11.913.097.133,92	1,20	7,48
2031	0,00	5.785.344,85	12.140.370.680,86	0,05	0,30
2032	0,00	0,00	12.371.980.066,29	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	12.608.008.007,69	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	12.848.538.800,61	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	13.093.658.348,72	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	13.343.454.194,57	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	13.598.015.550,79	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	13.857.433.331,97	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	14.121.800.187,16	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	14.391.210.532,89	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	14.665.760.586,98	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	14.945.548.402,83	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	15.230.673.904,47	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	15.521.238.922,24	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	15.817.347.229,18	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	16.119.104.578,04	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	16.426.618.739,11	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	16.739.999.538,66	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	17.059.358.898,20	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	17.384.810.874,43	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	17.716.471.699,97	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	18.054.459.824,90	0,00	0,00

Processo nº 17944.005795/2025-51

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2053	0,00	0,00	18.398.895.959,04	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	18.749.903.115,05	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	19.107.606.652,41	0,00	0,00
2056	0,00	0,00	19.472.134.322,12	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	0,00	539.386.771,39	10.838.978.652,30	4,98
2026	4.812.633,42	609.429.868,37	11.045.760.574,40	5,56
2027	12.810.631,53	660.768.543,84	11.256.487.403,54	5,98
2028	19.432.348,28	649.236.968,78	11.471.234.399,18	5,83
2029	27.132.044,11	635.493.994,62	11.690.078.256,51	5,67
2030	35.172.545,40	606.775.735,11	11.913.097.133,92	5,39
2031	63.839.614,79	627.927.011,72	12.140.370.680,86	5,70
2032	62.315.934,45	604.385.843,47	12.371.980.066,29	5,39
2033	60.790.154,03	560.922.127,12	12.608.008.007,69	4,93
2034	59.265.423,64	471.079.754,47	12.848.538.800,61	4,13
2035	57.740.693,26	399.192.121,56	13.093.658.348,72	3,49
2036	56.217.012,93	376.600.132,60	13.343.454.194,57	3,24
2037	54.691.232,50	333.523.958,62	13.598.015.550,79	2,85
2038	53.166.502,12	291.296.779,42	13.857.433.331,97	2,49
2039	51.641.771,74	278.541.625,50	14.121.800.187,16	2,34
2040	50.118.091,40	265.774.391,27	14.391.210.532,89	2,20
2041	48.592.310,97	241.832.703,70	14.665.760.586,98	1,98
2042	47.067.580,59	212.403.408,26	14.945.548.402,83	1,74
2043	45.542.850,21	183.343.769,09	15.230.673.904,47	1,50

Processo nº 17944.005795/2025-51

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2044	44.019.169,88	112.844.358,46	15.521.238.922,24	1,01
2045	42.493.389,45	107.854.786,72	15.817.347.229,18	0,95
2046	40.968.659,07	99.135.733,66	16.119.104.578,04	0,87
2047	39.443.928,69	94.174.501,88	16.426.618.739,11	0,81
2048	37.920.248,35	101.543.680,08	16.739.999.538,66	0,83
2049	36.394.467,92	45.620.729,49	17.059.358.898,20	0,48
2050	34.869.737,54	697.379.716,34	17.384.810.874,43	4,21
2051	33.345.007,16	0,00	17.716.471.699,97	0,19
2052	31.821.326,82	0,00	18.054.459.824,90	0,18
2053	30.295.546,40	0,00	18.398.895.959,04	0,16
2054	28.770.816,02	0,00	18.749.903.115,05	0,15
2055	27.246.085,63	0,00	19.107.606.652,41	0,14
2056	13.309.156,38	0,00	19.472.134.322,12	0,07
Média até 2027:				5,51
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				47,89
Média até o término da operação:				2,67
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				23,22

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.005795/2025-51

Receita Corrente Líquida (RCL)	10.662.369.713,16
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.115.259.695,24
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.646.271.808,08
Valor da operação pleiteada	646.116.000,00

Saldo total da dívida líquida	4.407.647.503,32
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,41
Limite da DCL/RCL	1,20

Percentual do limite de endividamento	34,45%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 10/12/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 10/12/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	29/01/2025 14:53:29

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

**PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Processo no. CASACIVIL/GAB | Nº 35367/2026

Origem: Casa Civil

Assunto: Celebração de Contrato de Empréstimo (Município do Salvador – Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD) – Projeto Salvador Social, 3ª Fase

PARECER

O presente Processo é iniciado com expediente do Gabinete do Chefe da Casa Civil, dirigido à PGMS, com o seguinte teor:

“Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos o presente processo, solicitando a V.Sa. a emissão de Parecer Jurídico, que trate da legalidade das minutas contratuais negociadas em 01.10.2025, referentes ao acordo de empréstimo a ser celebrado entre o BIRD e a PMS.

Está solicitação está contida no e-mail anexo 11, enviado pela PGFN em 13.02.2026. Na oportunidade encaminhamos a documentação abaixo especificada objetivando subsidiar a elaboração do referido Parecer.

O Parecer Jurídico deverá ser devolvido a esta Casa Civil para encaminhamento à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional em atenção à Procuradora Ana Lúcia Gatto de Oliveira, representante da PGFN na Negociação das Minutas do referido Empréstimo.

Em anexo encaminhamos:

1. Ajuda - Memória da Pré-Negociação realizada com representantes da STN/SEAID/PGFN/PMS, dia 01.10.2025;
2. Lei Autorizativa nº 9.810_2024_ BIRD 3 Fase;
3. Lei 9.870 Altera Lei 9.810 BIRD Salvador Social 3;
4. Resolução COFEX Nº 36 - SS 3 -13.06.24;
5. Certidão TCM RREO 6º BIM. E RGF 3º QUAD 2025 - 02.02.26;
6. Loan Agreement (Negotiated);
7. Contrato de Empréstimo (Negociado - Traduzido Português);
8. Contrato BIRD SS 3 - Condições Gerais - Traduzido Português;
9. BIRD-Salv.Social 3 - Parecer Jurídico e Anexo I e II -Complementar - 04.02.2026;
10. OF. SEI nº 228-Aprova PVL Complementar - 11.02.26;
11. Email PGFN - 13.02.2026.”

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

O Parecer Jurídico que se pretende seja emitido diz respeito às minutas contratuais de empréstimo a ser firmado entre o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD e o Município do Salvador, acordadas em reuniões realizadas.

O primeiro dos documentos indicados no expediente referenciado, a par de apresentar as recomendações dos procedimentos a serem adotados, descreve o programa objeto do pretendido contrato de empréstimo nos seguintes termos:

"AJUDA-MEMÓRIA

Assunto: Projeto Salvador Social do Município de Salvador – 3ª Fase – CC 61094

A reunião de pré-negociação das minutas contratuais relativas ao programa acima citado foi realizada em 10 de novembro de 2025, com a participação de representantes do Município de Salvador-BA, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN/MF), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN/MF) e da Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento (SEAID/MPO).

Durante a reunião, foram analisadas as minutas encaminhadas pelo agente financiador, reunidas em um documento Word. Esse documento foi editado de forma colaborativa pela Delegação Brasileira, com inclusão de comentários, destaques, sugestões de alteração textual, pedidos de esclarecimento e recomendações técnicas. O arquivo resultante consolidou todas as contribuições feitas durante o encontro e será enviado por e-mail aos participantes e, em seguida, encaminhado ao agente financiador, com o objetivo de subsidiar os preparativos para a reunião de negociação, agendada para os dias 11 e 12/11/2025, às 9h, em formato híbrido. Quaisquer divergências em relação ao conteúdo deste documento deverão ser discutidas internamente pela Delegação Brasileira antes de qualquer manifestação junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

BASE LEGAL

- Lei Autorizativa: Lei nº 9.810/2024, de 04 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial do Município. (Lei de nº 9.870/2025, de 26 de setembro de 2025, que, em seu artigo 8º, altera o artigo 3º da Lei de nº 9.810, de 04 de abril de 2024)
- Resolução COFIEIX: Resolução nº 36, de 13 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União.

TERMOS DA OPERAÇÃO

Nome do Programa: Projeto Salvador Social do Município de Salvador – 3ª Fase

Mutuário: Município de Salvador

Garantidor: República Federativa do Brasil

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Valor do Empréstimo: até US\$ 120.000.000

Contrapartida: mínimo de 20% do valor total do projeto”.

Sabe-se que, por meio da Lei Municipal no. 9.810/2024, o Poder Executivo foi autorizado a contratar, junto ao BIRD, em nome da Municipalidade, operação de crédito externo no montante de até US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares norte-americanos), observadas as condições negociais estabelecidas pelos órgãos federais capacitados para a análise econômico-financeira relativa à operação de crédito e concessão de garantia da União, de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei Complementar no. 101, do ano 2000.

Os recursos provenientes da referida operação de crédito destinam-se ao “Projeto Salvador Social – 3ª Fase”.

O apontado diploma legal foi editado em consonância com o disposto no art. 21, inciso I, alínea “u”, combinado com o art. 52, inciso X, ambos da Lei Orgânica do Município do Salvador.

Posteriormente, foi editada a Lei Municipal no. 9.870/2025 que, em seu art. 8º alterou o art. 3º da citada Lei no. 9.810/2024, que passou a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.”
(NR)

Com base na autorização legislativa em apreço, foram iniciadas as negociações para a celebração do ajuste exteriorizador da operação de crédito, tendo a minuta do Contrato de Empréstimo sido apresentada pelo BIRD e, por solicitação do Governo Federal, as suas disposições foram objeto de análise em reunião de Pré-Negociação, daí resultando propostas de alteração da aludida minuta, as quais foram apresentadas em reunião de negociação, com a participação do BIRD.

A apontada reunião ensejou determinadas recomendações e procedimentos, conforme retratado no documento de fl. 03 a 05, em relação ao texto do instrumento contratual e seus elementos complementares.

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

Sabe-se que as operações de crédito externo são pautadas, em especial, pelo disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, além do Decreto-lei no. 1.312, de 15.02.1974 e da Lei Complementar no. 101, de 04.05.2000. Também constituem-se em fundamentos de validade para essas operações, as Resoluções do Senado Federal números 43, de 2001 e 48, de 2007. Nesse passo, a operação referenciada deverá seguir os procedimentos previstos nos apontados diplomas.

Na situação de que ora se cuida, tem-se que, em 13 de junho de 2024 foi editada a Resolução no. 36, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, autorizando a apontada operação de crédito, com as ressalvas seguintes:

- a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e
- b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofieix nº 3, de 29 de maio de 2019.

Consta dos autos Certidão do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, emitida em atendimento ao disposto no art. 21, inciso IV, alíneas “a” e “b”, da Resolução no. 43, de 21.12.2001, alterada pela Resolução no. 03, de 02.04.2002, do Senado Federal, ao art. 59 da Lei Complementar no. 101/2000 e em disposições da Constituição Federal, na qual foram prestadas informações acerca das contas do Município do Salvador e atesta o cumprimento por parte deste, dos limites e condições estabelecidos em Resoluções do Senado Federal, artigos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal que tratam da matéria.

Nesse passo, por meio do pronunciamento de natureza jurídica datado de 26 de janeiro de 2026, subscrito pelo Procurador Geral do Município, com o “de acordo” do Prefeito Municipal, considerando as informações prestadas pelos setores técnicos pertinentes, fixou-se que o Município do Salvador cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal, e que a operação de crédito a ser contratada junto ao BIRD atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa por meio da Lei Municipal no. 9.810/2024 alterada pela Lei no. 9.870/2025, em seu art. 8º;
- existência de dotação na Lei Orçamentária do exercício em curso (LOA 2026 – Lei no. 9.921/2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (PPA 2026/2029 – Lei no. 9.920/2025).

Além disso, restou indicado, no mesmo pronunciamento, que: (i) o Município do Salvador cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos com educação (art. 212 da CF) para o último exercício encerrado

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

(2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da CF) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2024 e 2025); (ii) o Município do Salvador não assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Conforme ressaltado no ofício da Casa Civil antes referenciado, foi juntado aos autos o Ofício Circular SEI no. 228/2026/MF, pelo qual a Secretaria do Tesouro Nacional informou ao Prefeito do Município do Salvador, inicialmente, o seguinte:

“Refiro-me aos pedidos efetuados para obter a garantia da União e contratar a operação de crédito entre o Município de Salvador – BA e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, destinada ao Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA).

Comunico que este Ministério da Fazenda, conforme dispõem o art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e o art. 2º da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, tendo por base os documentos enviados, VERIFICOU, de forma complementar, no dia 06/02/2026, os limites e condições para realização de operação de crédito e entende que o proponente CUMPRE os requisitos do art. 2º, § 2º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, nesta data e nos seguintes termos:

- a. Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;
- b. Valor da operação: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA);
- c. Valor da contrapartida: US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos EUA);
- d. Destinação dos recursos: Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores;
- e. Juros: SOFR acrescida de spread variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- f. Atualização monetária: Variação cambial;
- g. Prazo total: até 366 (trezentos e sessenta) meses;
- h. Prazo de carência: até 66 (sessenta e seis) meses;
- i. Prazo de amortização: 300 (trezentos) meses;
- j. Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações: semestral;
- k. Sistema de amortização: Constante;
- l. Lei autorizadora: Lei nº 9.810, de 04/04/2024, alterada pela Lei nº 9.870, de 26/09/2025; e
- m. Demais encargos e comissões: Comissão de compromisso (Commitment charge) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (Front-end fee) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora”.

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

O apontado expediente, em seguida, as seguintes considerações:

"3. Considerando o disposto no art. 2º, § 5º, da Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023, o prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 15/12/2025, conforme exposto no Ofício Circular SEI nº 2054/2025/MF, de 15/12/2025, o qual comunicou o resultado da verificação de limites e condições da referida operação de crédito.

4. Todavia, salienta-se que a contratação da referida operação de crédito fica condicionada à publicação, no Diário Oficial da União, de despacho do Ministro da Fazenda autorizando a concessão da garantia da União à presente operação de crédito.

5. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, com redação dada pela RSF nº 10/2010, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia destes requisitos por parte da STN. Dessa maneira, para a assinatura dos contratos de garantia e de contragarantia tal responsabilidade compete à PGFN, conforme Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023.

6. Ressalto que deverão ser observados o disposto no inciso IV do § 10 do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 62/2009, nos incisos II e III do § 1º do art. 32 da LRF e no art. 15 da RSF nº 43/2001, no artigo 167-A da Constituição Federal de 1988, incluído pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e em qualquer outra legislação aplicável, sob pena do que dispõe o parágrafo único do art. 359-A, do Decreto-Lei nº 2.848/1940.

7. Salienta-se que, caso os contratos de garantia e de contragarantia não sejam celebrados dentro do prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União de que trata o item "3" do presente ofício, será necessária nova verificação de limites e condições, de que trata o art. 32 da LRF, independentemente de o contrato de financiamento já ter sido celebrado.

8. Por fim, informo que o presente pleito não se encontra mais na alçada da Secretaria do Tesouro Nacional, uma vez que foi enviado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para as providências de sua alçada. Para mais informações sobre os trâmites ainda necessários para contratação da operação, bem como providências para posterior celebração dos contratos de garantia e de contragarantia, entrar em contato com a Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União (PGFN/COF), por meio dos canais de contato disponíveis em <https://www.gov.br/pgfn/pt-br/composicao/quem-e-quem/procuradorias-gerais-adjuntas>."

Nessa linha, tem-se que as obrigações a serem contraídas pela Municipalidade por meio do Contrato de Empréstimo em apreço foram autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal, posto que válidas e exigíveis,

ANEXO 1 DO TRAMITE 3

não se vislumbrando, da redação das minutas de instrumento aprovadas em negociação, nenhum empecilho de ordem jurídica para a sua aceitação.

Ao ensejo, submete-se o presente pronunciamento à apreciação do Senhor Procurador Geral do Município.

S.M.J., é o Parecer

Salvador, 24 de fevereiro de 2026

João Deodato Muniz de Oliveira
Procurador do Município

Unidade Destino: GAB - GABINETE DO CHEFE DA
CASA CIVIL/CASACIVIL

CONTEÚDO DO TRAMITE 4

DE ORDEM

Cumprimentando-os(as) cordialmente, considerando o Parecer de fls. 144/150, da lavra do Procurador Dr. João Deodato Muniz de Oliveira, encaminhamos os autos para ciência e providências.

Atenciosamente,

ERIKA COSTA DA SILVA

ASSESSORIA

GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Assinatura eletrônica: 24/02/2026 13:11:44

ANEXO 2 DO TRAMITE 19

**Parecer do órgão jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo do
Município do Salvador – BA**

Em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 6º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000 e no § 2º do artigo 2º da Portaria Normativa do Ministério da Fazenda nº 500, de 02/06/2023, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) constante do Processo SEI nº 17944.005795/2025-51 para contratar operação de crédito destinada à execução do “Projeto Salvador Social do Município de Salvador – 3ª Fase” com garantia da União entre o Município de Salvador - Ba e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 120.000.000,00 (Cento e vinte milhões de dólares americanos – Estados Unidos), declaro que:

I – O Município de Salvador - Ba cumpre com o disposto no inciso III do artigo 167 da Constituição Federal e seguem, no anexo I desta Declaração, as informações necessárias para a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) verificar tal cumprimento, bem como segue, em anexo a este documento, o Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas (Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964) relativo ao orçamento do exercício em curso (LOA de 2026). Ademais, envio, em anexo a este documento, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do artigo 167, inciso III, da Constituição Federal (Regra de Ouro) ou do art. 12, §2º da LRF, para o exercício anterior (2025).

II – A operação de crédito pleiteada, a ser contratada pelo Município de Salvador - Ba junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, atende às seguintes condições:

- existência de prévia e expressa autorização legislativa, no texto da Lei Municipal nº 9.810 de 04 de abril de 2024, alterada pela Lei Municipal nº 9.870 de 26 de setembro de 2025, art. 8º;
- existência de dotação na Lei Orçamentária do Exercício em curso (LOA 2026 – Lei Municipal nº 9.921/2025, de 29 de dezembro de 2025) para o ingresso de recursos provenientes da operação, o aporte de contrapartida, assim como os encargos decorrentes da operação, e de previsão no Plano Plurianual (PPA– 2026/2029 - Lei Municipal nº 9.920/2025, de 22 de dezembro de 2025).

ANEXO 2 DO TRAMITE 19

III – O Município de Salvador - Ba cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em educação (art. 212 da Constituição Federal) para o último exercício encerrado (2025), e cumpre o limite constitucional mínimo relativo aos gastos em saúde (art. 198 da Constituição Federal) para o último e o penúltimo exercícios encerrados (2025 e 2024), e para tal comprovação, envio, em anexo, Certidão do Tribunal de Contas competente atestando tal cumprimento.

IV – Em relação ao cumprimento do disposto no artigo 167-A da Constituição Federal, segue, em anexo a este documento, Certidão/Declaração do Tribunal de Contas competente atestando o cumprimento do 167-A da Constituição Federal até o último RREO exigível.

V – O Município de Salvador - Ba NÃO assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP).

Salvador, 26 de janeiro de 2026.

EDUARDO DE
CARVALHO VAZ
PORTO:81334834504
Assinado de forma digital por
EDUARDO DE CARVALHO
VAZ PORTO:81334834504
Dados: 2026.02.04 13:11:15
-03'00'
Eduardo de Carvalho Vaz Porto
Procurador Geral do Município de Salvador

BRUNO SOARES
REIS:913228985
53
Assinado de forma digital
por BRUNO SOARES
REIS:91322898553
Dados: 2026.02.04
12:36:14 -03'00'

De acordo,

Bruno Soares Reis
Prefeito de Salvador

ANEXO 2 DO TRAMITE 19**Anexo I – Regra de Ouro**

Exercício anterior (2025)	
Despesas de capital executadas no exercício anterior: liquidadas até o dia 31/12 do exercício anterior + inscritas em restos a pagar não processados, conforme RREO do 6º bimestre do exercício anterior (a)	R\$ 1.475.383.360,19
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital executadas no exercício anterior ajustadas (f = a – e)	R\$ 1.475.383.360,19
Receitas de operações de crédito realizadas até o 6º bimestre do exercício anterior (g)	R\$ 232.428.420,55
ARO contratada e não paga do exercício anterior (h)	R\$ 0,00
Liberações ajustadas (i = g + h)	R\$ 232.428.420,55

Exercício corrente (2026)	
Despesas de capital previstas no orçamento – dotação atualizada no último RREO exigível ou Anexo I da LOA (janeiro a março) (a)	R\$3.270.048.000,00
Despesas previstas para reserva relativa ao art. 33 da LRF – operações de crédito nulas (b)	R\$ 0,00
Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte (c)	R\$ 0,00
Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas (d)	R\$ 0,00
Total de deduções (e = b + c + d)	R\$ 0,00
Despesas de capital do exercício corrente ajustadas (f = a – e)	R\$ 3.270.048.000,00

ANEXO 2 DO TRAMITE 19

Desembolso previsto, no exercício corrente, da operação de crédito pleiteada (g)	R\$ 140.476.272,00
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de outras operações de crédito ainda não contratadas, em fase de tramitação na STN ou nas instituições financeiras (h)	R\$ 738.190.515,74
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito já contratadas (i)	R\$ 359.614.775,93
Desembolsos previstos, no exercício corrente, de operações de crédito contratadas e não contratadas (j = g + h + i)	R\$1.238.281.563,67

ANEXO 2 DO TRAMITE 19

Anexo II – Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas (PPP) no período de EC – I a EC+9

	Exercício anterior (EC – I)	Exercício corrente (EC)	EC + 1	EC + 2	EC + 3	EC + 4	EC + 5	EC + 6	EC + 7	EC + 8	EC + 9
Total de despesas de PPP (a)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
PPP a contratar (b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de despesas para limite (c = a + b)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Receita Corrente Líquida (d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total de despesas / RCL (e = c/d)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

ANEXO 3 DO TRAMITE 19



PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL
ANO BASE: 2026
Demonstrativo da Receita e Despesa Segundo às Categorias Econômicas
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964

Receita		Despesa	
Receitas Correntes	12.051.951.000	Despesas Correntes	11.673.106.000
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.993.447.000	Pessoal e Encargos Sociais	4.741.084.000
Contribuições	637.979.000	Juros e Encargos da Dívida	260.208.000
Receita Patrimonial	373.931.000	Outras Despesas Correntes	6.671.814.000
Receita Industrial	-		
Receita Serviços	33.599.000		
Transferências Correntes	5.835.257.000		
Outras Receitas Correntes	177.738.000		
Receitas de Capital	2.394.550.000	Despesas de Capital	3.270.048.000
Operações de Crédito	1.729.740.000	Investimentos	2.189.667.000
Alienação de Bens	5.235.000	Inversões Financeiras	239.441.000
Transferências de Capital	299.575.000	Amortização da Dívida	840.940.000
Outras Receitas de Capital	360.000.000		
Receitas Intra-Orçamentárias	516.653.000		
		Reserva de Contingência	20.000.000
TOTAL	14.963.154.000	TOTAL	14.963.154.000

BRUNO SOARES Assinado de forma digital
REIS:913228985 por BRUNO SOARES
REIS:91322898553
53 Dados: 2026.02.04
12:37:34 -03'00'
Bruno Soares Reis
Prefeito de Salvador

Pronunciamento de Natureza Jurídica para operação de crédito do Município do Salvador/BA, referente ao Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase, Carta Consulta Nº 61094, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Município de Salvador - BA e Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares americanos – Estados Unidos), considerando as informações prestadas pela Casa Civil e Secretaria Municipal da Fazenda, declara-se que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a. existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Municipal nº 9.810 de 04 de abril de 2024 (publicada no Diário Oficial do Município do dia 05 de abril de 2024), alterada pela Lei Municipal nº 9.870 de 26 de setembro de 2025, art. 8º;
- b. inclusão da operação de crédito mencionada na Lei Orçamentária para o exercício de 2025, mediante Lei nº 9.827/2024, publicada no DOM nº 8.941 de 28 a 30.12.2024;
- c. os recursos da presente operação de crédito foram incluídos no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA de 2026), PLE nº 452/2025, já em tramitação na Câmara Municipal;
- d. atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- e. observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entende-se que este Pronunciamento atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Salvador, 18 de novembro de 2025.

EDUARDO DE
CARVALHO VAZ
PORTO:8133483
4504
Eduardo de Carvalho Vaz Porto
Procurador-Geral do Município

Assinado de forma digital por EDUARDO DE CARVALHO VAZ
PORTO:81334834504
Dados: 2025.11.18 10:04:21 -03'00'

BRUNO SOARES
REIS:9132289855
3

Assinado de forma digital por BRUNO SOARES
REIS:91322898553
Dados: 2025.11.18 17:29:32 -03'00'

“DE ACORDO”

Bruno Soares Reis

Prefeito do Município do Salvador

Parecer do órgão técnico do *Município de Salvador – BA - Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase.*

IDENTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO OBJETO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Município de Salvador – BA, de operação de crédito, no valor de US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares – Estados Unidos) com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a ações do Projeto Salvador Social do Município de Salvador - 3ª Fase, com vistas a dar continuidade ao enfrentamento dos problemas sociais da nossa Cidade e à ampliação do acesso à educação, saúde e assistência social às comunidades carentes, com intuito maior de reduzir a pobreza, a vulnerabilidade e a desigualdade social, dando sequência às ações desenvolvidas nos Projetos Salvador Social do Município de Salvador - 1ª e 2ª Fases.

RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

Tendo em vista a natureza do investimento, entendo que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada. Considerando os resultados obtidos com a primeira fase do Projeto Salvador Social e o diagnóstico apresentado, evidencia-se a necessidade de continuidade na implementação de intervenções que contribuam para o enfrentamento dos problemas sociais de Salvador. Desse modo, a presente proposta prevê um conjunto de iniciativas e metas agrupadas e integradas em três áreas: saúde, educação e assistência social, alinhadas às áreas temáticas do Planejamento Estratégico Municipal 2025 – 2028.

BENEFÍCIOS NÃO MENSURÁVEIS FINANCEIRAMENTE

Nas últimas décadas, os principais programas de desenvolvimento humano do Brasil desempenharam um papel crucial na redução da pobreza e na construção de capital humano. A implantação do Sistema Único de Saúde (SUS), com forte ênfase na atenção primária, inclusive por meio do Programa Saúde da Família, a obtenção de educação básica quase universal e a implementação do renomado programa de transferência condicionada de renda Bolsa Família contribuíram para melhorias substanciais nos resultados do desenvolvimento humano. Apesar desses avanços, o Brasil permanece altamente desigual, com a Região

Nordeste brasileira sendo a que mais fica atrás em termos do Índice de Capital Humano (IHC) do Banco Mundial. A maioria dos municípios nordestinos tem um IHC abaixo de 0,58 (mediana para todos os municípios brasileiros), indicando que, em média, as crianças atingem menos de 58% de sua produtividade potencial aos 18 anos. O IHC de Salvador é de 0,54, colocando-o em 1.027º lugar entre os 1.794 municípios do Nordeste.

O Município de Salvador tem alguns dos piores resultados de desenvolvimento social e humano entre as capitais do Brasil. A capital da Bahia é o quinto município mais populoso do Brasil, com uma população estimada em 2,4 milhões (Censo 2022). Embora a cidade abrigue 1,1% da população do Brasil, abriga 16,3% da população do país em extrema pobreza. O município apresenta altos níveis de desigualdade de renda, com índice de Gini de 0,55, acima do índice nacional de 0,518. A esperança de vida ao nascer na Bahia (75,6) ficou em 10º lugar entre as 27 unidades federativas em 2023 (IBGE). As doenças crônicas não transmissíveis (DNTs) são responsáveis por aproximadamente 75% das mortes. As mortes prematuras (de 30 a 69 anos) devido às quatro principais DNTs (doenças cardiovasculares, doenças respiratórias crônicas, neoplasias e diabetes) aumentaram 15% de 2019 a 2024. Na educação, Salvador ocupa a 20ª posição no ensino fundamental e a 17ª no ensino fundamental entre as 26 capitais brasileiras, de acordo com as pontuações do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) de 2023, que mede a aprendizagem e a progressão dos alunos (taxas de aprovação).

De 2018 a 2025, dois projetos sequenciais financiados pelo Banco Mundial, os Projetos de Prestação de Serviços Multissetoriais Salvador Social (Salvador Social I e II), contribuíram para melhorar os sistemas de prestação de serviços por meio de investimentos direcionados em saúde, educação e assistência social. A Fase I concentrou-se na expansão da cobertura de serviços básicos e primários de saúde, educação e assistência social e no desenvolvimento de sistemas de gestão central nos três setores sociais. A segunda fase continuou os investimentos em melhorias nos sistemas, aprimorando os sistemas de referência e a coordenação nos serviços de saúde e assistência social, ao mesmo tempo em que aborda os desafios impostos pelo COVID-19.

O próximo capítulo do Salvador Social concentrará os investimentos nas restrições remanescentes e emergentes para fornecer serviços de desenvolvimento humano de qualidade para o povo de Salvador. A terceira fase trabalhará para resolver os principais gargalos remanescentes no acesso a serviços especializados de saúde e assistência social por meio de redes básicas e primárias fortalecidas. Ele apoiará uma recuperação sustentada das crises de aprendizagem e saúde mental com programas aprimorados para monitorar a qualidade da aprendizagem, reduzir as lacunas de aprendizagem e fortalecer a educação inclusiva e em tempo integral e os serviços psicossociais. Além disso, nos três setores, promoverá a qualidade e o acesso aos serviços por meio da transformação digital e da melhoria da gestão. Esses investimentos contribuirão diretamente para os planos estratégicos do município (descritos abaixo) e para os Objetivos 1.3 e 2.1 do Quadro de Parceria com o País (CPF) do Grupo Banco Mundial para o Brasil (FY24-FY28), que se concentram na melhoria do capital humano e do acesso a serviços essenciais, respectivamente.

FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

O financiamento proposto pelo Banco Mundial tem características difíceis de se encontrar fonte alternativa. O foco em Saúde, Educação e Assistência Social e a utilização dos recursos em forma de reembolso tornam o financiamento muito específico.

Além disso, o Salvador Social está em sua terceira fase sempre apoiado pela mesma instituição. Do ponto de vista técnico isso garante uma linha de continuidade nas ações do Programa e também uma maior economicidade derivada do mútuo conhecimento.

INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

Os setores sociais ainda enfrentam gargalos críticos para garantir o acesso a serviços sociais de qualidade, incluindo a recuperação das regressões após a pandemia de COVID-19, priorizados no Plano Plurianual (PPA) do Município para 2022-2025 que esta operação proposta apoia.

Os esforços de Salvador para fortalecer a APS têm lutado para atender às crescentes e acumuladas demandas por atendimento especializado, particularmente para DCNT crônicas. Setenta e dois por cento dos residentes dependem exclusivamente do SUS para atendimento. O município oferece atendimento especializado por meio de rede própria e de rede

complementar de prestadores privados, regulada pelo Centro Municipal de Referência e Contrarreferência. Como capital do Estado, Salvador também atende populações de outros municípios, oferecendo atendimento de média a alta complexidade por meio de ambulatórios, serviços de diagnóstico, centros de reabilitação e hospitais temáticos. A prestação de cuidados especializados é dificultada pelo envelhecimento populacional, comportamentos não saudáveis e necessidades não atendidas da pandemia de COVID-19, aumentando a pressão sobre os serviços para DCNT, como doenças cardiovasculares, diabetes e câncer, as principais causas de mortalidade e morbidade. Isso resulta em longas esperas por consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade (por exemplo, hemodinâmica, ortopedia, oftalmologia). Os atrasos no diagnóstico pioram os resultados dos pacientes e aumentam a complexidade e os custos do atendimento. Por exemplo, a espera média pelos resultados dos testes para os principais riscos de DNT (colesterol total, hemoglobina glicada, ureia e creatinina) é de 18 dias. Serviços especializados limitados, infraestrutura inadequada para testes laboratoriais em algumas unidades de APS (para testes de bioquímica, microbiologia e biologia molecular) e gestão ineficiente restringem ainda mais o acesso e a qualidade. Questões de agendamento para procedimentos especializados e regulados (aqueles que requerem encaminhamentos da rede pública de atenção básica) contribuem para altas taxas de absenteísmo: 7% para procedimentos agendados e 35% para procedimentos regulamentados em 2024.

A integração de tecnologias digitais avançadas para planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de saúde continua sendo um desafio. A telessaúde pode expandir os serviços, mas seu escopo e regulamentações municipais são limitados. Como parte de seus esforços para enfrentar esses desafios, Salvador está implementando uma reforma federal para melhorar o atendimento especializado, incentivando consultas e exames diagnósticos oportunos e integrados (OCI) para seis especialidades principais: Cardiologia, Oncologia, Ginecologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia e Ortopedia. Salvador priorizou inicialmente a implementação da OCI para doenças cardiovasculares.

Salvador, como grande parte do Brasil, enfrenta uma demanda crescente por serviços de saúde mental e reabilitação intelectual, afetando o setor educacional. Esse aumento é impulsionado

por necessidades pós-pandêmicas não atendidas e taxas de diagnóstico mais altas de distúrbios do neurodesenvolvimento, especialmente o Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). O sistema educacional luta para incluir esses alunos: entre 2019 e 2025, o número de alunos com deficiência nas escolas municipais aumentou 43%, para 8.384, com os alunos identificados como tendo TEA aumentando 55% entre 2023 e 2025 para cerca de 5.000 - 60% de todos os alunos com deficiência. O Plano Nacional de Educação (meta #4) busca garantir que crianças com deficiência, distúrbios globais do desenvolvimento e altas habilidades tenham acesso à educação, preferencialmente em classes regulares, pois pesquisas mostram que a educação inclusiva beneficia os resultados acadêmicos e comportamentais. No entanto, Salvador e outras cidades carecem de preparação adequada. Apenas 2,9% dos professores de Salvador receberam treinamento em educação inclusiva, abaixo da média nacional de 6,1%. A Secretaria Municipal da Educação (SMED) ainda não disponibilizou treinamento específico para TEA. Muitos alunos com TEA são excluídos das avaliações padronizadas, dificultando o acompanhamento do progresso: em 2024, 84% dos alunos com TEA da 1ª à 5ª série não fizeram o teste de Fluência em Leitura, em comparação com 11% dos alunos regulares, e apenas 3,9% dos alunos com TEA eram leitores fluentes contra 42% dos alunos sem deficiência. Atrasos na emissão de laudos médicos complicam ainda mais o planejamento e a prestação de serviços, incluindo a contratação e treinamento de especialistas e a garantia de acesso a serviços de apoio e professores auxiliares. Com algumas salas de aula tendo até um terço dos alunos identificados como deficientes, os professores precisam de habilidades aprimoradas para gerenciar diversas turmas e apoiar todos os alunos de forma eficaz.

De forma mais ampla, Salvador ainda enfrenta uma crise de aprendizagem. A formação docente insuficiente e o acompanhamento escasso das ações pedagógicas dificultam a melhoria da aprendizagem. Em 2024, 21% dos alunos da 5ª série concluíram o ensino fundamental sem habilidades de leitura fluentes, 49% estavam abaixo dos níveis adequados de linguagem e 66% estavam abaixo dos níveis adequados de matemática. Reformas educacionais bem-sucedidas como Sobral no Estado do Ceará destacam a importância de uma estratégia pedagógica focada, professores bem preparados e motivados e monitoramento regular da aprendizagem e das ações pedagógicas para melhorar os resultados educacionais. Embora Salvador tenha feito progressos no fortalecimento de avaliações padronizadas de aprendizagem, estabelecendo programas de recuperação de aprendizagem e investindo em

educação digital, ainda é necessário melhorar a preparação dos professores e o monitoramento pedagógico para maximizar os benefícios das iniciativas já em vigor. Salvador estabeleceu sua Escola de Formação de Professores e está desenvolvendo uma política abrangente de treinamento. Até agora, o treinamento em tópicos como monitoramento pedagógico, escolaridade em tempo integral e estratégias de alfabetização para tutores que trabalham no programa de recuperação da aprendizagem era oferecido apenas ocasionalmente. Melhorar o uso dos resultados da avaliação da aprendizagem no nível da escola e aumentar a capacidade de monitoramento no nível do secretário também é crucial, pois muitos processos de monitoramento são manuais e alguns programas carecem de supervisão eficaz. Por fim, apesar dos investimentos em dispositivos e conteúdos digitais, a sua utilização por professores e alunos não é regularmente monitorizada.

Na assistência social, apesar das melhorias significativas na cobertura e na prestação de serviços, Salvador carece de capacidades para fornecer e monitorar serviços coordenados e direcionar benefícios temporários, bem como sistemas para gerenciamento eficaz de casos apoiar as famílias na superação de suas vulnerabilidades. O município melhorou significativamente o alcance, as avaliações de elegibilidade, a inscrição, a entrega e o monitoramento de transferências condicionais de renda. No entanto, falta uma avaliação sistematizada mais ampla e abordagem estruturada de apoio as necessidades das populações pobres e em risco além de apenas benefícios em dinheiro. Isso resulta em coordenação de benefícios e serviços em dinheiro e capacidade limitada de conduzir o gerenciamento eficaz de casos de famílias vulneráveis. Os protocolos e capacidades existentes restringem severamente a possibilidade de realização e monitoramento de Planos Integrados de Apoio à Família (Plano de Acompanhamento Familiar) para superar vulnerabilidades. O município tem como objetivo desenvolver o Sistema Vida Nova (Sistema Vida Nova) para colmatar algumas destas lacunas e alcançar um Sistema Único de Assistência Social de melhor qualidade (Sistema Único de Assistência Social- SUAS). Finalmente a maior parte do orçamento municipal para serviços de assistência social é destinada a Benefícios Temporários, transferências temporárias em dinheiro ou em espécie fornecidas a cidadãos e famílias devido a nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública. Foram 23.425 beneficiários de Benefícios Temporários em Salvador em 2024, custando US\$ 5,67 milhões. Os sistemas de entrega para esses benefícios precisam de atualização e aprimoramento

urgentes, pois as famílias atualmente recebem esse apoio por ordem de chegada, sem o direcionamento adequado e gerenciamento de casos.

CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Salvador, 13 de novembro de 2025.

LUIZ ANTONIO VASCONCELLOS
CARREIRA:02071428587
1428587
Luiz Antonio Vasconcellos Carreira
Secretário da Casa Civil

Assinado de forma digital
por LUIZ ANTONIO
VASCONCELLOS
CARREIRA:02071428587
Dados: 2025.11.13
15:07:57 -03'00'

De acordo.

BRUNO SOARES
REIS:91322898553
53

Assinado de forma
digital por BRUNO
SOARES
REIS:91322898553
Dados: 2025.11.14
16:20:43 -03'00'

Bruno Soares Reis
Prefeito de Salvador

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 02/07/2024 | Edição: 125 | Seção: 1 | Página: 192

Órgão: Ministério do Planejamento e Orçamento/Comissão de Financiamentos Externos

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 13 DE JUNHO DE 2024

O Presidente da Coflex, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art.7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 174ª Reunião da Coflex, ocorrida em 13 de junho de 2024, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Projeto, nos seguintes termos:

- Nome: Projeto Salvador Social do Município de Salvador -3ª Fase - Desembolsos Vinculados a Indicadores
- Mutuário: Município de Salvador - BA
- Garantidor: República Federativa do Brasil
- Entidade Financiadora: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- Valor do Empréstimo: até US\$ 120.000.000,00
- Valor da Contrapartida: no mínimo 20% do total do projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Coflex nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA

Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

VANESSA CARVALHO DOS SANTOS

Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos
Substituta Externos, Substituta

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.869/2025**

Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito com instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com garantia da União, para execução de despesas de capital, na forma que indica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto a instituições financeiras selecionadas em processo de chamada pública específico, com a garantia da União, até o valor de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), destinado à execução de despesas de capital, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes da operação de crédito autorizada no caput deste artigo serão aplicados em projetos e obras de mobilidade e infraestrutura urbana, incluindo saneamento básico, sistema viário, pavimentação de vias, habitação, equipamentos sociais, esportivos e culturais, desapropriações, ressarcimento de contrapartidas já efetuadas e outras despesas de capital.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o caput do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

LEI Nº 9.870/2025

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externo junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, com a garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, em nome do Município de Salvador, com garantia da União, até o valor de US\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de dólares americanos), destinado ao financiamento do Programa da Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento Social do Município de Salvador, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata a presente Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere a presente Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos ao contrato de financiamento a que se refere o caput do art. 1º da presente Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover as modificações

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 7º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 9.770, de 6 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 8º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 9.810, de 4 de abril de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito." (NR)

Art. 9º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.769, de 2023.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 26 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 40.690 de 25 de setembro de 2025**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.820, de 27 de junho de 2024 e Decreto nº 39.719, de 06 de janeiro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2025, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 25 de setembro de 2025.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

ALEXANDRE ALMEIDA TINOCO
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 40.690/2025

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA			PAG: 01
Valores em R\$ 1,00					
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
301110-FMS	10.122.0014.250108	3.3.90.37	2.500,1	700.000,00	

Art. 2º Para os fins do disposto na Lei nº 9.769, de 6 de dezembro de 2023, fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias no Plano Plurianual 2022-2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 e na Lei Orçamentária de 2024, inclusive abertura de créditos adicionais, remanejamentos, transposição e transferências que se fizerem necessárias ao